Titular: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 1ª Região
Suplente: Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco

Titular: Associação dos Profissionais de Educação Física no Estado de Pernambuco - APEFPE
Suplente: Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco - SOEPE

Titular: Sindicato dos Psicólogos de Pernambuco - PSICOSIND
Suplente: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco - SINDSEP/PE

Titular: Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco - SEEPE
Suplente: Conselho Regional de Psicologia - CRP-02

Titular: Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco -SATEN/PE
Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social no Estado de Pernambuco - SINDSPREV/PE

Segunda Suplência
1 - Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco - SINFARPE
2 - Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN/PE
3 - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn
4 - Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Segmento Gestor/Prestador de Serviço
Titular: Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Secretaria Municipal da Mulher

Titular: A eleger
Suplente: A eleger

Titular: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Suplente: Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS

Titular: Hospital do Câncer de Pernambuco - SPCC
Suplente: Laboratório Louis Pasteur

Art. 2º: As seguintes Entidades eleitas deverão apresentar, até o dia da posse do novo colegiado, que acontecerá no dia 26 de abril de 2018, a documentação (considerando a apresentação do protocolo junto ao Cartório) devidamente registrada, sob penalidade de ter seu assento destituído no Processo Eleitoral e ser devidamente substituída por sua suplente:
Templo de Umbanda Mestre Cibamba - RPA 1;
Associação de Moradores da Mustardinha - RPA 5
Federação das Associações de Moradores de Núcleos de Cohab e Similares - FEMOCOHAB,

Art. 3º As entidades eleitas devem encaminhar um Ofício ao CMS-Recife, no prazo máximo de cinco dias úteis, com o nome do(a) representante que fará parte do Conselho como conselheiro(a) no biênio 2018-2020.

Art. 4º A posse do Colegiado será durante a 319ª Reunião Ordinária do CMS-Recife que acontece no dia 26 de Abril de 2018, na sede do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

Art 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

JANAINA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife.

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 20 DE MARÇO DE 2018

Atendendo à solicitação da Comissão Eleitoral que conduziu o Processo Eleitoral que elegeu as entidades de Usuários (as), Trabalhadores (as) de Saúde e Prestadores de Serviço para o biênio 2018-2020 do CMS-Recife.

Considerando a Resolução 035/2017 do CMS-Recife que instituiu a Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo de Eleição do novo colegiado do CMS-Recife para o biênio 2018-2020;

Considerando a Resolução 042/2017 do CMS-Recife que traz o Edital de Convocação das Eleições do CMS-Recife para o biênio 2018-2020;

Considerando a Resolução 043/2017 do CMS-Recife que tornou público o Regimento Eleitoral para composição do Colegiado do CMS-Recife para o biênio 2016-2018;

Considerando a Resolução 003/2018 do CMS-Recife que republica o Regimento Eleitoral com a inclusão de um adendo nos artigos Art. 4º - com a inclusão da alínea "g" - e no Art. 11, § 1 - com a inclusão dos incisos "I a VI";

Considerando o Capítulo VII, Art 8, Da Eleição, do Regimento Eleitoral, que define a data e os horários das assembleias dos segmentos Usuário, Trabalhador e Gestor/Prestador;

Considerando a ausência das duas entidades do segmento Prestador de Serviço - Hospital Maria Lucinda e Hospital Evangélico de Pernambuco - habilitadas a concorrer a uma vaga no Processo Eleitoral Biênio 2018-2020.

Considerando a ATA da assembleia do Segmento Prestador de Serviço que recomenda uma chamada pública para convocar as referidas entidades para concorrer a duas vagas (titular e suplente) no segmento supracitado.

Resolve:

Art. 1º: Convocar as entidades do segmento Prestador de Serviço: Hospital Maria Lucinda e Hospital Evangélico de Pernambuco, a comparecer no dia 02 de Abril de 2018, segunda-feira, às 10h, na sede do CMS-Recife (Rua dos Palmares, 253, Santo Amaro), a fim de pleitear as duas vagas existentes.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

JANAINA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 056/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Impressoras Térmicas não fiscais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 110.330,00 (cento e dez mil, trezentos e trinta reais) e Item 01 do Lote 02, com valor globla de R$ 37.170,00 (trinta e sete mil, cento e setenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 004/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 063/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos médico - hospitalares
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993
FORNECEDOR: Empresa GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 5.700,00 (cino mil e setecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 004/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 005/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 049/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de informática e ferramentas elétricas .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, vencedora nos Itens 01,02,03,04,05 e 06 do Lote 03, com valor global de R$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 050/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de informática e ferramentas elétricas .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA, vencedora nos Itens 01,02,03,04,05,06,207,08 e 09 do Lote 04, com valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 909 DE 23 DE MARÇO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2189 de 17.11.2017, publicada no DOM nº131/17.11.2017; Art.4º;

RESOLVE:
Prorrogar os trabalhos da Comissão Encarregada de elaborar e implantar o instrumento de avaliação de desempenho de servidores em exercício em Função Técnico - Pedagógica nas Unidades Administrativas da Secretaria de Educação, no período de 19 de fevereiro de 2018 a 19 de maio de 2018, composta pelos seguintes servidores:

01- ANA PAULA PARISIO DE BARROS - CPF nº 342.664.964-00 - mat. 54225-7;

02- ANA VALERIA DE AGUIAR - CPF nº 023.682.734-09 - mat. 41632-4;

03- EDNA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA - CPF nº 762.997.404-34 - mat. 32478-0;

04- FABIOLA DELGADO DE ARRUDA - CPF nº 545.013.344-87 - mat. 94220-7;

05- MARCIA GONCALVES NOGUEIRA - CPF nº 521.948.334-04 - mat. 62673-4;

06- MARIA CLEONEIDE ADOLFO BRITO - CPF nº 409.618.264-87 - mat. 57099-2;

07- THEREZA CRISTINA MEDEIROS DE FIGUEIREDO - CPF nº 009.477.534-60 - mat. 61224-9.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Educação

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

PORTARIA Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 2018
O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o inciso III, parágrafo único, artigo 115 da Lei nº 14512, de 17/02/1983:

I.Lotar o servidor **ROSEMBERG ROSENDO DA SILVA, matrícula nº 96.696-2, CPF nº 064.509.324-65,** na Divisão de Operações da Diretoria Executiva de Controle Urbano/DIRCON.

II.Esta Portaria entrará em vigor a partir de 17 de março de 2018.

PORTARIA Nº 006 DE 20 DE MARÇO DE 2018
O SECRETARIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2596, de 10 de março de 2017, considerando a Lei nº .18.291/2016, Art. 2º, inciso V.1;]

R E S O L V E:

I.Delegar poderes aos servidores ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Gerente Geral Administrativo e Financeiro, Gerente Geral de Engenharia de Tráfego, Gerente Geral de Operação e Fiscalização, Gerente Geral Jurídico, Gerente Geral de Acompanhamento de Processos todos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, ou no caso de impedimento, seus substitutos delegados mediante Portaria, para enquanto no exercício da função, abrir, movimentar e encerrar contas de titularidade do Município do Recife, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, indicadas através de ofício, junto ao Banco do Brasil.

II.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2018.

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretario de Mobilidade e Controle Urbano

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Secretária **ANA PAULA VILAÇA**

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 21 DE MARÇO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER E CMTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PARTES: Município do Recife/Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer e CMTECH Comércio e Serviços de Informática LTDA.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER a empresa CMTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, relativo à indenização que se fez necessária pela locação de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística, instalação e manutenção de Estações de Trabalho, pelo período de 03 (três) meses tendo com termo inicial o dia 02/12/2017 e termo final o dia 28/02/2018. VALOR: R$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3501.27.122.2.161.2.723. RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal.

Gabinete de Imprensa

Chefe de Gabinete **CARLOS EDUARDO SANTOS**

Portaria nº 002, de 24 de março de 2018
O Chefe de Gabinete do Gabinete de Imprensa no uso de suas atribuições legais
Resolve:
Art. 1º Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada Gabinete de Imprensa, na operação do(s) seguinte(s) sistema(s): Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE)

RAFAELLA DE AZEVEDO MELLO GOMES
Cargo: Gerente Administrativa
CPF nº: 038.567.154-79
E-mail: rafaella.gomes@recife.pe.gov.br
Tipo de vínculo: servidor

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de março de 2018

CARLOS EDUARDO SANTOS
Chefe de Gabinete de Imprensa

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e7292f24-4d24-43d8-b37c-2f159dcc49a9

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório nº 005/2018
Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLSSA
Ata de Registro de Preços nº 063/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 22 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP**, com sede à Rua Martins Pena, 93 - Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP - CEP. 14.080-620, Fone: (16) 3969-1000, Email: licitacao@gigante.com.br, CNPJ. 62.413.869/0001-15, neste ato representada pela senhora **ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO**, CPF. 138.771.588-70, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 004/2018 - Secretaria de Saúde, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de acessórios para equipamentos médico-hospitalares, dividido em 19 (dezenove) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais e equipamentos médico - hospitalares - 18 (dezoito) lotes, para atender as necessidades da Policlínica Waldemar de Oliveira desta Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através da CI nº 1050/2017 - DDAF/SECG/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **11.0 (onze) - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
   a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;
c) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, por meio de servidor especialmente designado;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
f) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 4.0 do Termo de Referência;
g) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
h) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
i) Inspecionar a embalagem no momento de entrega e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;
j) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos itens são as mesmas descritas no Termo de Referência;
k) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento dos produtos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
l) A Secretaria de Saúde é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
m) Após a entrega dos produtos, este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;
e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
i) Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

k) O retardamento na entrega do material, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
m) O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 25

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação do materia fornecido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 14.7, do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 005/2018, Pregão Eletrônico nº 004/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 13 de março de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 22 de março de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA - EPP
ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-20156bcc49e6

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 063/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2018-CPLSSA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QNT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
1	1	**CADEIRA OTORRINOLÓGICA, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA.** **Especificação:** Cadeira para exame otorrinolaringológico; • Cadeira semi-automática e reclinável para otorrinolaringologia • Com dimensões aproximadas de 2,10 m x 0,71m. • Construída em aço com pintura epóxi ou material de qualidade superior; • Encosto reclinável através de comando elétrico; • Cabeceira reclinável e escamoteável; • Estofada com espuma de alta densidade e recoberta com courvin na cor a ser definida pelá • Instituição; Sistema de elevação elétrico (sem óleo); • Acionamento por comandos na lateral; • Base com pés reguláveis para melhor ajuste ao piso; • Apoio para os pés escamoteáveis; • Suporta até, pelo menos, 130 kg; • Deve possuir adaptação do encosto para atendimento a crianças; • Possuir base com pés reguláveis com giro de 180°; • Alimentação elétrica: 127/220 volts com comutação automática ou 220V; **Acompanha:** Manual de operação e serviço atualizado e em português; Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. **É exigido:** Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às • Especificações técnicas mínimas solicitadas; Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de Aceitação dos equipamentos; Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante no Recife ou Região Metropolitana. • Registro no Ministério da Saúde/Isenção do mesmo;	33235	01	GIGANTE	5.700,0000

Titular: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 1ª Região
Suplente: Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco

Titular: Associação dos Profissionais de Educação Física no Estado de Pernambuco - APEFPE
Suplente: Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco - SOEPE

Titular: Sindicato dos Psicólogos de Pernambuco - PSICOSIND
Suplente: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco - SINDSEP/PE

Titular: Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco - SEEPE
Suplente: Conselho Regional de Psicologia - CRP-02

Titular: Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco -SATEN/PE
Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social no Estado de Pernambuco - SINDSPREV/PE

Segunda Suplência
1 - Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco - SINFARPE
2 - Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN/PE
3 - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn
4 - Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Segmento Gestor/Prestador de Serviço
Titular: Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Secretaria Municipal da Mulher

Titular: A eleger
Suplente: A eleger

Titular: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Suplente: Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS

Titular: Hospital do Câncer de Pernambuco - SPCC
Suplente: Laboratório Louis Pasteur

Art. 2º: As seguintes Entidades eleitas deverão apresentar, até o dia da posse do novo colegiado, que acontecerá no dia 26 de abril de 2018, a documentação (considerando a apresentação do protocolo junto ao Cartório) devidamente registrada, sob penalidade de ter seu assento destituído no Processo Eleitoral e ser devidamente substituída por sua suplente:
Templo de Umbanda Mestre Cibamba - RPA 1;
Associação de Moradores da Mustardinha - RPA 5
Federação das Associações de Moradores de Núcleos de Cohab e Similares - FEMOCOHAB,

Art. 3º As entidades eleitas devem encaminhar um Ofício ao CMS-Recife, no prazo máximo de cinco dias úteis, com o nome do(a) representante que fará parte do Conselho como conselheiro(a) no biênio 2018-2020.

Art. 4º A posse do Colegiado será durante a 319ª Reunião Ordinária do CMS-Recife que acontece no dia 26 de Abril de 2018, na sede do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

Art 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

JANAINA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife.

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 20 DE MARÇO DE 2018

Atendendo à solicitação da Comissão Eleitoral que conduziu o Processo Eleitoral que elegeu as entidades de Usuários (as), Trabalhadores (as) de Saúde e Prestadores de Serviço para o biênio 2018-2020 do CMS-Recife.

Considerando a Resolução 035/2017 do CMS-Recife que instituiu a Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo de Eleição do novo colegiado do CMS-Recife para o biênio 2018-2020;

Considerando a Resolução 042/2017 do CMS-Recife que traz o Edital de Convocação das Eleições do CMS-Recife para o biênio 2018-2020;

Considerando a Resolução 043/2017 do CMS-Recife que tornou público o Regimento Eleitoral para composição do Colegiado do CMS-Recife para o biênio 2016-2018;

Considerando a Resolução 003/2018 do CMS-Recife que republica o Regimento Eleitoral com a inclusão de um adendo nos artigos Art. 4º - com a inclusão da alínea "g" - e no Art. 11, § 1 - com a inclusão dos incisos "I a VI";

Considerando o Capítulo VII, Art 8, Da Eleição, do Regimento Eleitoral, que define a data e os horários das assembleias dos segmentos Usuário, Trabalhador e Gestor/Prestador;

Considerando a ausência das duas entidades do segmento Prestador de Serviço - Hospital Maria Lucinda e Hospital Evangélico de Pernambuco - habilitadas a concorrer a uma vaga no Processo Eleitoral Biênio 2018-2020.

Considerando a ATA da assembleia do Segmento Prestador de Serviço que recomenda uma chamada pública para convocar as referidas entidades para concorrer a duas vagas (titular e suplente) no segmento supracitado.

Resolve:

Art. 1º: Convocar as entidades do segmento Prestador de Serviço: Hospital Maria Lucinda e Hospital Evangélico de Pernambuco, a comparecer no dia 02 de Abril de 2018, segunda-feira, às 10h, na sede do CMS-Recife (Rua dos Palmares, 253, Santo Amaro), a fim de pleitear as duas vagas existentes.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

JANAINA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 056/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Impressoras Térmicas não fiscais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 110.330,00 (cento e dez mil, trezentos e trinta reais) e Item 01 do Lote 02, com valor globla de R$ 37.170,00 (trinta e sete mil, cento e setenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 004/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 063/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos médico - hospitalares
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993
FORNECEDOR: Empresa GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 5.700,00 (cino mil e setecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 004/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 005/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 049/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de informática e ferramentas elétricas .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, vencedora nos Itens 01,02,03,04,05 e 06 do Lote 03, com valor global de R$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 050/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de informática e ferramentas elétricas .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA, vencedora nos Itens 01,02,03,04,05,06,207,08 e 09 do Lote 04, com valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 909 DE 23 DE MARÇO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2189 de 17.11.2017, publicada no DOM nº131/17.11.2017; Art.4º;

RESOLVE:
Prorrogar os trabalhos da Comissão Encarregada de elaborar e implantar o instrumento de avaliação de desempenho de servidores em exercício em Função Técnico - Pedagógica nas Unidades Administrativas da Secretaria de Educação, no período de 19 de fevereiro de 2018 a 19 de maio de 2018, composta pelos seguintes servidores:

01- ANA PAULA PARISIO DE BARROS - CPF nº 342.664.964-00 - mat. 54225-7;

02- ANA VALERIA DE AGUIAR - CPF nº 023.682.734-09 - mat. 41632-4;

03- EDNA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA - CPF nº 762.997.404-34 - mat. 32478-0;

04- FABIOLA DELGADO DE ARRUDA - CPF nº 545.013.344-87 - mat. 94220-7;

05- MARCIA GONCALVES NOGUEIRA - CPF nº 521.948.334-04 - mat. 62673-4;

06- MARIA CLEONEIDE ADOLFO BRITO - CPF nº 409.618.264-87 - mat. 57099-2;

07- THEREZA CRISTINA MEDEIROS DE FIGUEIREDO - CPF nº 009.477.534-60 - mat. 61224-9.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Educação

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

PORTARIA Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 2018
O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o inciso III, parágrafo único, artigo 115 da Lei nº 14512, de 17/02/1983:

I.Lotar o servidor **ROSEMBERG ROSENDO DA SILVA, matrícula nº 96.696-2, CPF nº 064.509.324-65,** na Divisão de Operações da Diretoria Executiva de Controle Urbano/DIRCON.

II.Esta Portaria entrará em vigor a partir de 17 de março de 2018.

PORTARIA Nº 006 DE 20 DE MARÇO DE 2018
O SECRETARIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2596, de 10 de março de 2017, considerando a Lei nº .18.291/2016, Art. 2º, inciso V.1;]

R E S O L V E:

I.Delegar poderes aos servidores ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Gerente Geral Administrativo e Financeiro, Gerente Geral de Engenharia de Tráfego, Gerente Geral de Operação e Fiscalização, Gerente Geral Jurídico, Gerente Geral de Acompanhamento de Processos todos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, ou no caso de impedimento, seus substitutos delegados mediante Portaria, para enquanto no exercício da função, abrir, movimentar e encerrar contas de titularidade do Município do Recife, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, indicadas através de ofício, junto ao Banco do Brasil.

II.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2018.

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretario de Mobilidade e Controle Urbano

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Secretária **ANA PAULA VILAÇA**

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 21 DE MARÇO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER E CMTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PARTES: Município do Recife/Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer e CMTECH Comércio e Serviços de Informática LTDA.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER a empresa CMTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, relativo à indenização que se fez necessária pela locação de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística, instalação e manutenção de Estações de Trabalho, pelo período de 03 (três) meses tendo com termo inicial o dia 02/12/2017 e termo final o dia 28/02/2018. VALOR: R$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3501.27.122.2.161.2.723. RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal.

Gabinete de Imprensa

Chefe de Gabinete **CARLOS EDUARDO SANTOS**

Portaria nº 002, de 24 de março de 2018
O Chefe de Gabinete do Gabinete de Imprensa no uso de suas atribuições legais
Resolve:
Art. 1º Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada Gabinete de Imprensa, na operação do(s) seguinte(s) sistema(s): Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE)

RAFAELLA DE AZEVEDO MELLO GOMES
Cargo: Gerente Administrativa
CPF nº: 038.567.154-79
E-mail: rafaella.gomes@recife.pe.gov.br
Tipo de vínculo: servidor

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de março de 2018

CARLOS EDUARDO SANTOS
Chefe de Gabinete de Imprensa

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e7292f24-4d24-43d8-b37c-2f159dcc49a9

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2018 - CPLSSA

Ata de Registro de Preços nº 056/2018

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 15 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se a representante pela Secretaria de Saúde, a Secretária de Saúde em Exercício, **Dra. DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO**, brasileiro, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.431.304-60, portadora da cédula de identidade nº 5.2865-64 - SSP/PEe a Empresa **CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP**, com sede à Rua Américo Brasilense, nº 1827 - 1º Andar, Sala 02, Chácara santo Antônio, São Paulo/SP - CEP. 04.715-005, CNPJ nº. 22.416.068/0001-99, Fone: (11) 2368-0357 - Email: governo@cmkautomacao.com.br, neste ato representada pela senhora **CRISTIANE MARTINS MOIA**, CPF nº 151.185.878-83, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 034/2017 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar, dividido em 02 (dois) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, **para a aquisição de Impressoras Térmicas não fiscais, para atendimento às necessidades de ampliação da informatização da assistência farmacêutica na rede municipal de saúde - 02 (dois) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:
a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

b) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1 e 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 3 do Termo de Referência;
g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
k) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
m) manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
n) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
o) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 67, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 12 do Termo de Referência e

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado -- equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etde.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo **Setor de Unidade e Logística e Patrimônio,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Municipio do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de março de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO
Secretária de Saúde em Exercício

Empresa CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP
CRISTIANE MARTINS MOIA
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 056/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa. CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2018 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
1	1	Impressora Térmica Não Fiscal Impressora térmica não fiscal para utilização no Sistema de dispensação farmacêutica Hórus, com impressão de cupom de altura variável, através da WEB; Velocidade de impressão mínima de 150 mm/s; Velocidade de avanço de papel de, no mínimo, 40lps; Deve dispor de guilhotina e serrilha; A guilhotina deverá possuir vida útil, mínima, de 1,5 milhões de cortes; Deve possuir, no mínimo, 01(uma) interface de comunicação do tipo USB; Deve acompanhar o cabo USB; Vida útil do mecanismo de impressão de, no mínimo, 100km; Troca fácil da bobina de papel (Drop-in); Deve suportar bobinas de papel de, no mínimo, 58 e 80 mm; Deve possibilitar impressão de documentos no formato .pdf; Deve possuir sensores que indiquem, ao menos, fim de papel e tampa aberta; Deve dispor de drivers e softwares para, no mínimo, Windows XP / 7 / 8 / 8.1 / 10 / JAVAPOS, OPOS; Deve acompanhar fonte de alimentação bivolt automático (110/220V), cabo de força e 01 (uma) bobina de papel; Deve possuir certificação Energy Star; Garantia do fabricante do produto, tipo balcão, pelo período mínimo de 24 meses, para peças e serviço de mão de obra, em assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Recife ou região metropolitana	43333	187	EPSON	590,0000

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
2	1	Impressora Térmica Não Fiscal Impressora térmica não fiscal para utilização no Sistema de dispensação farmacêutica Hórus, com impressão de cupom de altura variável, através da WEB; Velocidade de impressão mínima de 150 mm/s;	43333	63	EPSON	590,0000

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

		Velocidade de avanço de papel de, no mínimo, 40lps; Deve dispor de guilhotina e serrilha; A guilhotina deverá possuir vida útil, mínima, de 1,5 milhões de cortes; Deve possuir, no mínimo, 01(uma) interface de comunicação do tipo USB; Deve acompanhar o cabo USB; Vida útil do mecanismo de impressão de, no mínimo, 100km; Troca fácil da bobina de papel (Drop-in); Deve suportar bobinas de papel de, no mínimo, 58 e 80 mm; Deve possibilitar impressão de documentos no formato .pdf; Deve possuir sensores que indiquem, ao menos, fim de papel e tampa aberta; Deve dispor de drivers e softwares para, no mínimo, Windows XP / 7 / 8 / 8.1 / 10 / JAVAPOS, OPOS; Deve acompanhar fonte de alimentação bivolt automático (110/220V), cabo de força e 01 (uma) bobina de papel; Deve possuir certificação Energy Star; Garantia do fabricante do produto, pelo período mínimo de 24 meses, para peças e serviço de mão de obra, em assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Recife ou região metropolitana				

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2018

Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco
Modalidade: Processo Licitatório n° 013/2018, Pregão Eletrônico n° 012/2018 - BB N° 720.533
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.
Especificação do Objeto: Prestação de serviços para CONFECÇÃO DE CARIMBOS E CHAVES com serviço de manutenção, fornecimento de materiais, e serviços de chaveiro, necessários às atividades do referido objeto, para atender as necessidades desta Secretaria de Educação da Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 107/2018- DEAF.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Valor Total da Ata: R$ 42.388,40
Fornecedor: ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS
CNPJ: 10.541.677/0001-90
Data da Assinatura: 03/07/2018
ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS - DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANDRÉ ALFREDO DOS SANTOS - ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

RESULTADO PARCIAL DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 014/2018 – Pregão Eletrônico nº 014/2018 – BB nº 721.442. Compra: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na produção e distribuição de refeições transportadas e não transportadas, gêneros alimentícios, alimentos naturais, semi preparados, sua cocção, distribuição, preparo e demais insumos inerentes aos serviços de entrega de refeições, para refeições transportadas e refeições não transportadas destinadas ao atendimento dos usuários, pacientes, acompanhantes e servidores das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, (02 lotes). Resultado de Julgamento da Proposta – Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/lote adjudicado): RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA/(02) – CNPJ nº 11.164.874/0001-09 com valor global de R$ 8.499.982,11. Recife, 09/07/2018. **Eginaldo de Oliveira Jordão**. Pregoeiro.

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

Extrato de Contrato

Processo: nº 005/2017.
Comissão: Pregão.
Modalidade de Licitação: 1ª Alteração do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017.
Natureza/Objeto: Serviço de Software.
Objeto: A contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições e suporte, por 01 (um) ano, do virtualizador corporativo VMWare, objetivando garantir a continuidade dos serviços hospedados nos servidores da EMPREL, como também treinamentos oficiais destinados a capacitar e certificar os funcionários nesta plataforma, de acordo com as condições, especificações e quantitativos do Anexo II - Termo de Referência/Edital.
Contrato: AJU nº 016/2018
Contratado: INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: n º81.627.838/0001-01
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Valor Contratado: R$ 170.093,00 (cento e setenta mil e noventa e três reais)
Recife, 07 de julho de 2018.
Eugênio José Batista Antunes – Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa – Equipe de Apoio/CPL(*)

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Processo: nº 011/2016.
Comissão: CPL.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº:011/2016.
Natureza/Objeto: Serviços de Suporte técnico especializado "on site"
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original, por 12 (doze) meses, com termo inicial em 03/07/2018 e final em 02/07/2019.
Contrato: AJU nº 006/2017
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Contratado: GLEN COE INFORMÁTICA LTDA - ME.
CNPJ: nº 11.554.577/0001-61
Valor Contratado Global:: R$ 440.224,00 (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e vinte e quatro reais)
Termo Aditivo: 1º (primeiro)
Valor Contratado: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Prazo Acrescido: 12 (doze) meses 1º Termo Aditivo
Recife, 07 de julho de 2018.
.**Eugênio José Batista Antunes**- Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa – Equipe de Apoio/CPL(*)(***)

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 182/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, vencedora nos Itens 01,02,03,04 e 05 do Lote 01, com valor global de R$ 15.297.682,20 (quinze milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 06 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 004/2018 - CPLCC. Processo Licitatório n° 004/2018. **Danielle César Duca de Carvalho** - Secretaria de Saúde em Exercício.

Poder Legislativo

Presidente **EDUARDO MARQUES**

RESOLUÇÃO Nº 2680/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 255 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:
Autoriza o Senhor Vereador RINALDO JÚNIOR a se ausentar do país.
Art. 1º Autoriza o Senhor Vereador RINALDO JÚNIOR a se ausentar do país, no período de 12 a 27 de julho de 2018, para tratar de assuntos de interesses particulares, em viagem a Argentina e Chile, sem ônus para o Erário Municipal, nos termos do inciso III, § 2º do art. 19, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 04 de julho de 2018. EDUARDO MARQUES Presidente.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECTUIVA DA CMR.

PORTARIA Nº 08/2018
O PRIMEIRO SECRETÁRIO da Câmara Municipal do Recife, no uso de suas atribuições e em atendimento ao que determinam o artigo 9º, 10 e o inciso III do art. 13 da Lei Nº 18.433, de 18 de dezembro de 2017, Lei n. 18.494, de 01 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do (a) CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE o crédito suplementar de R$ 306.009,63 (trezentos e seis mil e nove reais e sessenta e três centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$
0100 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
0101 - Câmara Municipal do Recife
0101.01.122.4.102.2.002 –Apoio Administrativo as Ações da Câmara Municipal do Recife
4.4.90.51-FT 0125 – Obras e Instalações
306.009,63
TOTAL
306.009,03
==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$
0100 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
0101 - Câmara Municipal do Recife
0101.01.031.4.101.2.001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas
3.3.90.39-FT 0125 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 306.009,63
306.009,63
TOTAL
==========

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Recife, 06 de julho de 2018. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA Primeiro Secretário.

Ata da Audiência Publica sobre os Motociclistas no trânsito do Recife e o aumento no número de acidentes.
No dia doze de junho de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, no Plenarinho da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 (quatrocentos e dez), no Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, foi realizada Audiência Pública, convocada pelo Vereador Rodrigo Coutinho, para a análise e discussão sobre os Motociclistas no trânsito do Recife e o aumento no número de acidentes. O Presidente da sessão, Ver. Rodrigo Coutinho, iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos, logo em seguida convidando para compor a mesa a senhora Taciana Ferreira, Presidente da CTTU; os senhores Dr. Hélio Calabria, Médico e Representante do CEPAM; João Luiz, representante da Ofcenter; 2º SGT Teófilo, representante do Parque Regional de Manutenção/7 e Marcelo Sadi, Diretor do Projeto Moto Amiga. Inicialmente, como autor do Requerimento, o Presidente da sessão agradeceu mais uma vez a todos os presentes na audiência e a todas as autoridades. Realizou, então, a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município, onde foi divulgada a modificação da data e do horário da audiência, informando que ocorreria no dia vinte e nove de maio de dois mil e dezoito. Em seguida, fez uma explanação sobre o motivo da Audiência Pública, mostrando dados sobre os acidentes ocorridos nos últimos anos. Além disso, apresentou dados sobre mortos e feridos gravemente em acidentes de trânsito no Brasil. Na sequência, o Presidente da mesa divulgou dados do ano de 2017 sobre o Estado de Pernambuco e sobre o Município do Recife. Frisou-se, ademais, que tendo em mente que o modal mais envolvido em acidentes é o de motocicletas, a necessidade desta audiência é inquestionável, e ratificou isso apresentando alguns vídeos e gráficos, ilustrando ainda mais a proposta, para que todos tivessem ciência da realidade do número de acidentes ocorrido no País. Em seguida, passou-se a palavra para a Presidente da CTTU, Taciana Ferreira, que iniciou o debate cumprimentando a todos os presentes e a mesa, parabenizando o Ver. Rodrigo Coutinho pelo tema proposto, e abordando que o Prefeito Geraldo Júlio desde 2014, em conjunto com o Detran e demais órgãos do Estado, vem realizando ações de educação no Trânsito para a redução do número de acidentes. Seguiu apresentando slides com dados e com várias campanhas realizadas, como: uso seguro da moto, ações de engenharia no tráfego, operação e fiscalização de trânsito e transporte, rotas de ciclovias, implantação de faixa azul, fiscalização específica para os motociclistas em parceria com a Polícia Militar. Estas campanhas ajudaram também na diminuição de homicídios e na fiscalização eletrônica, com câmeras de monitoramento por toda cidade, demonstrando resultados positivos. Ressaltou, também sobre os novos projetos, como a ampliação nas redes cicloviáveis, a implantação de novas faixas azuis, novos planos de circulação de pedestres, implantação de fiscalização eletrônica e controle de velocidade em mais vias, entre outros.. Terminou a apresentação informando que a CTTU trabalha com o objetivo de melhorar e dar segurança aos cidadãos, sempre à disposição da população para maiores esclarecimentos. O Presidente da sessão agradeceu suas explanações e fez algumas colocações: citou o projeto de lei de sua autoria que se refere ao Estatuto do Pedestre, que é de grande importância para a Cidade do Recife, e falou do requerimento das faixas reversíveis na Av. Herculano Bandeira do horário das 7h às 10h, que tem por finalidade melhorar o fluxo de trânsito naquele local. A presidente da CTTU pediu a palavra para responder, informou que dará atenção especial ao Projeto do estatuto do pedestre, e que o Prefeito Geraldo Júlio se preocupa e tenta buscar soluções para melhorar as calçadas; quanto ao requerimento, a CTTU junto com a Secretaria de Mobilidade estão estudando as possibilidades para viabilizar a reversão. O Presidente da sessão agradeceu as palavras e, em seguida, passou a palavra para Dr. Hélio Calabria, que cumprimentou a todos os presentes e começou contando a história de como começou o CEPAM, abordando que este surgiu em 2010, quando houve mais de 200 vítimas de acidentes de motos no Hospital da Restauração e ninguém falava sobre o assunto. Foi realizada uma pesquisa e verificou-se uma grande quantidade de acidentes, momento em que o Poder Público foi alertado sobre os dados. Dr. Hélio ressaltou o fato de que o sistema não aguentará tal situação por muito tempo, uma vez que se gasta muito com os acidentados, faltando dinheiro para os outros problemas de saúde. Com a pesquisa, foram detectados problemas básicos, como: 70% dos acidentados não tinham habilitações, 30% tinham ingerido bebidas alcoólicas, 11% saíam do Hospital da Restauração paraplégicos ou com amputações. Esses dados foram levados ao Poder Público e em virtude disto foi dado o aval para que fosse dado início oa projeto, surgindo próximo ao projeto da Lei Seca, unindo os esforços destes. O componente da mesa constatou, ainda, que foram 08 anos de luta, em que eles, como médicos, são os que tem ciência da realidade e convivem com o sofrimento das pessoas. Colocou, ainda, que o Governo do Estado, a Prefeitura e a Polícia fazem seus papéis, mas o problema está na sociedade. Enfatizou que campanhas duras estão sendo realizadas quanto à regularização das cinquentinhas, sendo necessário que cada município se responsabilize pelo seu trânsito. O Dr. Hélio mencionou a realidade preocupante do interior no que tange o número de acidentes de motos e enfatizou a necessidade de buscar soluções para diminuir este número. Constatou a diminuição já existente, dando resultado às campanhas realizadas e, finalizou sua fala agradecendo a todos. O Ver. Rodrigo Coutinho agradeceu, fez algumas considerações a respeito dos 70% dos condutores que não têm habilitação e parabenizou pela iniciativa do projeto operação Lei Seca, em seguida, passou a palavra para o 2º Sgt Teófilo. Este cumprimentou a todos e abordou a preocupação dos novos condutores de veículos. Afirmou que no trânsito não há um problema técnico e sim, um problema social e político. Ademais, disse que é preciso determinar disciplina, princípios e valores na vida das pessoas, é importante existir uma mudança de comportamento dos condutores. Constatou que, segundo dados divulgados em Brasília, são dois a três trilhões de dólares gastos em vítimas de acidentes. Enfatizou que é necessário acharmos ferramentas para efetivar a educação no trânsito de uma forma continuada para que o cidadão ainda criança tenha a consciência da mudança. O Presidente agradeceu as palavras do 2º Sgt Teófilo e passou a vez para Marcelo Sadi, que iniciou falando sobre o projeto Honda, criado no período de seis a oito anos atrás. Ressaltou que essa temática sempre foi uma preocupação da Honda, que disponibilizava um curso para os condutores de motocicletas. Proveniente disso, apresentaram o projeto ao Governador e mostraram que já faziam a capacitação em três Estados, sendo eles: Alagoas, Salvador e Recife. Na época o Detran estava montando seu espaço para fazer os cursos de capacitação dos condutores, e, com uma parceria realizada com o Estado, mais de 100 instrutores estão a disposição do Município atualmente, conseguindo assim resultados bastante expressivos, como a diminuição de 20% no número de acidentes. Sendo os pioneiros neste projeto, várias empresas os procuram solicitando os cursos. Marcelo Sadi afirmou, ainda, que a educação no trânsito é algo de grande importância para a consciência do cidadão, devendo ser incluído nas escolas. Finalizou reforçando sobre a importância da fiscalização do trânsito, da municipalização, da melhoria da pavimentação das vias, uma vez que o número de acidentes diminuiria significativamente. O Ver. Rodrigo Coutinho agradeceu a participação e fez uma colocação sobre a pavimentação das ruas, especificamente sobre o desnível da boca de lobo, que muitas vezes impacta diretamente o motociclista, ocasionando acidentes. Passou a palavra, então, para João Luís, representante da Offcenter, ,que se colocou como condutor que vivencia as colisões dia-a-dia junto às seguradoras. Afirmou, ainda, que os dados da imprudência dos motociclistas são muito altos. Finalizando a breve fala de João Luís, o Presidente convidou o primeiro orador inscrito no debate, Sr. Maézio. Este sugeriu ao Ver. Rodrigo Coutinho o lançamento da disciplina de educação no trânsito nas escolas. O presidente da sessão, então, passou para o próximo orador escrito, João Neto, que agradeceu ao Ver. Rodrigo Coutinho pela iniciativa e fez uma pergunta à Presidente da CTTU sobre pedido de sinalização na comunidade. Além disso, questionou a demora no atendimento aos pleitos da sociedade. O Ver. Rodrigo Coutinho informou que devido à ausência da Presidente da CTTU no momento das perguntas, todos os questionamentos e sugestões serão transmitidos pela sua equipe. Em seguida, chamou o próximo orador, Sr. Douglas Santos, que falou da importância da implementação de ações contínuas nas escolas de Educação no trânsito. O Sr. Luiz de França, orador seguinte, comentou sobre a importância das sinalizações. A próxima inscrita, Sra. Izabel Soares, informou do perigo de acidentes na descida do viaduto da Rua Imperial, em frente a JUCEPE, pela falta de sinalização. O Sr. Geraldo Alves, próximo orador, lamentou a ausência das autoridades do Detran e da CTTU, falou da importância das sinalizações, das campanhas constantes nas escolas e da falta de impunidade do trânsito. Por fim, o último inscrito, o Sr. Rodrigo Pessoa, fez duas perguntas, a primeira se referiu a área demarcada para os motociclistas, e a segunda falou da importância da aula de direção defensiva. Em seguida, o Ver. Rodrigo Coutinho passou a palavra para o Sr. Marcelo Sadi, para responder as perguntas que lhe cabem e suas contribuições finais, este respondeu que é difícil colocar na carga horária das escolas a disciplina de Educação no Trânsito, que já procurou saber junto ao MEC. Em continuação, falou da importância da direção defensiva, que nas aulas o condutor adquire muitos conhecimentos, até então, desconhecida para a população, como a faixa brilhosa que quando molhada, escorrega; e que o Poder Público deveria olhar mais para as questões da sinalização. Agradeceu a participação e se colocou a disposição. O Ver. Rodrigo Coutinho, por sua vez, agradeceu e passou a palavra para Sr. João Luiz, que fez suas colocações finais e ressaltou a importância de mudar o quadro de acidentes. O Vereador, então, passou a palavra para o 2º Sgt Teófilo que informou que toda ação que vise melhorar a fluidez e a segurança do trânsito é válida; que seu departamento procura dar a contribuição necessária para a mudança comportamental da sociedade e se colocou sempre a disposição. O Ver. Rodrigo Coutinho agradeceu as palavras do 2º Sgt. Teófilo e encerrou a fala com um vídeo da campanha do maio amarelo. Por fim, agradeceu a cada um dos presentes pelo debate e o formato exitoso que a audiência se deu, indicando acreditar que depois dessa audiência os participantes saíram mais ricos no que diz respeito à questão do debate e das dúvidas que foram levantadas. Agradeceu a todos e declarou encerrada a Audiência Pública às doze horas e trinta minutos do mesmo dia. Câmara Municipal do Recife, em 12 de novembro de 2018.
Rodrigo Coutinho Vereador do Recife.

Ata da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.
Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito, com início às onze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, quatrocentos e dez, no bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, foi realizada a reunião da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta Casa Legislativa, com a presença dos Vereadores: Ana Lúcia, Presidente; e Renato Antunes, Vice-Presidente. Justificada a ausência da Vereadora Aimée Carvalho, Membro Efetivo da CECTE. Havendo número regimental, a reunião teve início com a Presidente da CECTE, Vereadora Ana Lúcia, cumprimentando os presentes, e, em seguida, fez a leitura da Ata da última reunião, sendo aprovada. Ato contínuo, o Vereador Renato Antunes, Vice- Presidente da CECTE solicitou a Vereadora Ana Lúcia, Presidente da CECTE, que fosse retificado o PLO nº 19/2018 - denominar-se-á "Estação de Tratamento de Esgoto Paulo Augusto do Nascimento Feitosa" a "Estação de Tratamento de esgoto em construção no bairro Cordeiro", de autoria do Vereador Rodrigo Bezerra Coutinho de Melo, sendo relator do Parecer o Vereador Renato Antunes, uma vez que, na Ata do dia 30 de maio de dois mil e dezoito, consta REJEIÇÃO, entretanto, será APROVAÇÃO. Feita a retificação, o Parecer foi discutido e aprovado pela Comissão. Sem mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião. Não houve distribuição de Projetos. Eu, Eliane Maria de Araújo Bastos, servidora da Câmara Municipal do Recife, secretariei ad hoc a presente reunião e lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 20 de junho de 2018. Vereadora Professora Ana Lúcia - PRB Presidente. Vereador Renato Antunes - PSC Vice-Presidente. Vereadora Aimée Carvalho - PSB Membro Efetivo. Vereador André Regis - PSDB Suplente. Felipe Francismar - PSB Suplente.

Ata da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.
Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, com início às onze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, quatrocentos e dez, no bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, foi realizada a reunião da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta Casa Legislativa, com a presença dos Vereadores: Ana Lúcia, Presidente; Renato Antunes, Vice-Presidente; e Aimée Carvalho, Membro Efetivo da CECTE. Havendo número regimental, a reunião teve início com a Presidente da CECTE, Vereadora Ana Lúcia, cumprimentando os presentes, e, em seguida, fez a leitura da Ata da última reunião, sendo aprovada. Ato contínuo, fez a distribuição dos Projetos, que foram distribuídos da seguinte forma: PLO nº 104/2018 e PLO nº 108/2018, entregues à Vereadora Aimée Carvalho; PLO nº 97/2018 e PLO nº 98/2018, entregues ao Vereador Renato Antunes; PLO nº 102/2018 e PLO nº 103/2018, distribuídos à Vereadora Ana Lúcia. Em seguida, a Presidente da CECTE, Vereadora Ana Lúcia, colocou em discussão e fez a distribuição do Projeto: PDL nº 19/2018, que concede a Medalha do Mérito José Mariano à Educadora Elza de Andrade Lima, tendo em vista o que diz o Regimento Interno, no seu Artigo 154, paragrafo III – "lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído antecipadamente em avulso, será ele de imediato submetido à discussão e votação", ficando como relatora do Parecer a Vereadora Ana Lúcia, sendo APROVADO pela Comissão. Após, foi feita a leitura, pela Vereadora Aimée Carvalho, relatora dos Pareceres: PDL nº 11/2018, PLO nº 384/2017 e PLO nº 404/2017, sendo todos discutidos e APROVADOS pela Comissão; e pelo Vereador Renato Antunes, relator dos Pareceres: PLO nº 91/2018 e PDL nº 16/2018, sendo todos discutidos e APROVADOS pela Comissão. Logo após, a Presidente da CECTE, Vereadora Ana Lúcia, informou ter recebido dois memorandos, encaminhados através do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Recife, nº 198/2018, anexadas 46 (quarenta e seis) cartas e nº 208/2018, anexadas 03 (três) cartas remetidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referente à liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Sem mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião. Eu, Eliane Maria de Araújo Bastos, servidora da Câmara Municipal do Recife, secretariei ad hoc a presente reunião e lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 13 de junho de 2018. Vereadora Professora Ana Lúcia – PRB Presidente. Vereador Renato Antunes - PSC Vice-Presidente.
Vereadora Aimée Carvalho – PSB Membro Efetivo. Vereador André Regis - PSDB Suplente. Felipe Francismar – PSB Suplente.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BRITO SATIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e7292f24-4d24-42c8-b37c-2f139dec4fe0

GOLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 – CPLCC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2018

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Saúde**, representada por sua Secretária de Saúde em Exercício, **Dra. DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO**, brasileiro, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.431.304-60, portadora da cédula de identidade nº 5.2865-64 - SSP/PE e a Empresa **ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, com sede à Rua Água Marinha, nº 73 - Barra, Recife/PE - CEP. 50.900-290, Fone: (81) 3252-6020/6021/6022, Email: adlimpud@adlim.com.br, CNPJ. 11.516.861/0001-43, neste ato representada pelo **Sr. ADALBERTO DE LIMA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.699.115-91, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº **004/2018 – CPLCC**, procedem ao Registro de Preços Registro de preços referente(s) ao(s) lote(s) /ite(ns) discriminados no anexo I desta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no Termo de Referência..

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GESTOR DA ATA**:

a) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

a) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTA – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMA – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 104

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pr
do Recife
Fl. Nº 62

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município.

Recife, 06 de Julho de 2018

DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO
Secretária de Saúde em Exercício

ADALBERTO DE LIMA OLIVEIRA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefeitura do Recife
FL Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 182/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico 004/2018 CPLCC**.

VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA					
Item	Serviço	CADUS	UNID	Qtde	Valor Mensal Unitário R$
1.1	Vigilância armada diurna	169	Posto	2	7.391,55
1.2	Vigilância desarmada diurna	170	posto	29	7.349,61
1.3	Vigilância armada noturna	171	Posto	1	8.033,66
1.4	Vigilância desarmada noturna	172	Posto	82	7.991,70
1.5	Vigilância desarmada 24h	173	Posto	25	15.341,28

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Dotações Orçamentárias: nºs 3401.15.0451.1310.2.289 e 3401.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho: nº 2017.00130
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Nº 262, CELEBRADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2015.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços nº 006/2015-SADGP, Processo Licitatório nº 005/2015, Pregão Eletrônico nº 003/2015-CELCC, na condição de órgão participante.
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;
Valor Global: R$ 29.928,24 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).
Prazo: De 30.11.2017 a 29.11.2018.
Dotação Orçamentária: nº 4301.2840.14.422.1222 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fontes: 132 e 332.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 1301.01.2018, CELEBRADO EM 07 DE MARÇO DE 2018
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 009/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2017, na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
Objeto: O acréscimo no quantitativo de seu objeto, no percentual de aproximadamente 9,65% sobre o inicialmente contratado, passando de 114 (cento e quatorze) para 125 (cento e vinte e cinco) digitadores, com efeitos a partir de 07.03.2018, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CADUS	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	DIGITADOR, JORNADA DE 06 (SEIS) HORAS POR DIA. CBO 4121-10	62	125	3.205,40	400.675,00	4.808.100,00
VALOR GLOBAL						**R$ 4.808.100,00**

Valor Global: R$ 4.808.100,00 (quatro milhões, oitocentos e oito mil e cem reais).
Dotações Orçamentárias: nºs 1301.04.122.2.161.2.723; 4301.2840.14.122.2161 e 4302.04.122.2.160.2.866 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fontes: 100, 130, 132, 330 e 332.
Recurso Financeiro: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Nº 321, CELEBRADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015.
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 006/2015/SADGP, Processo Licitatório nº 005/2015 - Pregão Eletrônico nº 003/2015-CELCC, na condição de órgão não-participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA.
Objeto: A prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses;
Preço: R$ 103.849,20 (cento e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
Prazo: De 04.01.2018 à 03.01.2019.
Dotações Orçamentárias: nºs 4302.2866.03.129.2160 e 1301.2733.03.122.2161 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fontes: 100, 130 e 330.
Nota de Empenho: Recursos a serem empenhados no exercício financeiro de 2018.
Recurso Financeiro:Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

O Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos - CAC, com fundamento no Decreto nº 9.796 de 31/08/1971, RESOLVE instaurar os seguintes processos para averiguação de acumulação irregular de cargos públicos.

PROCESSO Nº	SERVIDOR
02/2018	Albanita Rodrigues da Silva Bonfim
04/2018	Ana Lúcia Santos da Silva
06/2018	Frederico Manoel Carvalho Escobar
03/2018	Luiz André de Lima Melo
05/2018	Milde do Rego Barros Alves Cavalcanti
07/2018	Silvia Marques de Morais
01/2018	Viviane da Silva Souza
08/2018	Vania Eleutério Agripino

O Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos - CAC, no uso de suas atribuições com fundamento no Decreto nº 9.796 de 31 de agosto de 1971, RESOLVE finalizar os seguintes processos:

PROCESSO Nº	SERVIDOR
37/2016	Alessandra Tascher Lima Dutra de Barros
09/2017	Ana Carla de Morais Oliveira Jardim Lima
19/2016	Antônio Alves de Lima
107/2011	Anailse Moura dos Santos
03/2016	Cláudio Teixeira da Costa
31/2015	Isabel Maria Pessoa Siqueira
28/2017	Jamilson Amaro A. do Nascimento
34/2015	Mary Carmo da Silva
48/2016	Rosiane Soares dos Santos
04/2017	Raphaela Di Cavalcanti Sales
34/2016	Rosane Beltrão Leal
21/2017	Rosângela Morais de Oliveira Ramos

Processos finalizados em: 2018

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2407/2017. Aditar a vigência do Contrato nº 2407/2017, por 12 (doze) meses, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 029/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2016, da Secretaria de Administração **e Gestão de Pessoas - Prefeitura da Cidade do Recife, a qual adere a ora CONTRATANTE, na condição de "Não Participante" ou "Carona", que tem por objeto** a contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ou própria (bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), relativo ao abastecimento e gestão pela Fundação de Cultura Cidade do Recife, por 12 (doze) meses, conforme C.I nº 258/2017 DAC/FCCR. Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97. Nova Vigência: 31/03/2018 a 30/03/2019. Recife/PE, 30/03/2018. **Diego Rocha** - Diretor Presidente.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0073/2016. Aditar a vigência do Contrato nº 0073/2016, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, Processo Licitatório nº 005/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2015, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, a qual aderiu-se na condição de "Não Participante" ou "Carona", que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos automotores - sem condutor e sem combustível - a fim de atender as necessidades da Fundação de Cultura Cidade do Recife, por 07 (sete) meses, ou até a homologação de Processo Licitatório com o mesmo objeto ora contratado, conforme C.I nº 255/2017 DAC/FCCR. Contratada: LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.329.696/0001-02. Nova Vigência: 10/01/2018 a 08/08/2018, ou até a conclusão de Processo Licitatório com o mesmo objeto ora contratado. Recife/PE, 10/01/2018. **Diego Rocha** - Diretor Presidente. Republicado por incorreção.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Sub-Rogado nº 3201.10.2017. Designar o Gestor do Contrato nº 3201.10.2017, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 022/2016 - SAD/PE, na modalidade Pregão Eletrônico nº 237/2017, da Secretaria de Administração - Governo de Pernambuco, a qual aderiu-se na condição de "Não Participante" ou "Carona", que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, para atender as necessidades da CONTRATANTE. Contratada: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.987/0001-44. Recife/PE, 02/04/2018. **Diego Rocha -** Diretor Presidente.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Sub-Rogado nº 133/2015. Designar o Gestor do Contrato nº 133/2015, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 073/2015, da Secretaria de Cultura do Recife, que tem por objeto a prestação de serviços de notório saber como Maestro e Regente Titular, Diretor Artístico e Gestor da Orquestra Sinfônica do Recife, para a organização e realização dos ensaios e concertos, programação artística e escolha do repertório e de eventuais solistas da Temporada Oficial 2015/2016 da Orquestra Sinfônica do Recife nos concertos realizados no Teatro de Santa Isabel, além de uma avaliação periódica de rendimento conjunto, com carga horária estimada de 60 (sessenta) horas mensais e 660 (seiscentos e sessenta) horas anuais, para os serviços previstos no tópico "Descrição Técnica" do Termo de Referência nº 001/2015. Contratada: RADICE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.989.992/0001-70. Recife/PE, 02/04/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Sub-Rogado nº 73/2013. Designar o Gestor do Contrato nº 73/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2014 CPLS, Processo Licitatório nº 017/2013, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2013, que tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada de imunização e controle de pragas urbanas (desinsetização - desratização - descupinização e controle de formigas), nos Equipamentos Culturais da CONTRATANTE. Contratada: F F DAS NEVES SAÚDE AMBIENTAL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.024.439/0001-29. Recife/PE, 15/12/2017. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Sub-Rogado nº 260/2014. Designar o Gestor do Contrato nº 260/2014, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2013 CPLS, Processo Licitatório nº 006/2013, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2013, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de mão de obra de prestação continuada, em atividades diversas, divididos em Lote 01 e Lote 02, para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital do supracitado Processo Licitatório. Contratada: AJ SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.633.573/0001-88. Recife/PE, 02/04/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

Portaria nº 057/ 2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 04 de abril 2018.
A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.
RESOLVE:
Art.1º. Instaurar comissão de sindicância para apurar os fatos narrados no Ofício nº 079/18 da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Auto 2017/2791817 - IC nº 213/17.

Art. 2º. Designar as servidoras **Uiliana Bandeira Oliveira, matrícula nº 77.606-4, Marcela Natal Lucena, matrícula nº 91.570-1 e Evelyn Ferreira Lins, matrícula nº 91.554-9**, para comporem a referida comissão, ficando a primeira indicada como encarregada.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 057/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 2.247,00 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais) e Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 004/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde em Exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 058/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais), Item 01 do Lote 11, com valor global de R$ 4.299,30 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos) e Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 10.099,50 (dez mil, noventa e nove reais e cinquenta centvaos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 004/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde em Exercício

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 059/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 004/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde em Exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 060/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 41.338,50 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 004/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde em Exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 061/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa COMERCIAL VALFARMA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 65.997,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais) e Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 16.197,00 (dezesseis mil, cento e noventa e sete reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 004/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde em Exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 062/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 15, com valor global de R$ 2.179,95 (dois mil, cento e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 004/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde em Exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 040/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bebedouro de coluna.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa ALEXANDRE AUGUSTO CORTEZ DE CASTRO - ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 20.638,9700 (vinte mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2017 - CPLE. Processo Licitatório nº 013/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e7292f24-4d24-43d9-b37c-2f39dacc49e6

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ. 10.565.000/0001-92, representada pela sua Secretária de Saúde em Exercício, **Dra. DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO**, brasileiro, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.431.304-60, portadora da cédula de identidade nº 5.2865-64 - SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede à Avenida Paoletti, 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP. 13.974-900, Fone/Fax; (19) 3863.9500 - CNPJ Nº 44.734.671/0001-51 - Email: concorrencia32@cristalia.com.br, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA**, CPF 172.029.814-91, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 15 quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 004/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GG...
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Prefeitura do Recife FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

G
Pre
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 15 de Março de 2018

DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO
Secretária de Saúde em Exercício

JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA
Representante Legal

José Alexandre C. Lira
Representante - DH
RG: 1.523.230 SSP-PE
Cristália - Prod. Quim. Farm. Ltda
CNPJ: 44.734.671/0001-51

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 057/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	1	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML, AMPOLA 2,5ML.	30036	UND	300	CRISTÁLIA	7,4900
14	1	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG, INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML.	28855	UND	1.000	CRISTÁLIA	2,1750

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ. 10.565.000/0001-92, representada pela sua Secretária de Saúde em Exercício, **Dra. DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO**, brasileiro, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.431.304-60, portadora da cédula de identidade nº 5.2865-64 - SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ 08.778.201/0001-26, representada pela Senhora **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF/MF 574.693.181-00, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 15 quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 004/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/SS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Prefeit
do Rec
FL.Nº 01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 15 de Março de 2018

DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO
Secretária de Saúde em Exercício

FERNANDA LONGA DA FONTE
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 058/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
05	1	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025%, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO COM 20 ML.	30081	UND	30.000	HIPOLABOR	0,6680
11	1	DIAZEPAM 10MG, AMPOLA DE 2ML	30218	UND	9.000	SANTISA	0,4777
12	1	DIPIRONA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO COM 10 ML.	30175	UND	15.000	FARMACE	0,6

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL.
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ. 10.565.000/0001-92, representada pela sua Secretária de Saúde em Exercício, **Dra. DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO**, brasileiro, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.431.304-60, portadora da cédula de identidade nº 5.2865-64 - SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, com sede à Rodovia Dr. Antônio Lírio Callou, s/n, KM 02 - Sítio Barreiras, Barbalha/CE - CEP. 63.180-000, Fone/Fax; (88) 3532-7000 - CNPJ Nº 06.628.333/0001-46 - Email: licitacao@farmace.com.br, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ LÍVIO LUNA CALLOU**, CPF 053.088.014-87, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 15 quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 004/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GG...
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 15 de Março de 2018

DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO
Secretária de Saúde em Exercício

PP / Catiane Brandão Silva
JOSÉ LÍVIO LUNA CALLOU
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37d50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 059/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
08	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM 20 ML	30092	UND	120.000	NASOLIFE	1,0000

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ. 10.565.000/0001-92, representada pela sua Secretária de Saúde em Exercício, **Dra. DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO**, brasileiro, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.431.304-60, portadora da cédula de identidade nº 5.2865-64 - SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** com sede à Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Parolin, Curitiba/PR, CEP. 80.220-410, CNPJ 81.706.251/0001-98, Fone/Fax: (41) 3052-7921, Email: prome.licitacao@brturbo.com.br, neste ato representado pela senhora **SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN**, CPF 457.063.879-15, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 15 quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 004/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 15 de Março de 2018

DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO
Secretária de Saúde em Exercício

SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 060/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
04	1	BRIMONIDINA 0,2%. FRASCO COM 5 ML.	30040	UND	7.500	BRAIN FARMA	5,5118

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ. 10.565.000/0001-92, representada pela sua Secretária de Saúde em Exercício, **Dra. DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO**, brasileiro, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.431.304-60, portadora da cédula de identidade nº 5.2865-64 - SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **COMERCIAL VALFARMA LTDA**, com sede à Rua Herbene, nº 455, Messejana, Fortaleza/CE, CEP. 60.842-120, CNPJ. 02.600.770/0001-09, Fone/Fax: (85) 3036-9090, Email: licitacao.valfarma@gmail.com, neste ato representado pelo senhor **RICARDO LIRA PIMENTEL**, CPF. 245.806.043-68, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 15 quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 004/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLIC
Prefeitu...
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 15 de Março de 2018

DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO
Secretária de Saúde em Exercício

RICARDO LIRA PIMENTEL
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 061/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **COMERCIAL VALFARMA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
06	1	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML, GOTAS. FRASCO COM 20 ML.	23091	UND	30.000	HIPOLABOR	2,1999
09	1	BROMOPRIDA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML.	34720	UND	30.000	WASSER FARMA	0,5399

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ. 10.565.000/0001-92, representada pela sua Secretária de Saúde em Exercício, **Dra. DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO**, brasileiro, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.431.304-60, portadora da cédula de identidade nº 5.2865-64 - SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua 03, nº 283, Parque Norte, Morro Alto, Vespasiano/MG - CEP. 33.200-000, CNPJ. 21.681.325.0001-57, Fone/Fax: (31) 2522-8170, Email: licitacao@multifarma.net.br, neste ato representado pelo senhor **ERIKA PENHA GAIGHER VIANA**, CPF. 043.067.556-90, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 15 quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 004/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 15 de Março de 2018

DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO
Secretária de Saúde em Exercício

ERIKA PENHA GAIGHER VIANA
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 062/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
15	1	DOPAMINA 50 MG. AMPOLA COM 10 ML.	30224	UND	1.500	HIPOLABOR	1,4533

através da CI nº 062/2018 - GA/FCCR, relativamente aos Lotes 01 a 02, os quais a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 003/2018, Pregão Presencial nº 003/2018 CEL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: L. FRIEDHIEM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.782.862/0001-01. Valor: R$ 178.498,80 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Vigência: 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura. Recife/PE, 25/05/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato n° 3342/2018. Confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a decoração, que será utilizada durante o Ciclo Junino 2018, visando atendimento da demanda da Contratante, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos anexos do instrumento, conforme a solicitação da Gerência de Arquitetura, através da CI nº 062/2018 - GA/FCCR, relativamente ao Lote 04, ao qual a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 003/2018, Pregão Presencial nº 003/2018 CEL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: FGTECH - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.792.477/0001-08. Valor: R$ 70.199,90 (setenta mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos). Vigência: 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura. Recife/PE, 25/05/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 3355/2018. Cessão de equipamentos áudio visuais, iluminação e filmagem e sistemas de projeção de vídeo em telas (telão), captação de imagens, painéis de led e acessórios para vídeo, devendo todos os itens serem devidamente montados e operados por pessoal técnico capacitado para atender às necessidades da CONTRATANTE, durante o Ciclo Junino 2018, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 002/2018, Pregão Presencial nº 002/2018 CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: DIGITAL LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 06.371.688./0001-00. Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura. Recife/PE, 25/05/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 3382/2018. Cessão, montagem, manutenção, desmontagem, instalação, e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da contratada, conforme especificações e quantitativos a serem utilizados durante o SÃO JOÃO 2018, visando o atendimento da demanda da FCCR, conforme solicitação da Gerência de Produção de Eventos, através da CI nº 029/2018 - GPE/FCCR, relativamente ao lote 01, do qual a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018 CEL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: DIGITAL LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 06.371.688./0001-00. Valor: R$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura. Recife/PE, 25/05/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 3383/2018. Cessão, montagem, manutenção, desmontagem, instalação, e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da contratada, conforme especificações e quantitativos a serem utilizados durante o SÃO JOÃO 2018, visando o atendimento da demanda da FCCR, conforme solicitação da Gerência de Produção de Eventos, através da CI nº 029/2018 - GPE/FCCR, relativamente ao lote 02, do qual a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018 CEL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº. 10.288.928/0001-77. Valor: R$ 54.999,72 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura. Recife/PE, 25/05/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 3384/2018. Cessão, montagem, manutenção, desmontagem, instalação, e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da contratada, conforme especificações e quantitativos a serem utilizados durante o SÃO JOÃO 2018, visando o atendimento da demanda da FCCR, conforme solicitação da Gerência de Produção de Eventos, através da CI nº 029/2018 - GPE/FCCR, relativamente ao lote 03, do qual a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018 CEL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: SOTEFYS SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.804.667/0001-72. Valor: R$ 53.394,00 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura. Recife/PE, 25/05/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 3385/2018. Cessão, montagem, manutenção, desmontagem, instalação, e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da contratada, conforme especificações e quantitativos a serem utilizados durante o SÃO JOÃO 2018, visando o atendimento da demanda da FCCR, conforme solicitação da Gerência de Produção de Eventos, através da CI nº 029/2018 - GPE/FCCR, relativamente ao lote 04, do qual a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018 CEL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: MEGA STAR PRODUÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.566.470/0001-91. Valor: R$ 54.999,66 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos). Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura. Recife/PE, 25/05/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 3386/2018. Cessão, montagem, manutenção, desmontagem, instalação, e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da contratada, conforme especificações e quantitativos a serem utilizados durante o SÃO JOÃO 2018, visando o atendimento da demanda da FCCR, conforme solicitação da Gerência de Produção de Eventos, através da CI nº 029/2018 - GPE/FCCR, relativamente ao lote 05, do qual a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018 CEL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: STUDIO NIGHT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 24.395.873/0001-09. Valor: R$ 53.295,00 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais). Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura. Recife/PE, 25/05/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 3387/2018. Cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos e módulos, que serão utilizados durante o São João 2018, visando atendimento da demanda da Contratante, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos anexos do instrumento, conforme a solicitação da Gerência de Infraestrutura de Eventos, através da CI nº 210/2018 - GIE/FCCR, relativamente ao lote 01, no qual a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018 CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: SOTEFYS SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.804.667/0001-72. Valor: R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura. Recife/PE, 25/05/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 3388/2018. Cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos e módulos, que serão utilizados durante o São João 2018, visando atendimento da demanda da Contratante, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos anexos do instrumento, conforme a solicitação da Gerência de Infraestrutura de Eventos, através da CI nº 210/2018 - GIE/FCCR, relativamente aos lotes 02, 03 e 04, nos quais a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018 CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 12.327.355/0001-79. Valor: R$ 332.800,00 (trezentos e trinta e dois mil e oitocentos reais). Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura. Recife/PE, 04/06/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 3389/2018. Cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos e módulos, que serão utilizados durante o São João 2018, visando atendimento da demanda da Contratante, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos anexos do instrumento, conforme a solicitação da Gerência de Infraestrutura de Eventos, através da CI nº 210/2018 - GIE/FCCR, relativamente ao lote 06, no qual a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018 CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: MEGA STAR PRODUÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.566.470/0001-91. Valor: R$ 75.053,00 (setenta e cinco mil e cinquenta e três reais). Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura. Recife/PE, 25/05/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 3390/2018. Cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos e módulos, que serão utilizados durante o São João 2018, visando atendimento da demanda da Contratante, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos anexos do instrumento, conforme a solicitação da Gerência de Infraestrutura de Eventos, através da CI nº 210/2018 - GIE/FCCR, relativamente aos lotes 07 e 08, no qual a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018 CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº. 10.288.928/0001-77. Valor: R$ 245.442,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais). Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura. Recife/PE, 04/06/2018. **Diego Rocha -** Diretor Presidente.

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 109/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Scanner Portátil
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 123.140,00 (cento e vinte e três mil, cento e quarenta reais) e Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 40.610,00 (quarenta mil, seiscentos e dez reais),VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 004/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 113/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 27.300/2013
FORNECEDOR: Empresa DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 01, 02,03,04,05,06,07,08 e 09, no valor global total de R$ 885.280,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 06 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 004/2018 - CPLS. Processo Licitatório n° 004/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 098/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 78.698,25 (setenta e oito mil,seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 71.899,50 (setenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 11, com valor global de R$ 19.372,50 (dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 27, com valor global de R$ 15.399,60 (quinze mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e Item 01 do Lote 38, com valor global de R$ 16.999,92 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 007/2018 - CPLE Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 099/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R$ 14.689,50 (quartoze mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 36.720,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte reais), Item 01 do Lote 19, com valor global de R$ 29.680,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 30.469,60 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 21, com valor global de R$ 37.679,04 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos), Item 01 do Lote 28, com valor global de R$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais), Item 01 do Lote 30, com valor global de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 31, com valor global de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e Item 01 do Lote 32, com valor global de R$ 1.315,50 (um mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 007/2018 - CPLE Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 100/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 258.994,80 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 007/2018 - CPLE Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 101/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa UNIVEN HEAL LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 34.996,50 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 88.998,75 (oitenta e oito mil,m novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 71.997,38 (setenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 74.998,82 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) e Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 94.998,28 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 007/2018 - CPLE Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 102/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de R$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), Item 01 do Lote 22, com valor global de R$ 6.499,80 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), Item 01 do Lote 26, com valor global de R$ 18.999,60 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e Item 01 do Lote 37, com valor global de R$ 47.899,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 007/2018 - CPLE Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 103/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa LAISE DE LIMA E SILVA EPP , vencedora no Item 01 do Lote 23, com valor global de R$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 007/2018 - CPLE Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 104/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 24, com valor global de R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) e Item 01 do Lote 35, com valor global de R$ 62.910,00 (sessenta e dois mil, novecentos e dez reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 007/2018 - CPLE Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 105/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa REVANIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 34, com valor global de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 007/2018 - CPLE Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 106/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa HOSPMED COMERCIO EIRELLI EPP, vencedora no Item 01 do Lote 36, com valor global de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 007/2018 - CPLE Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 112/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Prestação de serviços de Buffet
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa V.C.R. RAMOS EIRELI EPP, vencedora nos Itens 01,02,03,04,05 e 06 do Lote 01, com valor global de R$ 237.994,68 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 009/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Pre
do
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 - CPLS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado GERENCIADOR, nos termos das Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 27.300/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, estabelecido na Rua Dr. Luiz Correa de Oliveira, 267 - Imbiribeira, Recife/PE - CEP. 51.030-755, Fone/Fax: (81) 3134-9111 - Email: dmltda@globo.com, inscrito no CNPJ sob o n° 05.044.056/0001-61, representado por **FABIO FALCÃO DE OLIVEIRA**, CPF nº 053.110.644-63, ora designado FORNECEDOR , conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico hospitalares – 09 (nove) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 004/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei n° 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAUDE
DEAJ/SS

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda EI
Fábio Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

GG
Prefe
do R
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda EI
Fábio Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

GGLI
Prefeitu
do Rec
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda E

Fábio Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

GG
Prefe
do R
FL.Nº 64

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 12.2 edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 12.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda
Fábio Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda EPP
Fábio Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ XXXXXXXX o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) recurso(s) alocado(s) para a realização do objeto desta licitação serão oriundos da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda EP
Fábio Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Pref
do R
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 06 de junho de 2018

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda EPP

FABIO FALCÃO DE OLIVEIRA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGI
Prefei
do Re
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº113/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLS.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário I R$
1	1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EMBALAGEM TUBULAR COM 15CM DE LARGURA X 100 METROS, DESCARTÁVEL, TERMO-SELÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL.	29180	UN	3.750	ADDPACK/ AMCOR	70,3700
2	1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EMBALAGEM TUBULAR COM 25CM DE LARGURA X 100 METROS, DESCARTÁVEL, TERMO-SELÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL.	29181	UN	1.500	ADDPACK/ AMCOR	123,0000
3	1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EMBALAGEM TUBULAR COM 40CM DE LARGURA X 100 METROS, DESCARTÁVEL, TERMO-SELÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL.	29182	UN	750	ADDPACK/ AMCOR	157,3300
4	1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EMBALAGEM TUBULAR COM 15CM DE LARGURA X 100 METROS, DESCARTÁVEL, TERMO-SELÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL.	29180	UN	1.250	ADDPACK /AMCOR	70,3700
5	1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EMBALAGEM TUBULAR COM 25CM DE LARGURA X 100 METROS, DESCARTÁVEL, TERMO-SELÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL.	29181	UN	500	ADDPACK/ AMCOR	123,0000
6	1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EMBALAGEM TUBULAR COM 40CM DE LARGURA X 100 METROS, DESCARTÁVEL, TERMO-SELÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL.	29182	UN	250	ADDPACK/ AMCOR	157,3300
7	1	ANUSCÓPIO DESCARTÁVEL (SISTEMA FECHADO) COMPOSTO POR TRÊS PARTES: CORPO, ÊMBOLO, E PONTEIRA DO ÊMBOLO FABRICADOS EM POLIESTIRENO CRISTAL; SENDO O CORPO	37675	UN	1.200	KCOLPLAST	2,4600

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda EPP
Pablo Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

GO
Prefe
do R
FL.Nº

		TRANSPARENTE E AS DEMAIS PEÇAS NA COR BRANCA. POSSUI AS SEGUINTES DIMENSÕES: DIÂMETRO PROXIMAL: 3,5 CM; DIÂMETRO DISTAL: 1,8 CM; COMPRIMENTO DO CORPO: 9CM; COMPRIMENTO DO ÊMBOLO: 14 CM.					
8	1	REVELADOR RADIOLÓGICO, SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA, PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO.	40842	L	7.600	IBF	9,2500
9	1	FIXADOR RADIOLÓGICO, PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO, SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA.	40841	L	7.600	IBF	7,4800

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda
Fábio Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA De SAÚDE
DEAJ/SS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fcf50-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 077/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Ventiladores de Parede
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa TRON INDUSTRIAL, REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 106.462,50 (cento e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 16 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 078/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Ventiladores de Parede
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa SM CORDEIRO DE MELO EIRELI - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 16 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 072/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa C&J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 14.800,00 (quartoze mil e oitocentos reais).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 09 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 005/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 006/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 048/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de informática e ferramentas elétricas .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa PAULO HENRIQUE RAMOS DO COUTO -ME, vencedora nos Itens 01,02 e 03 do Lote 02, com valor global de R$ 22.745,10 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) e Itens 01,02,03 e 04 do Lote 06, com valor global de R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2017 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

Secretário **BRUNO SCHWAMBACH**

Resolução n° 22 de 2018

O Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições do art. 6°, § 3° do Decreto 22.449/ 06 e tendo em vista manifestação do gestor da unidade de tributos mercantis, da secretaria de finanças,
R E S O L V E :
Art.1° DEFERIR a participação da empresa: **MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA; CIM 434.250-0** no programa de Incentivo ao Porto Digital, por atendimento aos requisitos previstos no Art. 6°,§ II do Decreto 22.449/06, cumprindo assim o que determina o Artigo 5° da Lei 17.244/2006, com as alterações introduzidas pela Lei 17.762/2011 e 17.942/13; 18.168/15; 18.204/15 e 18.337/2017.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução n° 23 de 2018

O Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições do art. 6°, § 3° do Decreto 22.449/ 06 e tendo em vista manifestação do gestor da unidade de tributos mercantis, da secretaria de finanças,
R E S O L V E :
Art.1° DEFERIR a participação da empresa: **KPIT TECHNOLOGIES SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA; CIM: 590.493-5** no programa de Incentivo ao Porto Digital, por atendimento aos requisitos previstos no Art. 6°,§ II do Decreto 22.449/06, cumprindo assim o que determina o Artigo 5° da Lei 17.244/2006, com as alterações introduzidas pela Lei 17.762/2011 e 17.942/13; 18.168/15; 18.204/15 e 18.337/2017.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução n° 24 de 2018

O Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições do art. 6°, § 3° do Decreto 22.449/ 06 e tendo em vista manifestação do gestor da unidade de tributos mercantis, da secretaria de finanças,
R E S O L V E :
Art.1° DEFERIR a participação da empresa **TGS TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA; CIM: 603.335-0** no programa de Incentivo ao Porto Digital, por atendimento aos requisitos previstos no Art. 6°,§ II do Decreto 22.449/06, cumprindo assim o que determina o Artigo 5° da Lei 17.244/2006, com as alterações introduzidas pela Lei 17.762/2011 e 17.942/13; 18.168/15; 18.204/15 e 18.337/2017.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 20 de abril de 2018.

BRUNO SCHWAMBACH
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Secretaria de Saneamento

Secretário **ANDRÉ CORREIA**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO todo o procedimento e julgamento final do Processo Licitatório n.º 005/2017 - Concorrência n.º 005/2017- CELSS, que tem por Objeto contratação de empresa especializada para executar as ações previstas nos Projetos de Trabalho Técnico Social do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - SES CORDEIRO, nas Unidades de Esgotamento Sanitário 41-B, 42 e 43.,nos termos do decidido pela Comissão Especial de Licitação, e **ADJUDICO** o objeto do mesmo a **Empresa Engeconsult Consultores Técnicos LTDA., cuja proposta no valor de R$ 2.883.630,65 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos)** foi classificada.

Recife, 20 de Abril de 2018.

ANDRÉ SAMICO DE MELO CORREIA
Secretário de Saneamento

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº102 - BLOCO A - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - ADRIANO JOSÉ DA SILVA LIMA - CPF/MF 053.777.644-39. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº01- BLOCO E - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - AMARO FRANCISCO DO CARMO - CPF/MF 101.284.874-45. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº108 - BLOCO A - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - EDLA GOMES FERREIRA - CPF/MF 095.069.334-05. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº107 - BLOCO A - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - Gercina Maria da Silva - CPF/MF 767.359.234-72. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº106 - BLOCO A - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - ADRIANA VIANA DA SILVA - CPF/MF 046.267.394-40. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº201 - BLOCO I - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - ANA SOCORRO DOS SANTOS - CPF/MF 988.087.964-34. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº202 - BLOCO I - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - MARIA DA CONCEIÇÃO HENRIQUE DA SILVEIRA - CPF/MF 464.710.904-63. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº204 - BLOCO A - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - JOSÉLIA PATRÍCIA SANTOS DA SILVA - CPF/MF 080.656.274-98. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº08 - BLOCO E - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - MANOEL JOSÉ FELIX - CPF/MF 842.834.328-49. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº04 - BLOCO E - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS - CPF/MF 345.019.244-20. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº03 - BLOCO E - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - MARIA IRACY FERNANDES DE OLIVEIRA - CPF/MF 029.935.014-29. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº202 - BLOCO E - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - ROMILDO BATISTA - CPF/MF 755.074.554-49. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº103 - BLOCO E - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - VIVIANE MARIA DA SILVA - CPF/MF 106.877.154-23. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº203 - BLOCO A - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - JOSÉ ROBERTO ALVES PEREIRA - CPF/MF 659.453.364-91. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº202 - BLOCO A - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - WILMA MARIA DE ARRUDA - CPF/MF 582.873.704-00. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº208- BLOCO E - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - AMANDA CAROLINE DE LIMA FIGUEIRAS - CPF/MF 126.238.404-40. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº303 - BLOCO E - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - ANA PAULA EUGÊNIA DA SILVA - CPF/MF 075.233.504-96. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº306 - BLOCO E - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - AUGUSTO MESSIAS SIQUEIRA BRITO - CPF/MF 846.674.514-91. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº02 - BLOCO A - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - LINDALVA MARIA DA CONCEIÇÃO - CPF/MF 998.244.854-49. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - APTº06- BLOCO A - CONJ. HABITACIONAL BEIRA RIO - H03 - RUA DAS MOÇAS Nº450, ARRUDA - RECIFE-PE - SEVERINA DOS RAMOS SANANA SILVA- CPF/MF 922.735.484-00. Descumprindo das condições de Permissionária vide cláusula quarta do termo de permissão de uso. Resolução de pleno direito da concessão de uso e prazo de 10 (dez) dias corridos para desocupação e devolução das chaves do imóvel, a partir da data desta publicação.

Recife, 19 de Abril de 2017.

SIMONE VASCONCELOS
Gerente Geral Jurídico

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores

Presidente **MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO**

PORTARIA Nº 213 DE 24 DE ABRIL DE 2018.
O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
Determinar que a servidora **ARYEN APOENA MOREIRA MENDES CPF nº 072.363.614-10, matrícula 100.368-2,** tenha exercício de suas funções na Gabinete da Presidência desta Autarquia, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividade Previdenciária e Assistência à Saúde do Servidor, símbolo GAPASS I, a contar de 01 de março de 2018.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor Presidente

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 009/2018 - Pregão Eletrônico nº 009/2018 - BB nº 711.530. Compra: Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares (AUTOCLAVE E PROCESSADORA DE FILME RADIOGRÁFICO), com 02 (dois) lotes, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Empresas habilitadas e declaradas vencedoras (licitantes/lotes adjudicados): 1)PHOENIX IND E COM DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA/(01) - CNPJ nº 44.239.382/0001-86, com valor global de R$ 120.000,00 e 2)LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP/(02) - CNPJ nº 02.799.882/0001-22 com valor global de R$ 115.000,00. Recife, 23/04/2018. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2018 - CPLS- Licitação BB Nº 712217 - Serviços. Registro de Preço com validade de 12 (doze) empresa especializada para eventual prestação de serviço de locação de 480 (quatrocentos e oitenta) estações de trabalho do tipo Desktop e 40 (quarenta) estações de trabalho do tipo notebook, compreendendo a manutenção dos equipamentos locados, para atendimento às demandas dos usuários da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Empresa declarada vencedora : ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ 01.427.687/0001-09 , com o valor total para os lotes I e II R$ 1.468.500,00(Um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais). Recife, 23 de abril de 2018. **Silvanice Gomes Tenório Cavalcanti**, Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

1. OBJETO
1.1 A presente inexigibilidade tem por objeto a contratação do **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco - URBANA/PE**, para fornecimento de vales transporte, Vale Eletrônico Metropolitano - VEM Trabalhador, que serão repassados aos servidores da Prefeitura do Recife.

1.2 Excetua-se da contratação o fornecimento de vales transporte para as Secretarias de Educação e de Saúde.

2. PRAZO
A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a ser contada a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes, nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para realização das despesas desse contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 8003.04.846.3.101.2.153 - Fonte 100

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CELESTE GOMES BEZERRA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e7292f26-4d29-4c5d-b37c-2f139dec4fe6

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 - CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018

Interessada : Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, Dr. **JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e a Empresa **TRON INDUSTRIAL, REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA**, com sede à Avenida Alberto Dotti, nº 483 - Catanduva/SP - CEP.15.813-350, Fone: (17) 3531-7900, Email: administracao@tron.ind.br, CNPJ. 52.455.870/0001-59, neste ato representada pelo senhor **OMAR SOUBHIA**, CPF. 133.485.488-29, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018 – CPLM**, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de ventiladores de parede, com 02 (dois) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Ventiladores de Parede – 02 (dois) lotes, para suprir as demandas das unidades da rede de saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 293/2017 – GGF/DEAFI/SS.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde:**

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR:**

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

h) Substituir, em até **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

b.5) ***Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;***

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.
PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 003/2018, Pregão Eletrônico nº 003/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 05 de abril de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) da Secretaria de Saúde.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 16 de abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa TRON INDUSTRIAL, REFRIGERAÇÃO E ELTRÔNICA LTDA
OMAR SOUBHIA
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a3fdb50c-0d3c-4568-b57c-20150bdc4966

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 077 /2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa TRON INDUSTRIAL, REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 003/2018.**

Lote	Item	Especificações	Cód. Red.	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
1	1.1	VENTILADOR DE PAREDE INDUSTRIAL. ESPECIFICAÇÕES: COM 60 A 65CM DE DIÂMETRO, COM 3 HÉLICES EM PLÁSTICO E GRADE DE PROTEÇÃO METÁLICA, VOLTAGEM DE 220V, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 1300 RPM, NÍVEL DE RUÍDO BAIXO, COM O MÁXIMO DE 25 DECIBÉIS, COR PRETA, EQUIPADO COM PROTETOR TÉRMICO. GARANTIA DE 01 (UM) ANO. ORIENTAÇÕES GERAIS: ATENDER AS NORMA ABNT NBR NM 60335-1:2006 E IEC 335 -2 - 80 ,EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (SELO PROCEL) CLASSE B.	40.811	Unid.	750	TRON	141,9500

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAD/GS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 - CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018

Interessada : Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, Dr. **JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e a Empresa **SM CORDEIRO DE MELO EIRELI - EPP**, com sede à Rua João Teixeira, nº 398 - Estância, Recife/PE - CEP. 50.771-400, Fone: (81) 3455-6992, Email: sm.cordeiro@hotmail.com, CNPJ. 05.560.250/0001-08, neste ato representada pelo senhor **SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO**, CPF. 304.376.014-04, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018 – CPLM**, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de ventiladores de parede, com 02 (dois) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Ventiladores de Parede – 02 (dois) lotes, para suprir as demandas das unidades da rede de saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 293/2017 – GGF/DEAFI/SS.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde:**

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLI
Prefeitura do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

h) Substituir, em até **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GCLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

b.5) ***Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;***

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dfce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.
PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 003/2018, Pregão Eletrônico nº 003/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 05 de abril de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) da Secretaria de Saúde.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 16 de abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa SM CORDEIRO DE MELO EIRELI - EPP
SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO
Representante Legal

GCIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-46e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 078 /2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SM CORDEIRO DE MELO EIRELI - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 003/2018.**

Lote	Item	Especificações	Cód. Red.	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
2	2.1	VENTILADOR DE PAREDE INDUSTRIAL. ESPECIFICAÇÕES: COM 60 A 65CM DE DIÂMETRO, COM 3 HÉLICES EM PLÁSTICO E GRADE DE PROTEÇÃO METÁLICA, VOLTAGEM DE 220V, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 1300 RPM, NÍVEL DE RUÍDO BAIXO, COM O MÁXIMO DE 25 DECIBÉIS, COR PRETA, EQUIPADO COM PROTETOR TÉRMICO. GARANTIA DE 01 (UM) ANO. ORIENTAÇÕES GERAIS: ATENDER AS NORMA ABNT NBR NM 60335-1:2006 E IEC 335 -2 - 80 ,EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (SELO PROCEL) CLASSE B.	40.811	Unid.	250	VENTISOL	147,0000

207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 253/2018-GAB/SEDUC - Secretária de Educação - Prefeitura do Recife, datado de 09.03.2018, que envolve a funcionária Senhorinha Joana Alves da Silva, Agente de Apoio Escolar Especial, matrícula nº 105.565-8".

R E T I F I C A Ç Ã O
Na Portaria nº 121, datada de 17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 45, de 19.04.2018.

ONDE SE LÊ:
"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 2017, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 050/2017-PJDCC/DHPI - Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa - Prefeitura do Recife, datado de 13.01.2017, que envolve o funcionário José Fernando do Nascimento Júnior, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 66.654-7".

LEIA-SE:
"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 050/2017-PJDCC/DHPI - Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa - MPPE, datado de 13.01.2017, e na Cota n° 43/2017 - CAC - Procuradoria Geral do Município - Prefeitura do Recife, datada de 30.08.2017, que envolve o funcionário José Fernando do Nascimento Júnior, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 66.654-7".

R E T I F I C A Ç Ã O
Na Portaria nº 122, datada de 17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 45, de 19.04.2018.

ONDE SE LÊ:
Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 2017, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Despacho nº 05/2018- CAC - Comissão de Acumulação de Cargos - Prefeitura do Recife, datado de 18.01.2018, que envolve a funcionária Isabel Maria Pessoa Siqueira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 74.643-0.

LEIA-SE:
"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Despacho nº 05/2018- CAC - Comissão de Acumulação de Cargos - Procuradoria Geral do Município - Prefeitura do Recife, datado de 18.01.2018, que envolve a funcionária Isabel Maria Pessoa Siqueira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 74.643-0".

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

A Fundação de Cultura Cidade do Recife, por meio de seu representante legal, com base no Decreto nº 29.114/2015, resolve:

NOTIFICAR as Associações e Agremiações Carnavalescas abaixo relacionadas, para comparecerem à Gerência Geral de Apoio Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife, localizada à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, no prazo de 05 (dias) úteis contados a partir da data desta publicação, para informações acerca da Prestação de Contas relativa ao Apoio Financeiro do Carnaval 2018:

AMANPE - ASSOCIAÇÃO DE MARACATUS NAÇÃO DE PERNAMBUCO

FECBOIS- FEDERAÇÃO DOS BOIS E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMBS- ASSOCIAÇÃO DS MARACATUS DE BAQUE SOLTO DE PERNAMBUCO

UAPE- UNIÃO DOS AFOXÉS DE PERNAMBUCO

FESAPE- FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PERNAMBUCO

ACCGI- ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS CABOCLINHOS DE GOIANA E ÍNDIOS

ACCIPE- ASSOCIAÇÃO CABOCLINHOS E ÍNDIOS DE PERNAMBUCO

CLUBE CARNAVALESCO MISTO MARACANGALHA

MARACATU RURAL ÁGUIA FORMOSA

BLOCO DE SAMBA ANARQUISTAS DO BOLE BOLE

BLOCO LÍRICO BOÊMIO DA BOA VISTA

YLÊ ASÉ AYRÁ ADJÁOSI - YLÊ DE EGBÁ

BLOCO CARNAVALESCO LÍRICO COM VOCÊ NO CORAÇÃO

Recife/PE, 23 de Abril de 2018.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 016/2018-GAB/SS, DE 018 DE ABRIL DE 2018.
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a servidora **Mirella Porto Carneiro Correia Lima, matrícula nº 103.888-5**, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros, da Diretoria Executiva de Regulação em Saúde, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 019/2018 - GAB/SESAU de 23 de abril de 2018.
O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VII do Art. 61 da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:
Art. 1º Delegar poderes à Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, **Karina Maria Farais Tenório, CPF nº 845.192.234-15, matrícula nº 102.382-9**, para proceder portarias de lotação de servidores, remoção, abertura de inquérito administrativo, sindicância e instruções normativas de gestão do trabalho e educação na saúde no âmbito da Secretária de Saúde.

Art. 2º Delegar poderes a referida Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, para assinar contratos temporários por excepcional interesse público, previstos na Lei Municipal nº 15.612 de 20/03/1992, e a homologação de processos de gratificação de insalubridade.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar com efeito retroativo a 01/12/2017.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 04 DE ABRIL DE 2018

Errata
Atendendo a solicitação da Comissão Eleitoral que conduz o Processo Eleitoral dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Recife, no uso de suas competências no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde n° 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores, torna pública a presente ERRATA:

Considerando a resolução 038/2017 de 05 de dezembro de 2017, que institui a Comissão Eleitoral que conduzirá o Processo de Eleição dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII;

Considerando a Resolução 046/2017 de 20 de dezembro de 2017, que traz o Regimento Eleitoral para as Eleições dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII;

Considerando a Resolução 001/2008 de 25 de janeiro de 2018, que aprovar o novo cronograma de Eleições das Unidades de Saúde do Distrital Sanitário VIII, para o Biênio 2018/2020;

Considerando que o Centro de Saúde Prof. Sebastião Ivo Rabello no Distrito Sanitário VIII teria sua eleição realizada nos dias 10 e 11 de abril, das 8h às 20h;

Considerando que a Comissão Eleitoral que acompanha esse processo solicitou que a eleição desta unidade seja apenas no dia 11 de abril, no horário das 8h às 20h, por julgar que seria tempo necessário para realização da referida eleição;

Resolve:
Art. 1º Alterar a data da eleição do Centro de Saúde Prof. Sebastião Ivo Rabello para o dia 25 de abril do ano em curso, no horário das 8h às 20h, tendo sua eleição feita na própria unidade.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 064/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de acondicionamento, permanente e hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 001/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 065/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de acondicionamento, permanente e hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 04, com valor global de R$ 4.888,65 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 001/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 066/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 30.016,32 (trinta mil, dezesseis reais e trinta e dois centavos), Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 18.039,00 (dezoito mil e trinta e nove reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais) e Item do Lote 11, com valor global de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 067/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa ENDOCENTER COMERCIAL LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 48.720,00 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 068/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 1.382,40 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 500,00 (quinhentos reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de RS 1.491,00 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R$ 2.099,88 (dois mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 1.779,60 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 19, com valor global de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 500,00 (quinhentos reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R$ 748,40 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 22, com valor global de R$ 746,40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 23, com valor global de R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 24, com valor global de R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R$ 704,00 (setecentos e quatro reais), Item 01 do Lote 26, com valor global de R$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais) e Item 01 do Lote 27, com valor global de R$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 073/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 196,92 (cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 573,30 (quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 138,99 (cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), Item 01 do Lote 5, com valor global de R$ 141,99 (cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 459,60 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 151,92 (cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 13.098,00 (treze mil, noventa e oito reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 21.175,00 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 43.600,00 (quarenta e três mil, seiscentos reais), Item 01 do Lote 15, com valor global de R$ 52.152,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de R$ 4.872,60 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 17, com valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 213,60 (duzentos e treze reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 19, com valor global de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R$ 2.547,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais), Item 01 do Lote 22, com valor global de R$ 5.103,00 (cinco mil, cento e três reais), Item 01 do Lote 23, com valor global de R$ 5.112,00 (cinco mil, cento e doze reais), Item 01 do Lote 24, com valor global de R$ 3.408,00 (três mil, quatrocentos e oito reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) e Item 01 do Lote 26, com valor global de R$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 074/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 075/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 076/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa FISIOEQUIPE EIRELI EPP, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 15.399,00 (quinze mil, trezentos e noventa e nove reais), Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 17.899,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais) e Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 005/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 006/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CELESTE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e7292f24-4d24-43c8-b37c-2f159dcc49a6

GGL/C
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado por **STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA**, com sede à Rua Benjamim Antonio Ansai, nº 180, Xaxim, Curitiba/PR - CEP. 81.030-490, Fone/Fax: (41) 3246-8798 - Email: star.med@terra.com.br, CNPJ. 02.223.342/0001-04, neste ato representada pelo senhor **GILVAN DE ANDRADE SILVA**, CPF. 500.826.204-15, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material médico-hospitalar **(sondas)** – 26 (vinte e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº **003/2018**.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLI(Prefeitu... do Recife FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGLI(
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 11 de Abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA
GILVAN DE ANDRADE SILVA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Prefeitura do Recife FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a3

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 073/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
1	1	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 4, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	13090	UND	360	MEDSONDA	0,5470
3	1	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 08, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	13092	UND	900	MEDSONDA	0,6370
4	1	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 10, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	13093	UND	150	MEDSONDA	0,9266
5	1	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 12, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	13094	UND	150	MEDSONDA	0,9466
6	1	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº14, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	13095	UND	600	MEDSONDA	0,7660
8	1	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 18, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	13097	UND	600	MEDSONDA	1,0450
9	1	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº20, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	13098	ND	500	MEDSONDA	1,1580
10	1	SONDA NASOGÁSTRICA, MATERIAL PVC FLEXÍVEL, TIPO CURTA, QUANTIDADE VIAS C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, TAMANHO Nº 12, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	13103	UND	240	MEDSONDA	0,6330
12	1	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 6, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL,APIROGÊNICA	13108	UND	30.000	MEDSONDA	0,4366

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a97fd50c-6e0e-45e8-b37e-2015e0ec49e6

13	1	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 8, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL,APIROGÊNICA	13109	UND	50.000	MEDSONDA	0,4255
14	1	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 10, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL,APIROGÊNICA	13110	UND	100.000	MEDSONDA	0,4360
15	1	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 12, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL,APIROGÊNICA	13111	UND	120.000	MEDSONDA	0,4346
16	1	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 14, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL,APIROGÊNICA	13112	UND	9.000	MEDSONDA	0,5414
17	1	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 16, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL,APIROGÊNICA	13113	UND	5.000	MEDSONDA	0,60000
18	1	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 18, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL,APIROGÊNICA	13114	UND	240	MEDSONDA	0,8900
19	1	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 20, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL,APIROGÊNICA	13115	UND	240	MEDSONDA	0,9000
20	1	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 10, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL	13116	UND	300	ADVANTIVE	4,00000
21	1	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 12, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL	13117	UND	900	ADVANTIVE	2,8300
22	1	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL	13118	UND	1.800	ADVANTIVE	2,8350
23	1	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL	13119	UND	1.800	ADVANTIVE	2,8400
	1	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES,	13120	UND	1.200	ADVANTIVE	2,8400

Pr
do Recife
FL.Nº 10

		CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL					
25	1	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL	13121	UND	900	ADVANTIVE	2,8400
26	1	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL	13122	UND	300	ADVANTIVE	2,8400

Documento Assinado Digitalmente por: WILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, com sede à Estrada de Belém, nº 1285 - Campo Grande, Recife/PE – CEP: 52.040-000, Fone/Fax; (81) 3204-2688 - Email: atosmedica@atosmedica.com.br, CNPJ: 15.227.236/0001-32, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, CPF.098.422.093-34, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material médico-hospitalar **(sondas)** – 26 (vinte e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº **003/2018**.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 22

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 93

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 11 de Abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etbe.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 074/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
11	1	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 4, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL,APIROGÊNICA	13107	UND	1.000	MARKMED	0,6168

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **MEGAMED COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua Paula Batista, nº. 174 – Casa Amarela, Recife/PE - CEP nº. 52.070-070, Fone/FAX: (81) 3212-1088 - 3212-1089 - 3212-1091, E-Mail: megamed.comercio@hotmail.com, CNPJ nº.05.932.624/0001-60, neste ato representada pelo senhor **RAIMUNDO GILBERTO DE MEDONÇA**, CPF nº 479.105.854-20, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material médico-hospitalar **(sondas)** – 26 (vinte e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº **003/2018**.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLIC
Prefeitur
do Recife
FL.Nº 85

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 11 de Abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA
RAIMUNDO GILBERTO DE MEDONÇA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
BEA/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 075/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
2	1	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 6, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	13091	UND	420	MEDSONDA	0,5800

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJISS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, com sede à Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3158 – Espinheiro, Recife/PE – CEP: 52.010-040, Fone/Fax; (81) 3421-5717/3216-6161 - Email: medical@medical-pe.com.br, CNPJ: 10.779.833/0001-56, neste ato representada pelo senhor **CANDIDO BATISTA DE FREITAS**, CPF.399.720.203-63, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material médico-hospitalar **(sondas)** – 26 (vinte e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº **003/2018**.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 96

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dtce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 11 de Abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
CANDIDO BATISTA DE FREITAS
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 084/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **003/2018**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
7	1	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 16, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	13096	UND	360	MARMED	1,3600

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente a demanda em face da SAMSUNG ELETRÔNICA e fixar multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 13 de Julho de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1551/2017. Prorrogação da vigência do Contrato nº 1551/2017, por 04 (quatro) meses, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e demais serviços correlatos, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência em anexo do Processo Licitatório nº 002/2016, Pregão Eletrônico nº 002/2016 CELCC - da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - Prefeitura do Recife, vinculado a Proposta da CONTRATADA, a qual adere a ora CONTRATANTE, na condição de "Não Participante" ou "Carona", conforme C.I nº. 01/2018, da Gerência de Licitações e Contratos - GLC/FCCR, datada em 17 de abril de 2018. Contratada: 2G TURISMO & EVENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.126.361/0001-03. Nova Vigência: 19/06/2018 a 18/10/2018. Recife/PE, 19/06/2018. **Diego Rocha** - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 0301/2017. Serviços de apoio técnico e operacional para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 011/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2016 - CPL/FCCR - BB Nº 657.521 e a proposta da CONTRATADA. Contratada: MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.668.863/0001-43. Valor: R$ 4.499.140,80 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Recife/PE, 07/02/2017. **Diego Rocha** - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 4716/2018. Serviços de hospedagem em geral, quando da realização de eventos, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 024/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2017 - CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: 2G TURISMO & EVENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.126.361/0001-03. Valor: R$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Recife/PE, 19/01/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 4719/2018. Serviços de bombeiro profissional civil especializado em prevenção e combate a incêndio e realização de primeiros socorros, para atuação em eventos de grande, médio e pequeno porte, e outros eventos realizados e apoiados pela Contratante, com mão de obra, materiais, equipamentos e demais custos por conta da Contratada, de acordo com as normas que regem as atividades a serem executadas, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 025/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 - CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: H. L. DOS SANTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.219.144/0001-04. Valor: R$ 392.981,00 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e um reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Recife/PE, 09/03/2018.

Diego Rocha - Diretor Presidente.
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 040/2018-GAB/SS, DE 17 DE JULHO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :

Informar que o responsável pelo Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 41.090.291/0001-33, conforme disposto na Lei nº 15.791/93, art. 3º, inciso VII, é representado pelo ocupante do cargo de Diretor Executivo de Administração e Finanças.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 035 DE 05 JULHO DE 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 321° Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde n° 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores:
R e s o l v e :

Art. 1º. Aprovar a Comissão Eleitoral que conduzirá o Processo de Eleição do Conselho do Distrito Sanitário II, nos termos abaixo;

Representantes do Conselho Municipal de Saúde do Recife:
"Antonio José Gomes de Oliveira - Segmento Usuário;
"Leonilde de Souza Cunha - Segmento Usuário.

Representantes do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário II:
"Erica Maria Silva Velozo - Segmento Trabalhador;
"Charleno Bastos de Vasconcelos - Segmento Usuário;
"Mariso da Silva Fontes - Segmento Gestor;
Representante da gerência Distrital do Distrito Sanitário II:
"Edvaldo Lopes da Silva - Segmento Gestor.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BATISTA DO NASCIMENTO
Coordenador Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife

E R R A T A :

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 132/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013. FORNECEDOR: Empresa NADIA CORREIA DE ALMEIDA - ME, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 01, com valor global de R$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 133/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013. FORNECEDOR: Empresa LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 90.855,00 (noventa mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 41.220,00 (quarenta e um mil, duzentos e vinte reais), Itens 01 e 02 do Lote 07, com valor global de R$ 33.600,00 (noventa trinta e três mil e seiscentos reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 30.285,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 14.340,00 (catorze mil, trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 12 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício..

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 134/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013. FORNECEDOR: Empresa EVALDO RUI DUQUE VILAR, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 71.977,50 (setenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 135/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013. FORNECEDOR: Empresa HJ COMÉRCIO LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 103.365,00 (cento e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 34.455,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 12 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 136/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013. FORNECEDOR: Empresa MERCONSUMO LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R$ 20.623,75 (vinte mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 137/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013. FORNECEDOR: Empresa GLOBAL BANDEIRAS EIRELI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 69.247,50 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 23.082,50 (vinte e três mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 12 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 165/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fardamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. FORNECEDOR: Empresa MERCONSUMO LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 78.243,75 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 26.081,25 (vinte e seis mil, oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 58.788,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 15.680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 166/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fardamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. FORNECEDOR: Empresa GLOBAL BANDEIRAS EIRELI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 44.493,75 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 14.831,25 (catorze mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 167/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fardamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. FORNECEDOR: Empresa LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 31.987,50 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 10.662,50 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 160/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa PR COMERCIAL MÉDICA LTDA., vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 101.250,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 012/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 012/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 161/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 39.993,75 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 13.331,25 (treze mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 012/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 012/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 162/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 112.050,00 (cento e doze mil e cinquenta reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 37.350,00 (treze mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), Item 01 do Lote 22, com valor global de R$ 20.320,00 (vinte mil, trezentos e vinte reais), Item 01 do Lote 24, com valor global de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 26, com valor global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) , VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 012/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 012/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CELESTE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e7292f24-4d24-43c8-b37c-2f159dcc49a6

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Processo Licitatório nº 03/2018
Pregão Eletrônico nº 03/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 132/2018

Interessada: Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa NADIA CORREIA DE ALMEIDA - ME**, com sede à Rua Conselheiro Franco, nº 419 - Centro, Feira de Santana/BA - CEP. 44.077-700, Fone: (75) 3623-0500, Email: nadia.correia@globomail.com, CNPJ. 10.275.216/0001-13, neste ato representada pela Sra. **NADIA CORREIA DE ALMEIDA**, CPF. 522.330.065-34, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Fardamentos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Fardamento, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde, 12 (doze) LOTES, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 339/2017 – DEAFI-SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

GG...
Prefeitura do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbcc49e6

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Parágrafo quarto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Administração, e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 03/2018, Pregão Eletrônico nº 03/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 07 de Junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 19 de junho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa NADIA CORREIA DE ALMEIDA - ME
NADIA CORREIA DE ALMEIDA
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 102

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BIONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-4568-b37e-2015bbcc99e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 132/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **NADIA CORREIA DE ALMEIDA - ME,** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Pregão Eletrônico nº 03/2018 - CPLPSD.**

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R$
1	1	**CAMISA CONFECCIONADA SOB MEDIDA, CONFORME PROJETO ACS - SENDO:** CAMISA PÓLO, MALHA FIO 30, NA COR BRANCA, MANGAS CURTAS COM PUNHO NA COR AMARELA, GOLA AMARELA; LOGOMARCAS NA FRENTE EM SILK SCREEN DUAS CORES; IMPRESSÃO NAS COSTAS EM SILK SCREEN EM DUAS CORES. (AGENTE COMUNITÁRION DE SAÚDE). CONFORME LAYOUT. **OBSERVAÇÃO:** TAMANHOS: P/M/G/GG E EXG.	28396	UN	4.500	DARÉ	14,90000
	2	**CAMISA GOLA V, CONFECCIONADA SOB MEDIDA, CONFORME PROJETO ACS - SENDO:** CAMISA GOLA "V", COM RIBANA EM AMARELO, MALHA FIO 30, NA COR BRANCA, MANGAS CURTAS COM PUNHO EM RIBANA AMARELO; LOGOMARCAS NA FRENTE EM SILK SCREEN DUAS CORES; IMPRESSÃO NAS COSTAS EM SILK SCREEN EM DUAS CORES. (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE). CONFORME LAYOUT. **OBSERVAÇÃO:** TAMANHOS: P/M/G/GG E EXG.	33808	UN	4.500	DARÉ	8,50000

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Processo Licitatório nº 03/2018
Pregão Eletrônico nº 03/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 133/2018

Interessada: Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede à Rua 14 de Julho, nº 418, Varjão - João Pessoa/PB - CEP. 58.070-160 Fone: (83) 3223-1705, Email: limasupercomercio@gmail.com, CNPJ. 22.932.728/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE ANTÔNIO MARTINS LIMA**, CPF. 798.087.874-53, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Fardamentos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Fardamento, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde, 12 (doze) LOTES, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Oficio nº 339/2017 – DEAFI-SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Finalisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etcetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

Parágrafo quarto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Administração, e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;**
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dfce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 03/2018, Pregão Eletrônico nº 03/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 07 de Junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 24 de agosto de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ALEXANDRE ANTÔNIO MARTINS
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 133/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Pregão Eletrônico nº 03/2018 - CPLPSD.**

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R$
2	1	**COLETE CONFECCIONADO SOB MEDIDA, CONFORME PROJETO ACS - SENDO:** COLETE SEM MANGA, EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO NA COR AZUL; DETALHES DO OMBRO AMARELO, COM ZÍPER E ELÁSTICO NA CINTURA TRASEIRA E DOIS BOLSOS; COM LOGOMARCAS NA FRENTE EM SILK SCREEN EM DUAS CORES; IMPRESSÃO NAS COSTAS EM SILK SCREEN EM DUAS CORES. (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE). CONFORME LAYOUT. . **OBSERVAÇÃO:** TAMANHOS: P/M/G/GG E EXG.	28529	UN	4.500	TERRA LIVRE	20,1900
4	1	**BONÉ CONFECCIONADO SOB MEDIDA, CONFORME PROJETO ACS - SENDO:** BONÉ, MODELO LEGIONÁRIO, TECIDO EM BRIM 100% ALGODÃO, NA COR AZUL, COM USO OPCIONAL DAS ABAS, LOGOMARCAS EM SILK SCREEN EMM DUAS CORES. CONFORME LAYOUT. **OBSERVAÇÃO:** TAMANHO ÚNICO.	28528	UN	4.500	TERRA LIVRE	9,1600
7	1	**CAMISA CONFECCIONADA SOB MEDIDA, CONFORME PROJETO ACS - SENDO:** CAMISA PÓLO, MALHA FIO 30, NA COR BRANCA, MANGAS CURTAS COM PUNHO NA COR AMARELA, GOLA AMARELA; LOGOMARCAS NA FRENTE EM SILK SCREEN DUAS CORES; IMPRESSÃO NAS COSTAS EM SILK SCREEN EM DUAS CORES. (AGENTE COMUNITÁRION DE SAÚDE). CONFORME LAYOUT. **OBSERVAÇÃO:** TAMANHOS: P/M/G/GG E EXG.	28396	UN	1.500	TERRA LIVRE	14,5000
	2	**CAMISA GOLA V, CONFECCIONADA SOB MEDIDA, CONFORME PROJETO ACS - SENDO:** CAMISA GOLA "V", COM RIBANA EM AMARELO, MALHA FIO 30, NA COR BRANCA, MANGAS CURTAS COM PUNHO EM RIBANA AMARELO; LOGOMARCAS NA FRENTE EM SILK SCREEN DUAS CORES; IMPRESSÃO NAS COSTAS EM SILK SCREEN EM DUAS CORES. (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE). CONFORME LAYOUT.	33808	UN	1.500	TERRA LIVRE	7,9000

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-837e-2015bbec49e6

		OBSERVAÇÃO: TAMANHOS: P/M/G/GG E EXG.					
8	1	**COLETE CONFECCIONADO SOB MEDIDA, CONFORME PROJETO ACS - SENDO:** COLETE SEM MANGA, EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO NA COR AZUL; DETALHES DO OMBRO AMARELO, COM ZÍPER E ELÁSTICO NA CINTURA TRASEIRA E DOIS BOLSOS; COM LOGOMARCAS NA FRENTE EM SILK SCREEN EM DUAS CORES; IMPRESSÃO NAS COSTAS EM SILK SCREEN EM DUAS CORES. (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE). CONFORME LAYOUT. . **OBSERVAÇÃO:** TAMANHOS: P/M/G/GG E EXG.	28529	UN	1.500	TERRA LIVRE	20,1900
10	1	**BONÉ CONFECCIONADO SOB MEDIDA, CONFORME PROJETO ACS - SENDO:** BONÉ, MODELO LEGIONÁRIO, TECIDO EM BRIM 100% ALGODÃO, NA COR AZUL, COM USO OPCIONAL DAS ABAS, LOGOMARCAS EM SILK SCREEN EMM DUAS CORES. CONFORME LAYOUT. **OBSERVAÇÃO:** TAMANHO ÚNICO.	28528	UN	1.500	TERRA LIVRE	9,1600

GGLIV
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

Processo Licitatório nº 03/2018
Pregão Eletrônico nº 03/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 134/2018

Interessada: Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa EVALDO RUI DUQUE VILAR**, com sede à Rua Vicente Amorim, nº 88, Água Fria - Recife/PE - CEP. 52.120-060, Fone: (81) 3444-7068, Email: evaldovilar@bol.com.br, CNPJ. 41.073.677/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **EVALDO RUI DUQUE VILAR**, CPF. 362.350.244-87, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Fardamentos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Fardamento, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde, 12 (doze) LOTES, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Oficio nº 339/2017 – DEAFI-SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

GG
Prefeitura do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50f-6d3e-4888-837e-20f5bbbec496

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 a 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Parágrafo quarto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Administração, e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6
Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 03/2018, Pregão Eletrônico nº 03/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 07 de Junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

GGLIv
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 19 de junho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa EVALDO RUI DUQUE VILAR
EVALDO RUI DUQUE VILAR
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 134/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **EVALDO RUI DUQUE VILAR**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Pregão Eletrônico nº 03/2018 - CPLPSD.**

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Valor Unitário R$
5	1	**CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL, CONFORME PROJETO ACS, SENDO:** CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE EM PLÁSTICO, COM CAPUZ, MANGAS LONGAS, FECHAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO EM PLÁSTICO BRANCO; IMPRESSÃO NAS COSTAS EM SILK SCREEN MONOCROMÁTICO. CONFORME LAYOUT. **OBSERVAÇÃO:** TAMANHOS: P/M/G/GG/E/EXG.	32000	UN	2.625	27,4200

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/GS

Prefeitura do Recife FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Processo Licitatório nº 03/2018
Pregão Eletrônico nº 03/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 135/2018

Interessada: Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **HJ COMÉRCIO LTDA-ME**, com sede à Rua Barão de Granito, nº 113 - Casa Amarela, Recife/PE - CEP. 52.070-550, Fone: (81) 3019-7462 - Email: hjcomercio@gmail.com, CNPJ. 13.185.781/0001-88, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES**, CPF. 128.278.944-91, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Fardamentos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Fardamento, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde, 12 (doze) LOTES, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Oficio nº 339/2017 – DEAFI-SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd5d6-6d3e-4888-837e-20

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

GGLI
Prefeitu
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Parágrafo quarto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Administração, e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 03/2018, Pregão Eletrônico nº 03/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 07 de Junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 19 de junho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa HJ COMÉRCIO LTDA-ME
JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b17e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 135/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **HJ COMÉRCIO LTDA-ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Pregão Eletrônico nº 03/2018 -CPLPSD.**

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Valor Unitário - R$
6	1	**CALÇA UNISSEX, CONFECCIONADA SOB MEDIDA, CONFORME PROJETO ACS, SENDO:** CALÇA EM BRIM GROSSO NA COR AZUL, UNISSEX, COM DOIS BOLSOS DIANTEIROS E DOIS BOLSOS TRASEIROS, SENDO CÓS EM ELÁSTICO, LOGOMARCAS EM SILK SCREEN MONOCROMÁTICO NOS BOLSOS TRASEIROS. CONFORME LAYOUT. **OBSERVAÇÃO:** TAMNHOS: PP/P/M/G/GG E EXG.	28848	UN	4.500	22,9700
12	1	**CALÇA UNISSEX, CONFECCIONADA SOB MEDIDA, CONFORME PROJETO ACS, SENDO:** CALÇA EM BRIM GROSSO NA COR AZUL, UNISSEX, COM DOIS BOLSOS DIANTEIROS E DOIS BOLSOS TRASEIROS, SENDO CÓS EM ELÁSTICO, LOGOMARCAS EM SILK SCREEN MONOCROMÁTICO NOS BOLSOS TRASEIROS. CONFORME LAYOUT. **OBSERVAÇÃO:** TAMNHOS: PP/P/M/G/GG E EXG.	28848	UN	1.500	22,9700

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etfe.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Processo Licitatório nº 03/2018
Pregão Eletrônico nº 03/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 136/2018

Interessada: Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **MERCONSUMO LTDA - ME**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 93 - Encruzilhada, Recife/PE - CEP. 52.030-170, CNPJ nº 05.215.437/0001-66, Fone/Fax; (81) 3244-1844 - 3244-3235, Email: meconsumo@yhoo.com.br, neste ato representada pela senhora **JULIANE GOMES LOPES**, CPF nº 008.583.794-65, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Fardamentos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Fardamento, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde, 12 (doze) LOTES, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Oficio nº 339/2017 – DEAFI-SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etcce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50e-6d3e-4888-837e-20e5bbbec496

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGL
Prefei
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

Prefeitura do Recife FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Parágrafo quarto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Administração, e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 03/2018, Pregão Eletrônico nº 03/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 07 de Junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 19 de junho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MERCOSUMO LTDA - ME
JULIANE GOMES LOPES
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/ISS

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6
Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 136/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MERCONSUMO LTDA - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Pregão Eletrônico nº 03/2018 -CPLPSD.**

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Valor Unitário - R$
11	1	**CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL, CONFORME PROJETO ACS, SENDO:** CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE EM PLÁSTICO, COM CAPUZ, MANGAS LONGAS, FECHAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO EM PLÁSTICO BRANCO; IMPRESSÃO NAS COSTAS EM SILK SCREEN MONOCROMÁTICO. CONFORME LAYOUT. **OBSERVAÇÃO:** TAMANHOS: P/M/G/GG/E/EXG.	32000	UN	875	23,5700

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Processo Licitatório nº 03/2018
Pregão Eletrônico nº 03/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 137/2018

Interessada: Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **GLOBAL BANDEIRAS EIRELI-ME**, com sede à Rua Treze de Maio, nº 124 - Comerciário, Criciuma/SC - CEP. 88.802-290, CNPJ nº 21.280.962/0001-11, Fone/Fax; (48) 3433-6527, Email: contato.globalcri@bol.com.br neste ato representada pelo senhor **VALDIR NUNES**, CPF nº 077.405.499-91, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Fardamentos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Fardamento, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde, 12 (doze) LOTES, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Oficio nº 339/2017 – DEAFI-SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos

GGL
Prefeitura do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Parágrafo quarto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87°, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Administração, e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 68

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 03/2018, Pregão Eletrônico nº 03/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 07 de Junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 12 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Daniele Cesar Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa GLOBAL BANDEIRAS EIRELI-ME
VALDIR NUNES
Representante Legal

[redacted]-11

GLOBAL BANDEIRAS EIRELI - ME

[redacted]

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 137/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa GLOBAL BANDEIRAS EIRELI-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 03/2018 -CPLPSD.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
3	1	**BOLSA CONFECCIONADA SOB MEDIDA, CONFORME PROJETO ACS - SENDO:** BOLSA TIPO CARTEIRO, CONFECCIONADA EM LONA 10, 100% ALGODÃO, NA COR AZUL, COM DOIS COMPARTIMENTOS INTERNOS CADA UM COM COMPRIMENTO E ALTURA CORRESPONDENTES AS DIMENSÕES DA BOLSA E LARGURA CORRESPONDENTE À METADE DO TOTAL DA BOLSA; COMPARTIMENTO FRONTAL DO TIPO BOLSO COM FECHO MAGNÉTICO; ABAS DE FECHAMENTO COM DOIS FECHOS DO TIPO ADERENTE; ALÇA DE MÃO NA COR AMARELA; ALÇA DE TIRACOLO REGULÁVEL PARA UM COMPRIMENTO LIVRE DE ATÉ 100CM NA COR AMARELA; COSTURA REFORÇADA POR VIÉS NA COR AMARELA; COMPRIMENTO = 40 CM; ALTURA = 32 CM; LARGURA = 20 CM. COM IMPRESSÃO FRONTAL (ABA DE FECHAMENTO) DA LOGOMARCA, EM SILK SCREEN, EM DUAS CORES. PORTA POTES INTERNO NO MESMO MATERIAL COM O DIÂMETRO DWE 7CM; PORTA TABLET NO MESMO MATERIAL; PORTA LÁPIS PARA TRÊS UNIDADES; BOLSO INTERNO COM VELCRO NO MESMO MATERIAL PARA PORTA TRECO; PORTA SQUEZE NO MESMO MATERIAL NA PARTE EXTERNA DA BOLSA COM O DIÂMETRO DE 7 CM. CONFORME LAYOUT. **OBSERVAÇÃO:** TAMANHO ÚNICO.	28546	UN	2.625	GLOBAL	26,3800
9	1	**BOLSA CONFECCIONADA SOB MEDIDA, CONFORME PROJETO ACS - SENDO:** BOLSA TIPO CARTEIRO, CONFECCIONADA EM LONA 10, 100% ALGODÃO, NA COR AZUL, COM DOIS COMPARTIMENTOS INTERNOS CADA UM COM COMPRIMENTO E ALTURA CORRESPONDENTES AS DIMENSÕES DA BOLSA E LARGURA CORRESPONDENTE À METADE DO TOTAL DA BOLSA; COMPARTIMENTO FRONTAL DO TIPO BOLSO COM FECHO MAGNÉTICO; ABAS DE FECHAMENTO COM DOIS FECHOS DO TIPO ADERENTE; ALÇA DE MÃO NA COR AMARELA; ALÇA DE TIRACOLO REGULÁVEL PARA UM COMPRIMENTO LIVRE DE ATÉ 100CM NA COR AMARELA; COSTURA REFORÇADA POR VIÉS NA COR AMARELA; COMPRIMENTO = 40 CM; ALTURA = 32 CM; LARGURA = 20 CM. COM IMPRESSÃO FRONTAL (ABA DE FECHAMENTO) DA LOGOMARCA, EM SILK SCREEN, EM DUAS CORES. PORTA POTES INTERNO NO MESMO MATERIAL COM O DIÂMETRO DWE 7CM; PORTA TABLET NO MESMO MATERIAL; PORTA LÁPIS PARA TRÊS UNIDADES; BOLSO INTERNO COM VELCRO NO MESMO MATERIAL PARA PORTA TRECO; PORTA SQUEZE NO MESMO MATERIAL NA PARTE EXTERNA DA BOLSA COM O DIÂMETRO DE 7 CM. CONFORME LAYOUT.	28546	UN	875	GLOBAL	26,3800

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

		OBSERVAÇÃO: TAMANHO ÚNICO.				

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://pde.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bbec49e6

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Art. 2º. Designar as servidoras **Eliane Aguiar dos Santos, matrícula nº 70.765-8, Juliana Ferreira Rozal, matrícula nº 104.128-2 e Cristiane Penaforte do Nascimento, matrícula nº 97.907-4,** para comporem a referida comissão, ficando a primeira indicada como encarregada.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 161/ 2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 19 de setembro 2018.
A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.
RESOLVE:
Art.1º. Instaurar comissão de sindicância para apurar os fatos narrados na CI 007/2018 - do Gabinete SESAU, referente ao servidor admitido sob as matrículas nº 32.156-0 e 40.013-2.

Art. 2º. Designar as servidoras **Eliane Aguiar dos Santos, matrícula nº 70.765-8, Juliana Ferreira Rozal, matrícula nº 104.128-2 e Cristiane Penaforte do Nascimento, matrícula nº 97.907-4**, para comporem a referida comissão, ficando a primeira indicada como encarregada.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

ERRATA:

Onde se lê:
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 133/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 95.445,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 41.220,00 (quarenta e um mil, duzentos e vinte reais), Itens 01 e 02 do Lote 07, com valor global de R$ 33.600,00 (noventa trinta e três mil e seiscentos reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 30.285,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 14.340,00 (catorze mil, trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Leia-se:
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 133/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 90.855,00 (noventa mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 41.220,00 (quarenta e um mil, duzentos e vinte reais), Itens 01 e 02 do Lote 07, com valor global de R$ 33.600,00 (noventa trinta e três mil e seiscentos reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 30.285,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 13.740,00 (treze mil, setecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 24 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 262/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, e preventiva nos equipamentos de oftalmologia.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa MAZIMUS ENGENHARIA EIRELI-ME, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 017/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 018/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 278/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A prestação de serviços de locação de transpaleteiras manuais e elétricas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa D&A COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA - ME, vencedora no itens 01 e 02 do lote 01, com valor global de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 020/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 020/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

PREFEITURA DO RECIFE
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 092/2018
A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Rua Frei Cassimiro, nº. 91 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP:50100-260.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br O padrão de seqüência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) :

AOJ0702/PE, 15/07/2018, F8946808, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AQB8584/PE, 01/08/2018, AD64920402, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); AXU6621/PE, 01/08/2018, AD63452138, 6050 1(Art. 208); AYD3559/PE, 16/07/2018, F8955041, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AZA4944/PE, 16/07/2018, AC7498812, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AZN2208/SP, 31/07/2018, AD66906199, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); AZN2208/SP, 31/07/2018, AD64473945, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); BVZ6774/MA, 31/07/2018, AD62329685, 5185 1(Art. 167); DHV1312/PE, 15/07/2018, F8942632, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DIS0060/PE, 16/07/2018, AC7493420, 7463 0(Art. 218, Inc. II); DIS0060/PE, 16/07/2018, AC7493870, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DJA2043/PE, 15/07/2018, F8942284, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DKP6310/PE, 15/07/2018, F8945402, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DQW4182/PE, 02/08/2018, AD93234406, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); DQW4182/PE, 16/07/2018, AC7498634, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EDA9392/SP, 16/07/2018, F8957567, 7463 0(Art. 218, Inc. II); EDF1110/PE, 16/07/2018, AC7498642, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EGL2581/PE, 31/07/2018, AD65478207, 7633 1(Art. 252, §único); EHS4153/PE, 16/07/2018, AC7505215, 7463 0(Art. 218, Inc. II); EHZ0860/SP, 02/08/2018, AD62665081, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); ELD3525/PB, 31/07/2018, AD81632711, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); EME7687/PB, 01/08/2018, AD68105576, 5185 1(Art. 167); EMX7786/PE, 18/07/2018, AC7511428, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EMY7722/PE, 16/07/2018, AC7504570, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EWQ5003/PE, 17/07/2018, AC7509121, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FAV4027/SP, 17/07/2018, AC7506335, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FAV4027/SP, 17/07/2018, AC7507471, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FBM7827/MG, 17/07/2018, AC7513293, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FSA4555/PE, 15/07/2018, F8946727, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FTX7198/PE, 16/07/2018, AC7487306, 7463 0(Art. 218, Inc. II); GIX0088/PE, 02/08/2018, AD78041023, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII); GRE9864/PE, 01/08/2018, AD83230769, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); HCL1591/MG, 31/07/2018, AD60853778, 6041 2(Art. 207); HFB5492/BA, 31/07/2018, AD73622559, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); HFI7419/PE, 17/07/2018, AC7510839, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HGC4312/PE, 16/07/2018, AC7503727, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HHM7619/PE, 31/07/2018, AD94845026, 5630 0(Art. 182, Inc. VII); HIJ8591/PE, 31/07/2018, AD86257056, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); HMI6945/PE, 01/08/2018, AD80459447, 7633 1(Art. 252, §único); HMI6945/PE, 16/07/2018, AC7505487, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HNF7778/PE, 16/07/2018, AC7503018, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HOI7174/PE, 16/07/2018, AC7487586, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HPQ1201/PE, 01/08/2018, AD64839028, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); HWZ8636/CE, 17/07/2018, F8961645, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HYO6118/PE, 31/07/2018, AD86257200, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); HZU4395/PE, 15/07/2018, F8942110, 7455 0(Art. 218, Inc. I); IKD4308/PE, 16/07/2018, AC7495880, 7455 0(Art. 218, Inc. I); INE3398/RS, 15/07/2018, F8950783, 6050 3(Art. 208); INE3398/RS, 15/07/2018, F8950481, 7455 0(Art. 218, Inc. I); ISL7849/RS, 17/07/2018, F8961670, 6050 3(Art. 208); JGI7261/PE, 16/07/2018, AC7502402, 7463 0(Art. 218, Inc. II); JHR0963/DF, 31/07/2018, AD81866470, 5720 0(Art. 186, Inc. I); JIK3661/PE, 02/08/2018, AD93234384, 7633 1(Art. 252, §único); JJX4064/PE, 02/08/2018, AD65479017, 5207 0(Art. 169); JLD8661/PE, 15/07/2018, F8946182, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JMT4778/PE, 02/08/2018, AD68655312, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); JNQ6005/PE, 16/07/2018, AC7491230, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JQC1968/PE, 01/08/2018, AD61322113, 6050 1(Art. 208); JQR4969/PB, 15/07/2018, F8950414, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JRI2520/BA, 02/08/2018, AD83230963, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); JSK2015/BA, 16/07/2018, AC7489619, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JSP8964/PE, 18/07/2018, AC7510405, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JSX4035/BA, 02/08/2018, AD85034649, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); JUD6298/PE, 16/07/2018, AC7500159, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JUD6298/PE, 16/07/2018, AC7501260, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JVP2677/PA, 02/08/2018, AD78040981, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); JXB6652/PE, 16/07/2018, AC7492318, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KDO1874/GO, 01/08/2018, AD64474178, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KFG4209/PE, 16/07/2018, AC7497425, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFG8589/PE, 16/07/2018, AC7504863, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFH3624/PE, 31/07/2018, AD62329510, 7633 1(Art. 252, §único); KFM5775/PE, 17/07/2018, AC7508346, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KFM5775/PE, 17/07/2018, AC7509075, 7471 0(Art. 218, Inc. III); KFQ9493/PE, 01/08/2018, AD66501792, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KFT4697/PE, 15/07/2018, F8948312, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFU1385/PE, 16/07/2018, F8951186, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KFU2074/PE, 15/07/2018, F8944058, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KFV1054/PE, 16/07/2018, AC7493764, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFV1463/PE, 01/08/2018, AD64473988, 5738 0(Art. 186, Inc. II); KFV1463/PE, 16/07/2018, AC7502054, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFV1866/PE, 18/07/2018, AC7509458, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KFV9888/PE, 31/07/2018, AD82043019, 7633 2(Art. 252, §único); KFX8516/PE, 18/07/2018, AC7511819, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFZ1974/PE, 01/08/2018, AD67427383, 6050 1(Art. 208); KGA8789/PE, 16/07/2018, AC7504332, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGA9709/PE, 16/07/2018, AC7491710, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGB2500/PE, 30/07/2018, AD78455790, 6050 1(Art. 208); KGB5459/PE, 31/07/2018, AD94415293, 5207 0(Art. 169); KGB9082/PE, 16/07/2018, AC7505525, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGC6031/PE, 16/07/2018, F8951194, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGD0487/PE, 01/08/2018, AD61533181, 7633 1(Art. 252, §único); KGD9715/PE, 02/08/2018, AD69454132, 5657 0(Art. 182, Inc. IX); KGG5315/PE, 17/07/2018, AC7508141, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGG5586/PE, 15/07/2018, F8948460, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGH5905/PE, 15/07/2018, F8944228, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGJ2157/PE, 15/07/2018, F8942470, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGK3992/PE, 18/07/2018, AC7512777, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGK6979/PE, 17/07/2018, AC7508281, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KGK9181/PE, 30/07/2018, AD64720187, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KGK9769/PE, 16/07/2018, AC7486504, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KGL2825/PE, 01/08/2018, AD86057723, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); KGL6074/PE, 16/07/2018, AC7505606, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGM6868/PE, 16/07/2018, AC7498499, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGN6918/PE, 17/07/2018, F8959721, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGO1152/PE, 01/08/2018, AD64517535, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KGO4442/PE, 17/07/2018, F8960681, 6050 3(Art. 208); KGO6281/PE, 31/07/2018, AD74854666, 6050 1(Art. 208); KGO6799/PE, 16/07/2018, F8955076, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGQ3208/PE, 16/07/2018, AC7487667, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGQ5094/PE, 01/08/2018, AD66835178, 6050 1(Art. 208); KGQ5140/PE, 17/07/2018, F8958431, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGQ7830/PE, 02/08/2018, AD83838490, 7633 2(Art. 252, §único); KGS9262/PE, 02/08/2018, AD64517934, 7587 0(Art. 184, Inc. III); KGT3360/MG, 02/08/2018, AD62248430, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGT7373/PE, 15/07/2018, F8946972, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGU3889/PE, 31/07/2018, AD69453993, 5720 0(Art. 186, Inc. I); KGU6012/PE, 01/08/2018, AD64720969, 6050 1(Art. 208); KGV1042/PE, 17/07/2018, AC7509040, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGX5219/PE, 31/07/2018, AD63077230, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KGX8790/PE, 01/08/2018, AD108602907, 7633 1(Art. 252, §único); KGX9106/PE, 17/07/2018, AC7510782, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGY5472/PE, 31/07/2018, AD63077205, 7064 0(Art. 244, Inc. IV); KGZ0434/PE, 17/07/2018, F8959098, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHA1353/PE, 16/07/2018, F8953812, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHA1404/PE, 31/07/2018, AD81469985, 5207 0(Art. 169); KHB4402/PE, 16/07/2018, AC7501090, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHC3090/PE, 01/08/2018, AD94415560, 7366 1(Art. 252, Inc. VI); KHC6471/PE, 02/08/2018, AD63663236, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHC6471/PE, 02/08/2018, AD66906636, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHC8600/PE, 16/07/2018, AC7504200, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHC8987/PE, 31/07/2018, AD75054418, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KHD0754/PE, 01/08/2018, AD61533530, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHE3075/PE, 01/08/2018, AD60263393, 7633 1(Art. 252, §único); KHE7792/PE, 31/07/2018, AD63452081, 5185 2(Art. 167); KHF2305/PE, 02/08/2018, AD94845298, 7633 1(Art. 252, §único); KHH0291/PE, 31/07/2018, AD80067670, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHH0291/PE, 31/07/2018, AD87653079, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHI4062/PE, 31/07/2018, AD66114241, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHK4432/PE, 31/07/2018, AD87045826, 5207 0(Art. 169); KHK5712/PE, 16/07/2018, AC7496615, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KHK6272/PE, 16/07/2018, AC7499312, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHK7274/PE, 16/07/2018, AC7501066, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHM4395/PE, 16/07/2018, AC7500922, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHO1370/PE, 31/07/2018, AD86057197, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHO6275/PE, 31/07/2018, AD87045818, 5843 3(Art. 196); KHO7579/PE, 16/07/2018, F8956862, 6050 3(Art. 208); KHP0381/PE, 31/07/2018, AD65478347, 6041 2(Art. 207); KHP0381/PE, 31/07/2018, AD65478355, 6050 1(Art. 208); KHP1859/PE, 31/07/2018, AD64283437, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KHP5170/PE, 02/08/2018, AD80068189, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); KHP6172/PE, 30/07/2018, AD77063864, 6017 1(Art. 206, Inc. III); KHQ0316/PE, 01/08/2018, AD61743755, 5487 0(Art. 181, Inc. XI); KHQ2914/PE, 01/08/2018, AD64662764, 7633 1(Art. 252, §único); KHQ6651/PE, 01/08/2018, AD60854111, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHT1978/PE, 16/07/2018, AC7503603, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KHU0252/PE, 15/07/2018, F8947057, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHU6836/PE, 01/08/2018, AD64283666, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KHV5043/PE, 17/07/2018, F8959624, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHV9899/PE, 16/07/2018, AC7502615, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHW1840/PE, 16/07/2018, AC7501775, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHW7413/PE, 31/07/2018, AD65478290, 5207 0(Art. 169); KHX0545/PE, 31/07/2018, AD97021962, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHX6994/PE, 16/07/2018, AC7503026, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KHY2311/PE, 15/07/2018, F8943230, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHY3778/PE, 17/07/2018, F8960363, 6050 3(Art. 208); KHY6448/PE, 16/07/2018, AC7488132, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHY7468/PE, 02/08/2018, AD65479033, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHY8121/PE, 17/07/2018, F8958270, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHZ3337/PE, 15/07/2018, F8949750, 6050 3(Art. 208); KHZ6811/PE, 01/08/2018, AD61743887, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KIC4493/PE, 02/08/2018, AD64474453, 7625 2(ARt. 181, inc. XX); KIC6348/PE, 31/07/2018, AD69252432, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KIC8858/PE, 31/07/2018, AD67427251, 5185 1(Art. 167); KIF5044/PE, 01/08/2018, AD73261254, 7633 1(Art. 252, §único); KIH4047/PE, 16/07/2018, AC7486687, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KIH8660/PE, 16/07/2018, F8953200, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KII1652/PE, 16/07/2018, AC7485931, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KII2735/PE, 31/07/2018, AD75054620, 7633 1(Art. 252, §único); KII3008/PE, 31/07/2018, AD61743437, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KII3461/PE, 01/08/2018, AD108301567, 6017 5(Art. 206, Inc. III); KII4398/PE, 18/07/2018, AC7512106, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KII6535/PE, 16/07/2018, F8954738, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KIJ1722/PE, 30/07/2018, AD80067530, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); KIJ9710/PE, 16/07/2018, AC7488507, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIK2327/PE, 16/07/2018, AC7486229, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIK6894/PE, 16/07/2018, AC7494540, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIK8264/PE, 16/07/2018, F8955270, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIM5339/PE, 16/07/2018, AC7496291, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KIM7467/PE, 31/07/2018, AD82236585, 7633 2(Art. 252, §único); KIM8038/PE, 16/07/2018, AC7502941, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIN3992/PE, 17/07/2018, AC7509369, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIO9954/PE, 16/07/2018, AC7491346, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIP1725/PE, 18/07/2018, AC7510960, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIP3445/PE, 31/07/2018, AD65478576, 6041 2(Art. 207); KIP6533/PE, 02/08/2018, AD64517764, 6050 1(Art. 208); KIP8739/PE, 16/07/2018, AC7497042, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIP8739/PE, 16/07/2018, F8954606, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIP9711/PE, 15/07/2018, F8946107, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIQ3911/PE, 15/07/2018, F8944562, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIQ9688/PE, 16/07/2018, F8954177, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KIS6718/PE, 01/08/2018, AD80067751, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KIS8978/PE, 02/08/2018, AD64474348, 6041 2(Art. 207); KIU8920/PE, 01/08/2018, AD73055174, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII); KIV3479/PE, 01/08/2018, AD62900021, 7633 2(Art. 252, §único); KIW2126/PE, 01/08/2018, AD81866585, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KIY0271/PE, 18/07/2018, AC7511150, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIY4051/PE, 01/08/2018, AD86257382, 7633 1(Art. 252, §único); KIZ6896/PE, 18/07/2018, AC7510600, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJA5483/PE, 18/07/2018, AC7512114, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJB2691/PE, 17/07/2018, F8959012, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJB5638/PE, 01/08/2018, AD78856710, 5185 1(Art. 167); KJC6922/PE, 31/07/2018, AD70836000, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); KJC6922/PE, 31/07/2018, AD87653184, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); KJD7334/PE, 16/07/2018, AC7510677, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJE3745/PE, 31/07/2018, AD97021849, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KJG3835/PE, 30/07/2018, AD78455820, 6050 1(Art. 208); KJH3302/PE, 31/07/2018, AD61054011, 7633 1(Art. 252, §único); KJI1646/PE, 15/07/2018, F8943310, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJJ1760/PE, 15/07/2018, F8947464, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJJ1983/PE, 31/07/2018, AD60853875, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KJJ4679/PE, 31/07/2018, AD67859488, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KJJ5077/PE, 30/07/2018, AD65477456, 7234 0(Art. 250, Inc. I, alínea a); KJJ9475/PE, 30/07/2018, AD66310784, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KJK0189/PE, 31/07/2018, AD61126721, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KJK5007/PE, 31/07/2018, AD76462960, 6050 1(Art. 208); KJK8691/PE, 18/07/2018, AC7511657, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJL1456/PE, 16/07/2018, AC7499533, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJL3843/PE, 02/08/2018, AD108301680, 5452 7(Art. 181, Inc. VIII); KJL9965/PE, 17/07/2018, F8960312, 6050 3(Art. 208); KJM3042/PE, 17/07/2018, F8959330, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJM6395/PE, 17/07/2018, F8959527, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJM7166/PE, 16/07/2018, F8953600, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJN8207/PE, 17/07/2018, F8959462, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJO1629/PE, 02/08/2018, AD64662934, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KJO5919/PE, 01/08/2018, AD66501962, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); KJO6863/PE, 31/07/2018, AD62329332, 6858 0(Art. 231, Inc. VII); KJP1815/PE, 17/07/2018, AC7509024, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJP5699/PE, 31/07/2018, AD80458769, 6050 1(Art. 208); KJP6586/PE, 16/07/2018, AC7503840, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KJQ5275/PE, 01/08/2018, AD67709303, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); KJR0251/PE, 16/07/2018, F8956684, 6050 3(Art. 208); KJR1897/PE, 02/08/2018, AD84038837, 7030 1(Art. 244, Inc. I); KJR1933/PE, 16/07/2018, AC7487675, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJR9034/PE, 31/07/2018, AD97021989, 5185 1(Art. 167); KJS4500/PE, 16/07/2018, F8955319, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJS4722/PE, 01/08/2018, AD65478878, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); KJT2717/PE, 31/07/2018, AD64324028, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KJT9413/PE, 31/07/2018, AD67709176, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KJU4861/PE, 16/07/2018, AC7501503, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJU7676/PE, 31/07/2018, AD74854720, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KJV2996/PE, 30/07/2018, AD67859186, 7633 2(Art. 252, §único); KJV9495/PE, 15/07/2018, F8943078, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJY1059/PE, 02/08/2018, AD85034703, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KJZ2539/PE, 31/07/2018, AD82835470, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KJZ2722/PE, 17/07/2018, F8960614, 6050 3(Art. 208); KJZ5946/PE, 16/07/2018, AC7498111, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KKA5278/PE, 31/07/2018, AD86256920, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKA8737/PE, 01/08/2018, AD66906490, 5452 6(Art. 181, Inc. VIII); KKB4052/PE, 02/08/2018, AD60665068, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); KKB4187/PE, 15/07/2018, F8944406, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKC6921/PE, 16/07/2018, F8951372, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKD4563/PE, 02/08/2018, AD83230980, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KKD4732/PE, 31/07/2018, AD62664670, 7625 1(Art. 181, inc. XX); KKD7338/PE, 16/07/2018, F8953413, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKD8065/PE, 02/08/2018, AD67860001, 6050 1(Art. 208); KKD9901/PE, 01/08/2018, AD69636095, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KKE5087/PE, 31/07/2018, AD83838244, 6050 1(Art. 208); KKE5893/PE, 31/07/2018, AD76463036, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKE6316/PE, 01/08/2018, AD61533416, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKF0142/PE, 16/07/2018, AC7502852, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKF1360/PE, 17/07/2018, F8959195, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKF3617/PE, 16/07/2018, AC7496453, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKF4246/PE, 31/07/2018, AD66114306, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KKF8335/PE, 01/08/2018, AD78456088, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKG2485/PE, 31/07/2018, AD73852473, 7633 1(Art. 252, §único); KKG3519/PE, 01/08/2018, AD61126764, 6050 1(Art. 208); KKG6077/PE, 16/07/2018, F8951631, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKH0721/PE, 18/07/2018, AC7508834, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKH7442/PE, 30/07/2018, AD61321737, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KKI3685/PE, 02/08/2018, AD87653362, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII); KKI5669/PE, 16/07/2018, F8955114, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKJ1529/PE, 16/07/2018, AC7504596, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKK0610/PE, 01/08/2018, AD64721027, 6050 1(Art. 208); KKK8079/PE, 31/07/2018, AD61929190, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); KKL3530/PE, 31/07/2018, AD65478266, 5207 0(Art. 169); KKM4402/PE, 15/07/2018, F8943000, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKM8243/PE, 16/07/2018, AC7488450, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKN4223/PE, 01/08/2018, AD94845107, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKO6696/PE, 01/08/2018, AD67709320, 5207 0(Art. 169); KKP4655/PE, 01/08/2018, AD78856647, 5185 1(Art. 167); KKP8571/PE, 02/08/2018, AD62452320, 6041 2(Art. 207); KKQ8582/PE, 01/08/2018, AD64920399, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKR5836/PE, 31/07/2018, AD62248316, 5380 0(Art. 181, Inc. I); KKS2349/PE, 16/07/2018, AC7496852, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KKT4322/PE, 17/07/2018, F8959128, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKU8375/PE, 02/08/2018, AD60854219, 5720 0(Art. 186, Inc. I); KKV5652/PE, 01/08/2018, AD64517527, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKW0079/PE, 01/08/2018, AD80459390, 6050 1(Art. 208); KKW4172/PE, 01/08/2018, AD66501849, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKW9372/PE, 16/07/2018, F8953634, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKX7412/PE, 15/07/2018, F8944520, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKX8430/PE, 01/08/2018, AD64517594, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKY0041/PE, 17/07/2018, F8958504, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKY0062/PE, 16/07/2018, AC7494132, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKY6555/PE, 16/07/2018, AC7497719, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKY6555/PE, 16/07/2018, AC7499541, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKZ0612/PE, 15/07/2018, F8945933, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KKZ3004/PE, 01/08/2018, AD60664991, 6041 2(Art. 207); KLA2935/PE, 02/08/2018, AD69454116, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KLA3755/PE, 01/08/2018, AD80067743, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KLA4360/PE, 16/07/2018, AC7493101, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLA6634/PE, 01/08/2018, AD78456096, 6050 1(Art. 208); KLA8115/PE, 15/07/2018, F8947707, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLB8651/PE, 17/07/2018, F8961076, 6050 3(Art. 208); KLC2284/PE, 16/07/2018, AC7496003, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLE1269/PE, 02/08/2018, AD93234430, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLE5493/PE, 15/07/2018, F8943302, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLE8014/PE, 01/08/2018, AD69636044, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); KLF0194/PE, 16/07/2018, F8955637, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLF2430/PE, 15/07/2018, F8945739, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLF3117/PE, 01/08/2018, AD93234112, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLF4164/PE, 16/07/2018, AC7505185, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLF9387/PE, 16/07/2018, F8953626, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLG4854/PE, 02/08/2018, AD97022071, 7366 1(Art. 252, Inc. VI); KLG8304/PE, 16/07/2018, F8954614, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLI0052/PE, 16/07/2018, F8953138, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLI0052/PE, 17/07/2018, F8957940, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLI0174/PE, 01/08/2018, AD64474259, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLI4217/PE, 31/07/2018, AD80458904, 6050 1(Art. 208); KLJ2939/PE, 18/07/2018, AC7510219, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLJ5630/PE, 17/07/2018, F8961084, 6050 3(Art. 208); KLJ6194/PE, 17/07/2018, AC7508249, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLJ8194/PE, 17/07/2018, F8960649, 6050 3(Art. 208); KLJ9973/PE, 31/07/2018, AD60853891, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KLK0784/PE, 31/07/2018, AD63452014, 5207 0(Art. 169); KLK7567/PE, 31/07/2018, AD66114276, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLK7850/PE, 02/08/2018, AD64721264, 5525 0(Art. 181, Inc. XV); KLL4252/PE, 01/08/2018, AD93234201, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLL4989/PE, 30/07/2018, AD73621730, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KLM6973/PE, 01/08/2018, AD62664956, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLN2636/PE, 17/07/2018, F8960452, 6050 3(Art. 208); KLN8006/PE, 31/07/2018, AD69252408, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KLN9628/PE, 16/07/2018, AC7502291, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KLO0886/PE, 31/07/2018, AD63289431, 5207 0(Art. 169); KLO1457/PE, 30/07/2018, AD87045427, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); KLO7281/PE, 01/08/2018, AD73261300, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KLP9422/PE, 16/07/2018, AC7487136, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLQ3488/PE, 31/07/2018, AD64838900, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KLQ7079/PE, 16/07/2018, AC7499550, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLR0752/PE, 31/07/2018, AD64283364, 7633 1(Art. 252, §único); KLR8438/PE, 31/07/2018, AD66240646, 5550 0(Art. 181, Inc.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a37fd50c-6d3e-45e8-b37e-2015bec49e6

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.000.081-0
RECORRENTE: IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO & MARKETING LTDA.
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 224/2018.
C.R.A., Recife, 05 de Julho de 2018.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO N.º : 0115.005.035-2
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.005.035-2
RECORRENTE: ELETRÔNICA YANG LTDA
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 225/2018.
C.R.A., Recife, 06 de Junho de 2018.

LEIA-SE:
PROCESSO N.º : 0115.005.035-2
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.005.035-2
RECORRENTE: ELETRÔNICA YANG LTDA
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 225/2018.
C.R.A., Recife, 05 de Julho de 2018.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO N.º : 0115.004.853-8
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.004.853-8
RECORRENTE: BANCO BMG
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 226/2018.
C.R.A., Recife, 06 de Junho de 2018.

LEIA-SE:
PROCESSO N.º : 0115.004.853-8
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.004.853-8
RECORRENTE: BANCO BMG
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 226/2018.
C.R.A., Recife, 05 de Julho de 2018.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO N.º : 0114.005.919-0
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.005.919-0
RECORRENTE: CRED MIX AGÊNCIAMENTO FINANCEIRO
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 227/2018.
C.R.A., Recife, 06 de Junho de 2018.

LEIA-SE:
PROCESSO N.º : 0114.005.919-0
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.005.919-0
RECORRENTE: CRED MIX AGÊNCIAMENTO FINANCEIRO
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 227/2018.
C.R.A., Recife, 05 de Julho de 2018.

RETIFICAÇÃO
Na Portaria n° 137, datada de 06 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Recife n° 77, de 10.07.2018.

ONDE SE LÊ:
" PORTARIA N° 137 DE 06 DE JULHO DE 2018".
LEIA-SE:
" PORTARIA N° 187 DE 06 DE JULHO DE 2018".

KARINA DANIELE DA SILVA MONTEIRO
Procurador Geral do Município - Em Exercício

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 138, datada de 06 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Recife n° 77, de 10.07.2018.

ONDE SE LÊ:
" PORTARIA N° 138 DE 06 DE JULHO DE 2018".
LEIA-SE:
" PORTARIA N° 188 DE 06 DE JULHO DE 2018".

KARINA DANIELE DA SILVA MONTEIRO
Procurador Geral do Município - Em Exercício

RETIFICAÇÃO
Na Portaria n° 139, datada de 06 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Recife n° 77, de 10.07.2018.

ONDE SE LÊ:
" PORTARIA N° 139 DE 06 DE JULHO DE 2018".
LEIA-SE:
" PORTARIA N° 189 DE 06 DE JULHO DE 2018".

KARINA DANIELE DA SILVA MONTEIRO
Procurador Geral do Município - Em Exercício

RETIFICAÇÃO
Na Portaria n° 140, datada de 06 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Recife n° 77, de 10.07.2018.

ONDE SE LÊ:
" PORTARIA N° 140 DE 06 DE JULHO DE 2018".
LEIA-SE:
" PORTARIA N° 190 DE 06 DE JULHO DE 2018".

KARINA DANIELE DA SILVA MONTEIRO
Procurador Geral do Município - Em Exercício

RETIFICAÇÃO
Na Portaria n° 141, datada de 06 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Recife n° 77, de 10.07.2018.
ONDE SE LÊ:
" PORTARIA N° 141 DE 06 DE JULHO DE 2018".
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito, no Ofício n° 202-CCI/2018-P, de 06.07.2018, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;
RESOLVE:
PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, PGM.NET n° 2018.02.001558 (Inquérito Administrativo Disciplinar n° 0009/2018-CCI), em nome da funcionária, Albenita Rodrigues da Silva Bonfim, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 75.285-3, instaurado através da Portaria n° 141 de 02.05.2018, publicada no Diário Oficial do Recife n° 52 de 08.05.2018.
LEIA-SE:
"PORTARIA Nº 191 DE 06 DE JULHO DE 2018".
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito, no Ofício n° 202-CCI/2018-P, de 06.07.2018, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;
RESOLVE:
PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, PGM.NET n° 2018.02.001558 (Inquérito Administrativo Disciplinar n° 0009/2018-CCI), em nome da funcionária, Albanita Rodrigues da Silva Bonfim, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 75.285-3, instaurado através da Portaria n° 141 de 02.05.2018, publicada no Diário Oficial do Recife n° 52 de 08.05.2018.
KARINA DANIELE DA SILVA MONTEIRO
Procurador Geral do Município - Em Exercício

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 039/2018-GAB/SS, DE 12 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Mônica Lisboa da Costa Vasconcelos, CPF nº 534.668.884-68, matrícula nº 33.050-4**, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, em substituição a servidora Eliane Mendes Germano Lins, matrícula nº 97.435-0, CPF nº 719.082.854-00, que encontra-se em gozo de férias no período de 2 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE DUCA
Secretária de Saúde em Exercício

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 132/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa NADIA CORREIA DE ALMEIDA - ME, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 01, com valor global de R$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 133/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 95.445,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 41.220,00 (quarenta e um mil, duzentos e vinte reais), Itens 01 e 02 do Lote 07, com valor global de R$ 33.600,00 (noventa trinta e três mil e seiscentos reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 30.285,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 14.340,00 (catorze mil, trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 134/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa EVALDO RUI DUQUE VILAR, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 71.977,50 (setenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 135/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa HJ COMÉRCIO LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 103.365,00 (cento e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 136/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa MERCONSUMO LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R$ 20.623,75 (vinte mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 137/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa GLOBAL BANDEIRAS EIRELI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 69.247,50 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 24.998,75 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 155/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo (lixeira).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa COMÉRCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME., vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 16.660,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 14.497,50 (catorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Item 1 do lote 15, com valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e Item 01 do Lote 16, com valor global de R$ 19.999,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 05/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 06/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 156/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo (lixeira).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa HJ COMÉRCIO LTDA-ME,, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 229.882,50 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 76.627,50 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 05/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 06/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 157/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo (lixeira).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa MPLASTIC STORE DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 61.755,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 109.991,25 (cento e nove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 51.997,50 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), Item 1 do lote 11, com valor global de R$ 20.585,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) e Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 36.663,75 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 05/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 06/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 253/2018-GAB/SEDUC - Secretária de Educação - Prefeitura do Recife, datado de 09.03.2018, que envolve a funcionária Senhorinha Joana Alves da Silva, Agente de Apoio Escolar Especial, matrícula nº 105.565-8".

R E T I F I C A Ç Ã O
Na Portaria nº 121, datada de 17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 45, de 19.04.2018.

ONDE SE LÊ:
"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 2017, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 050/2017-PJDCC/DHPI - Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa - Prefeitura do Recife, datado de 13.01.2017, que envolve o funcionário José Fernando do Nascimento Júnior, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 66.654-7".

LEIA-SE:
"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 050/2017-PJDCC/DHPI - Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa - MPPE, datado de 13.01.2017, e na Cota n° 43/2017 - CAC - Procuradoria Geral do Município - Prefeitura do Recife, datada de 30.08.2017, que envolve o funcionário José Fernando do Nascimento Júnior, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 66.654-7".

R E T I F I C A Ç Ã O
Na Portaria nº 122, datada de 17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 45, de 19.04.2018.

ONDE SE LÊ:
Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 2017, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Despacho nº 05/2018- CAC - Comissão de Acumulação de Cargos - Prefeitura do Recife, datado de 18.01.2018, que envolve a funcionária Isabel Maria Pessoa Siqueira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 74.643-0.

LEIA-SE:
"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Despacho nº 05/2018- CAC - Comissão de Acumulação de Cargos - Procuradoria Geral do Município - Prefeitura do Recife, datado de 18.01.2018, que envolve a funcionária Isabel Maria Pessoa Siqueira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 74.643-0".

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

A Fundação de Cultura Cidade do Recife, por meio de seu representante legal, com base no Decreto nº 29.114/2015, resolve:

NOTIFICAR as Associações e Agremiações Carnavalescas abaixo relacionadas, para comparecerem à Gerência Geral de Apoio Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife, localizada à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, no prazo de 05 (dias) úteis contados a partir da data desta publicação, para informações acerca da Prestação de Contas relativa ao Apoio Financeiro do Carnaval 2018:

AMANPE - ASSOCIAÇÃO DE MARACATUS NAÇÃO DE PERNAMBUCO

FECBOIS- FEDERAÇÃO DOS BOIS E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMBS- ASSOCIAÇÃO DS MARACATUS DE BAQUE SOLTO DE PERNAMBUCO

UAPE- UNIÃO DOS AFOXÉS DE PERNAMBUCO

FESAPE- FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PERNAMBUCO

ACCGI- ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS CABOCLINHOS DE GOIANA E ÍNDIOS

ACCIPE- ASSOCIAÇÃO CABOCLINHOS E ÍNDIOS DE PERNAMBUCO

CLUBE CARNAVALESCO MISTO MARACANGALHA

MARACATU RURAL ÁGUIA FORMOSA

BLOCO DE SAMBA ANARQUISTAS DO BOLE BOLE

BLOCO LÍRICO BOÊMIO DA BOA VISTA

YLÊ ASÉ AYRÁ ADJÁOSI - YLÊ DE EGBÁ

BLOCO CARNAVALESCO LÍRICO COM VOCÊ NO CORAÇÃO

Recife/PE, 23 de Abril de 2018.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 016/2018-GAB/SS, DE 018 DE ABRIL DE 2018.
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a servidora **Mirella Porto Carneiro Correia Lima, matrícula nº 103.888-5**, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros, da Diretoria Executiva de Regulação em Saúde, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 019/2018 - GAB/SESAU de 23 de abril de 2018.
O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VII do Art. 61 da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:
Art. 1º Delegar poderes à Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, **Karina Maria Farais Tenório, CPF nº 845.192.234-15, matrícula nº 102.382-9**, para proceder portarias de lotação de servidores, remoção, abertura de inquérito administrativo, sindicância e instruções normativas de gestão do trabalho e educação na saúde no âmbito da Secretária de Saúde.

Art. 2º Delegar poderes a referida Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, para assinar contratos temporários por excepcional interesse público, previstos na Lei Municipal nº 15.612 de 20/03/1992, e a homologação de processos de gratificação de insalubridade.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar com efeito retroativo a 01/12/2017.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 04 DE ABRIL DE 2018

Errata
Atendendo a solicitação da Comissão Eleitoral que conduz o Processo Eleitoral dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Recife, no uso de suas competências no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde n° 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores, torna pública a presente ERRATA:

Considerando a resolução 038/2017 de 05 de dezembro de 2017, que institui a Comissão Eleitoral que conduzirá o Processo de Eleição dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII;

Considerando a Resolução 046/2017 de 20 de dezembro de 2017, que traz o Regimento Eleitoral para as Eleições dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII;

Considerando a Resolução 001/2008 de 25 de janeiro de 2018, que aprovar o novo cronograma de Eleições das Unidades de Saúde do Distrital Sanitário VIII, para o Biênio 2018/2020;

Considerando que o Centro de Saúde Prof. Sebastião Ivo Rabello no Distrito Sanitário VIII teria sua eleição realizada nos dias 10 e 11 de abril, das 8h às 20h;

Considerando que a Comissão Eleitoral que acompanha esse processo solicitou que a eleição desta unidade seja apenas no dia 11 de abril, no horário das 8h às 20h, por julgar que seria tempo necessário para realização da referida eleição;

Resolve:
Art. 1º Alterar a data da eleição do Centro de Saúde Prof. Sebastião Ivo Rabello para o dia 25 de abril do ano em curso, no horário das 8h às 20h, tendo sua eleição feita na própria unidade.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 064/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de acondicionamento, permanente e hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 001/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 065/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de acondicionamento, permanente e hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 04, com valor global de R$ 4.888,65 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 001/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 066/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 30.016,32 (trinta mil, dezesseis reais e trinta e dois centavos), Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 18.039,00 (dezoito mil e trinta e nove reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais) e Item do Lote 11, com valor global de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 067/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa ENDOCENTER COMERCIAL LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 48.720,00 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 068/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 1.382,40 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 500,00 (quinhentos reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de RS 1.491,00 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R$ 2.099,88 (dois mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 1.779,60 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 19, com valor global de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 500,00 (quinhentos reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R$ 748,40 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 22, com valor global de R$ 746,40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 23, com valor global de R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 24, com valor global de R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R$ 704,00 (setecentos e quatro reais), Item 01 do Lote 26, com valor global de R$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais) e Item 01 do Lote 27, com valor global de R$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 073/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 196,92 (cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 573,30 (quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 138,99 (cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), Item 01 do Lote 5, com valor global de R$ 141,99 (cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 459,60 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 151,92 (cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 13.098,00 (treze mil, noventa e oito reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 21.175,00 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 43.600,00 (quarenta e três mil, seiscentos reais), Item 01 do Lote 15, com valor global de R$ 52.152,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de R$ 4.872,60 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 17, com valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 213,60 (duzentos e treze reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 19, com valor global de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R$ 2.547,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais), Item 01 do Lote 22, com valor global de R$ 5.103,00 (cinco mil, cento e três reais), Item 01 do Lote 23, com valor global de R$ 5.112,00 (cinco mil, cento e doze reais), Item 01 do Lote 24, com valor global de R$ 3.408,00 (três mil, quatrocentos e oito reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) e Item 01 do Lote 26, com valor global de R$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 074/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 075/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 076/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa FISIOEQUIPE EIRELI EPP, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 15.399,00 (quinze mil, trezentos e noventa e nove reais), Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 17.899,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais) e Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 005/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 006/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a2fe21c-90ce-4c0d-9c26-f2fb2fb2fb54

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Processo Licitatório nº 06/2018
Pregão Eletrônico nº 05/2018 - CPLE
Ata de Registro de Preços nº 072/2018

Interessada : Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Saúde**, representada pelo seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e a **Empresa C&J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede à Rua Gomes Taborda, nº 1147, Cordeiro, Recife/PE - CEP. 50.630-250, Fone: (81) 3445-2077, Email: raulvs@ibest.com.br, CNPJ. 15.289.720/0001-96, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO**, CPF. 463.150.044-15, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2018 – CPLE**, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando aquisição de material de consumo, lote único, visando atendimento das unidades da **Secretaria de Saúde**, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata, o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de **material de consumo – LOTE ÚNICO,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do **Ofício nº 018/2018- GGF/SS**

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde:**

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GCLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência em anexo ao Edital;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao Edital;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência em anexo ao Edital, para atesto e garantia do pagamento;

f)Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

g) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando produto com qualidade inferior ao especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.

I) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **fornecedor:**

a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);;

a) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência em anexo ao Edital, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

c) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, no prazo de 10 (dez) dias;

b) **Definitivamente**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da **Secretaria de Saúde**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo.

> **f.1)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata **a alínea "b"** do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata **a alínea "b"** do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 06/2018, Pregão Eletrônico nº 05/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 28 de março de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas)

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 09 de abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa C&J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BIONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c0a-b436-829da2fbfcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 072/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **C&J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 05/2018.**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
01	01	CHAPA EM MADEIRA PARA FUNDO DE MÓVEIS, FORMADA COM SUBSTRATO HPP, NAS MEDIDAS 2,75M X 1,22M X 2,5MM. MARCA SINÔNIMO EUCATEX OU SIMILIAR (FOLHA DE HPP BP). A COR DA CHAPA DE MADEIRA DEVERÁ SER MARROM, LISA DE UMA FACE E DA OUTRA FACE RUGOSA, FORMANDO PEQUENOS SULCOS.	38917	UND	400	EUCATEX	37,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 253/2018-GAB/SEDUC - Secretária de Educação - Prefeitura do Recife, datado de 09.03.2018, que envolve a funcionária Senhorinha Joana Alves da Silva, Agente de Apoio Escolar Especial, matrícula nº 105.565-8".

R E T I F I C A Ç Ã O
Na Portaria nº 121, datada de 17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 45, de 19.04.2018.

ONDE SE LÊ:
"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 2017, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 050/2017-PJDCC/DHPI - Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa - Prefeitura do Recife, datado de 13.01.2017, que envolve o funcionário José Fernando do Nascimento Júnior, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 66.654-7".

LEIA-SE:
"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 050/2017-PJDCC/DHPI - Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa - MPPE, datado de 13.01.2017, e na Cota n° 43/2017 - CAC - Procuradoria Geral do Município - Prefeitura do Recife, datada de 30.08.2017, que envolve o funcionário José Fernando do Nascimento Júnior, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 66.654-7".

R E T I F I C A Ç Ã O
Na Portaria nº 122, datada de 17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 45, de 19.04.2018.

ONDE SE LÊ:
Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 2017, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Despacho nº 05/2018- CAC - Comissão de Acumulação de Cargos - Prefeitura do Recife, datado de 18.01.2018, que envolve a funcionária Isabel Maria Pessoa Siqueira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 74.643-0.

LEIA-SE:
"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Despacho nº 05/2018- CAC - Comissão de Acumulação de Cargos - Procuradoria Geral do Município - Prefeitura do Recife, datado de 18.01.2018, que envolve a funcionária Isabel Maria Pessoa Siqueira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 74.643-0".

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

A Fundação de Cultura Cidade do Recife, por meio de seu representante legal, com base no Decreto nº 29.114/2015, resolve:

NOTIFICAR as Associações e Agremiações Carnavalescas abaixo relacionadas, para comparecerem à Gerência Geral de Apoio Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife, localizada à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, no prazo de 05 (dias) úteis contados a partir da data desta publicação, para informações acerca da Prestação de Contas relativa ao Apoio Financeiro do Carnaval 2018:

AMANPE - ASSOCIAÇÃO DE MARACATUS NAÇÃO DE PERNAMBUCO

FECBOIS- FEDERAÇÃO DOS BOIS E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMBS- ASSOCIAÇÃO DS MARACATUS DE BAQUE SOLTO DE PERNAMBUCO

UAPE- UNIÃO DOS AFOXÉS DE PERNAMBUCO

FESAPE- FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PERNAMBUCO

ACCGI- ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS CABOCLINHOS DE GOIANA E ÍNDIOS

ACCIPE- ASSOCIAÇÃO CABOCLINHOS E ÍNDIOS DE PERNAMBUCO

CLUBE CARNAVALESCO MISTO MARACANGALHA

MARACATU RURAL ÁGUIA FORMOSA

BLOCO DE SAMBA ANARQUISTAS DO BOLE BOLE

BLOCO LÍRICO BOÊMIO DA BOA VISTA

YLÊ ASÉ AYRÁ ADJÁOSI - YLÊ DE EGBÁ

BLOCO CARNAVALESCO LÍRICO COM VOCÊ NO CORAÇÃO

Recife/PE, 23 de Abril de 2018.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 016/2018-GAB/SS, DE 018 DE ABRIL DE 2018.
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a servidora **Mirella Porto Carneiro Correia Lima, matrícula nº 103.888-5**, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros, da Diretoria Executiva de Regulação em Saúde, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 019/2018 - GAB/SESAU de 23 de abril de 2018.
O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VII do Art. 61 da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:
Art. 1º Delegar poderes à Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, **Karina Maria Farais Tenório, CPF nº 845.192.234-15, matrícula nº 102.382-9**, para proceder portarias de lotação de servidores, remoção, abertura de inquérito administrativo, sindicância e instruções normativas de gestão do trabalho e educação na saúde no âmbito da Secretária de Saúde.

Art. 2º Delegar poderes a referida Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, para assinar contratos temporários por excepcional interesse público, previstos na Lei Municipal nº 15.612 de 20/03/1992, e a homologação de processos de gratificação de insalubridade.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar com efeito retroativo a 01/12/2017.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 04 DE ABRIL DE 2018

Errata
Atendendo a solicitação da Comissão Eleitoral que conduz o Processo Eleitoral dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Recife, no uso de suas competências no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde n° 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores, torna pública a presente ERRATA:

Considerando a resolução 038/2017 de 05 de dezembro de 2017, que institui a Comissão Eleitoral que conduzirá o Processo de Eleição dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII;

Considerando a Resolução 046/2017 de 20 de dezembro de 2017, que traz o Regimento Eleitoral para as Eleições dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII;

Considerando a Resolução 001/2008 de 25 de janeiro de 2018, que aprovar o novo cronograma de Eleições das Unidades de Saúde do Distrital Sanitário VIII, para o Biênio 2018/2020;

Considerando que o Centro de Saúde Prof. Sebastião Ivo Rabello no Distrito Sanitário VIII teria sua eleição realizada nos dias 10 e 11 de abril, das 8h às 20h;

Considerando que a Comissão Eleitoral que acompanha esse processo solicitou que a eleição desta unidade seja apenas no dia 11 de abril, no horário das 8h às 20h, por julgar que seria tempo necessário para realização da referida eleição;

Resolve:
Art. 1º Alterar a data da eleição do Centro de Saúde Prof. Sebastião Ivo Rabello para o dia 25 de abril do ano em curso, no horário das 8h às 20h, tendo sua eleição feita na própria unidade.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 064/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de acondicionamento, permanente e hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 001/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 065/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de acondicionamento, permanente e hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 04, com valor global de R$ 4.888,65 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 001/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 066/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 30.016,32 (trinta mil, dezesseis reais e trinta e dois centavos), Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 18.039,00 (dezoito mil e trinta e nove reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais) e Item do Lote 11, com valor global de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 067/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa ENDOCENTER COMERCIAL LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 48.720,00 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 068/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 1.382,40 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 500,00 (quinhentos reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de RS 1.491,00 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R$ 2.099,88 (dois mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 1.779,60 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 19, com valor global de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 500,00 (quinhentos reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R$ 748,40 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 22, com valor global de R$ 746,40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 23, com valor global de R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 24, com valor global de R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R$ 704,00 (setecentos e quatro reais), Item 01 do Lote 26, com valor global de R$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais) e Item 01 do Lote 27, com valor global de R$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 073/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 196,92 (cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 573,30 (quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 138,99 (cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), Item 01 do Lote 5, com valor global de R$ 141,99 (cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 459,60 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 151,92 (cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 13.098,00 (treze mil, noventa e oito reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 21.175,00 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 43.600,00 (quarenta e três mil, seiscentos reais), Item 01 do Lote 15, com valor global de R$ 52.152,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de R$ 4.872,60 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 17, com valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 213,60 (duzentos e treze reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 19, com valor global de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R$ 2.547,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais), Item 01 do Lote 22, com valor global de R$ 5.103,00 (cinco mil, cento e três reais), Item 01 do Lote 23, com valor global de R$ 5.112,00 (cinco mil, cento e doze reais), Item 01 do Lote 24, com valor global de R$ 3.408,00 (três mil, quatrocentos e oito reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) e Item 01 do Lote 26, com valor global de R$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 074/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 075/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 076/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa FISIOEQUIPE EIRELI EPP, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 15.399,00 (quinze mil, trezentos e noventa e nove reais), Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 17.899,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais) e Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 005/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 006/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a2fe21c-90ce-4c0d-9c26-f2fb2fb2fb54

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

FLS 01

Processo Licitatório nº 006/2018
Pregão Eletrônico nº 005/2018 - CPLSSA
Ata de Registro de Preços nº 076/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 13 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FISIOEQUIPE EIRELI EPP**, com sede à Rua Álvares Maciel, nº 341 - Loja 14, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP. 30.150-250, Fone: (31) 3052-0068, Email: licitacao1@fisioequipe.com.br, CNPJ. 13.010.844/0001-65, neste ato representada pela senhora **THAYNAR PORTO DE CARVALHO**, CPF. 148.048.787-26, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 005/2018 - Secretaria de Saúde, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos hospitalares, dividido em 10 (dez) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos hospitalares - 10 (dez) lotes, para Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através da CI nº 052/2017 - GCR/GAJ/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **11.0 (onze) - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;
c) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, por meio de servidor especialmente designado;
d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
g) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
h) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos itens são as mesmas descritas no Termo de Referência;
i) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento dos produtos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
j) A Secretaria de Saúde é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
k) Após a entrega dos produtos, este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;
e) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;
i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
j) Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
l) O retardamento na entrega do material, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

GELIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
n) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL Nº 04

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tcd.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas, no prazo de **02 (dois)** dias;

b) recebimento definitivo, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação do materia fornecido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 14.7, do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GCLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

cometer fraude fiscal.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 006/2018, Pregão Eletrônico nº 005/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 05 de abril de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GOLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 13 de abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa FISIOEQUIPE EIRELI EPP
THAYNAR PORTO DE CARVALHO
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 104

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 076/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FISIOEQUIPE EIRELI EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2018-CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
4	1	**FLUXÔMETRO DE AR COMPRIMIDO**, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA: • Fluxômetro para ar comprimido; • Corpo em latão cromado; • Com escala graduada de 0 a 15 litros/minuto; • Comprimento da escala aproximadamente de 150 mm; • Bilha dupla em material transparente inquebrável; • Flutuador esférico, em aço inox; • Sistema de compensação de pressão; • Roscas, conforme norma NBR 254. **ACOMPANHA :** • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; • Manual de operação e manutenção atualizado, em português. **É EXIGIDO :** • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprove o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para peças e serviços; • Assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante no Recife ou Região Metropolitana do Recife ; • Registro no Ministério da Saúde/isenção do mesmo.	30628	UN	300	HAOXI	51,3300
5	1	**FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO**, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA: • Fluxômetro para oxigênio; • Corpo em latão cromado; • Com escala graduada de 0 a 15 litros/minuto; • Comprimento da escala aproximadamente de 150 mm; • Bilha dupla em material transparente inquebrável; • Flutuador esférico, em aço inox; • Sistema de compensação de pressão;	31419	UN	800	HAOXI	46,5000

GGEC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 110

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		• Roscas, conforme norma NBR 254. **ACOMPANHA :** • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; • Manual de operação e manutenção atualizado, em português. **É EXIGIDO :** • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprove o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para peças e serviços; • Assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante no Recife ou Região Metropolitana do Recife ; • Registro no Ministério da Saúde/isenção do mesmo.					
6	1	**UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO**, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA: • Composto de tampa e corpo de nylon, frasco plástico de 250 ml, com indicação dos níveis máximo e mínimo; • Conexão de entrada de oxigênio, com rosca metal padrão 9/16 x 18 fios (conforme norma ABNT); adapta-se a qualquer válvula reguladora de cilindro ou fluxômetro de rede canalizada. **ACOMPANHA :** • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; • Manual de operação e manutenção atualizado, em português. **É EXIGIDO :** • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprove o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para peças e serviços; • Registro no Ministério da Saúde/isenção do mesmo.	23555	UN	2,500	HAOXI	14,3200
7	1	**VÁLVULA REGULADORA PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO**, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA: • Para rede canalizada de oxigênio; • Corpo em latão polido e cromado; • Conexões confeccionadas em	37700	UN	100	HAOXI	170,0000

GOE/C
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		conformidade com as normas ABNT e NBR vigentes; • Manômetro com escalas em KPA e Kgf/cm2, preciso e de fácil leitura, com escalas de, pelo menos, 0 a 10kgf/cm2; • Pressão de saída regulável que permita pressão de saída de 3,5 Kgf/cm2; • Pressão máxima de entrada até pelo menos 11 Kgf/cm2; • Indispensável para utilização de respiradores ou aparelhos de anestesia. **ACOMPANHA :** • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; • Manual de operação e serviço atualizado, em português. **É EXIGIDO :** • Completa instalação e treinamento operacional no equipamento; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprove o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação do equipamento; • Assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante no Recife ou Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da Saúde/isenção do mesmo.					
8	1	**VÁLVULA REGULADORA PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO**, CONFORME PARECER DA ENGÊNHARIA CLÍNICA: • Para rede canalizada de ar comprimido; • Corpo em latão polido e cromado; • Conexões confeccionadas em conformidade com as normas ABNT e NBR vigentes; • Manômetro com escalas em KPA e Kgf/cm2, preciso e de fácil leitura, com escalas de, pelo menos, 0 a 10kgf/cm2; • Pressão de saída regulável que permita pressão de saída de 3,5 Kgf/cm2; • Pressão máxima de entrada até pelo menos 11 Kgf/cm2; • Indispensável para utilização de respiradores ou aparelhos de anestesia.	37697	UN	100	HAOXI	178,0000

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		ACOMPANHA : • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; • Manual de operação e serviço atualizado, em português. **É EXIGIDO :** • Completa instalação e treinamento operacional no equipamento; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprove o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação do equipamento; • Assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante no Recife ou Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da Saúde/isenção do mesmo.					
9	1	**TOMADA DE DUPLA SAÍDA PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO**, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLINICA: • Para ar comprimido; • Corpo em alumínio injetado; • Pintura eletrostática; • Com 02 (dois) niples, confeccionados em latão cromado ou material de qualidade superior; • Conexões de saída para ar comprimido, conforme padrão ABNT; • Com válvula de alívio. **ACOMPANHA :** • Todos os acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; • Manual de operação e serviço atualizado, em português. **É EXIGIDO :** • Completa instalação e treinamento operacional no equipamento; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprove o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação do equipamento; • Assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante no Recife ou Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da	43262	UN	350	PROTEC	51,1400

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd8a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 14

		Saúde/isenção do mesmo.					
10	1	**TOMADA DE DUPLA SAÍDA PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO**, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLINICA: • Para oxigênio; • Corpo em alumínio injetado; • Pintura eletrostática; • Com 02 (dois) niples, em latão cromado; • Conexões de saída para oxigênio, conforme padrão ABNT; • Com válvula de alívio. **ACOMPANHA :** • Todos os acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; • Manual de operação e serviço atualizado, em português. **É EXIGIDO :** • Completa instalação e treinamento operacional no equipamento; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprove o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação do equipamento; • Assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante no Recife ou Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da Saúde/isenção do mesmo.	43263	UN	400	HAOXI	59,5000

sa **MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS - ME, CNPJ n° 24.473.719/0001-08**, para apresentar defesa no Processo Administrativo nº 004/2018, em atenção à denúncia de cometimentos de irregularidades administrativas.

Informamos que, o prazo para apresentação de defesa prévia é de no máximo 10 (dez) dias, contados da data da publicação da Notificação no Diário Oficial do Município, e que a recusa em se pronunciar, ensejará à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município a aplicação das sanções elencadas no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, na Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, sediada na Avenida Cais de Apolo, nº 925, 10ª andar, Gerência Jurídica, no prédio sede da Prefeitura da Cidade do Recife, no bairro do Recife, nesta Cidade.

GILKA MARIA DE PÁDUA WALFRIDO AGUIAR
Secretária da Comissão Processante

Procuradoria Geral do Município

RICARDO CORREIA

PORTARIA Nº141 DE 02 DE MAIO DE 2018.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, **João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Encaminhamento nº 0005/2018 - CAC - Comissão de Acumulação de Cargos - Procuradoria Geral do Município, datado de 26.03.2018 e Encaminhamento nº 0006/2018 - Procuradoria Geral do Município - Prefeitura do Recife, datado de 11.04.2018, que envolve a funcionária **Albanita Rodrigues da Silva Bonfim, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 75.285-3.**

PORTARIA Nº 142 DE 02 DE MAIO DE 2018.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, **João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, a Servidora Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas nºs 41.307-1 e 61.616-8, e o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 138/2018-GAB/SESEG - Secretaria de Segurança Urbana - Prefeitura do Recife, datado de 13.04.2018, que envolve o funcionário **Marcos Diniz Silva, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 107.580-2.**

PORTARIA Nº 143 DE 02 DE MAIO DE 2018.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, **João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, a Servidora Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas nºs 41.307-1 e 61.616-8, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 244/2018-GAB/SS - Secretaria de Saúde - Prefeitura do Recife, datado de 06.04.2018, que envolve o funcionário **Jurandir Cavalcanti de Araújo, Psicólogo Clinico, matrícula nº 18.882-0.**

PORTARIA Nº 144 DE 02 DE MAIO DE 2018.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, **João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Alexandre Antônio Costa Bezerra da Silva, matrícula nº 17.994-4, e a Servidora Ana Lucia Perrelli Monteiro Sarmento, matrícula nº 19.747-2**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 429/2018-GAB/SEDUC - Secretaria de Educação - Prefeitura do Recife, datado de 16.04.2018, que envolve a funcionária **Silvia Andrea Albuquerque Guimarães, Professor I, matrícula nº 61.709-2.**

PORTARIA Nº 145 DE 02 DE MAIO DE 2018.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, **João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Alexandre Antônio Costa Bezerra da Silva, matrícula nº 17.994-4, e a Servidora Ana Lucia Perrelli Monteiro Sarmento, matrícula nº 19.747-2,** para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 388/2018-GAB/SEDUC - Secretaria de Educação - Prefeitura do Recife, datado de 28.03.2018, que envolve a funcionária **Eulália Matilde Ferreira Victorino dos Santos, Professor I, matrícula nº 55.840-0.**

KARINA DANIELE DA SILVA MONTEIRO
Procurador Geral do Município - Em Exercício

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 079/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 6.435,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 006/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 080/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) e Item 01 do Lote 01 do Lote 18, com valor global de R$ 14.340,00 (quartoze mil, trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 006/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 081/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 006/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 082/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), Item 01 do Lote 15, com valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e Item 01 do Lote 21, com valor global de R$ 60.958,80 (sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 006/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 083/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, vencedora no Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 1.959,80 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 006/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1239 DE 07 DE MAIO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 98/03.04.2018 da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **LUCIANA DE SOUZA VENTURA, CPF 864.798.144-87, mat. 73.917-4,** do CMEI Creusa Arcoverde de Freitas Cavalcanti, RPA-03, Código de Lotação 1411352, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM, na Escola Municipal Rozemar Macedo de Lima, RPA-03, no 2° Turno, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1240 DE 07 DE MAIO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 04/15.02.2018 da Escola Municipal Renato Accioly Carneiro Campos,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **RUTH DE ALCANTARA VILARIM SILVA, CPF 492.732.484-20, mat. 66.830-0,** da Escola Municipal Córrego da Areia, RPA-03, Código de Lotação 14115511, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas aulas mensais, na Escola Municipal Renato Accioly Carneiro Campos, RPA-03, de Difícil Acesso, no 1º Ano/2° Turno, no período de 02 de maio a 30 de junho de 2018, em substituição a **JULIA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA BRITO, mat. 94.305-5**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1241 DE 07 DE MAIO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs de 40/19.04.2018 da Creche Municipal Montes das Oliveiras,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MARCELLA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA, CPF 057.470.484-14, mat. 105.287-0**, da Creche Municipal Montes das Oliveiras, RPA-03, Código de Lotação 1411357, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico, no 2° Turno, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1242 DE 07 DE MAIO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs de 28/08.03.2018 da Escola Municipal Mundo Esperança e 51/10.04.2018 da Escola Municipal Cecília Meireles,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, em substituição aos titulares conforme motivos indicados:
1- JANAINA PEDROSA DA SILVA, CPF 058.642.694-92, mat. 103.649-1, da Escola Municipal Mundo Esperança, RPA-03, Código de Lotação 14115535, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/3° Turno, no período de 15 de abril a 16 de maio de 2018, em substituição a **TEREZA MATILDE RODRIGUES ALVES, mat. 66.809-5**, em gozo de licença prêmio;
2- MARIA VERA LUCIA DA SILVA, CPF 145.934.404-91, mat. 38.352-9, da Escola Municipal Cecília Meireles, RPA-03, Código de Lotação 1411558, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/2° Turno, no período de 02 de abril a 30 de maio de 2018, em substituição a **MONICA GOMES DA SILVA, mat. 105.297-7**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 1243 DE 07 DE MAIO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs de 96/28.03.2018 da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima e 14/28.02.2018 da Escola Municipal Córrego da Bica,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares conforme motivos indicados:
1- JANAINA SANTOS DA SILVA, CPF 046.924.494-11, mat. 101.919-8, da Escola Municipal Severina Lira, RPA-03, Código de Lotação 14115555, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, RPA-03, na EJA Modulada/3° Turno, no período de 02 de abril a 30 de maio de 2018, em substituição a **MONICA GOMES DA SILVA, mat. 44.756-1**, licenciado para tratamento de saúde;
2- LADY HOSAMA FRANCA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF 046.531.704-95, mat. 94.328-0, da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, RPA-03, Código de Lotação 1411451, Centro de Custo 140121780, no Grupo V/2° Turno, no período de 10 de abril a 10 de maio de 2018, em substituição a **NIVEA RAMOS BARRETO DE SOUZA, mat. 94.471-1**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1244 DE 07 DE MAIO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 14/28.02.2018 da Escola Municipal Córrego da Bica e 18/26.03.2018 da Escola Municipal Bola na Rede,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno:
1- GIVANEIDE CANDIDO PEREIRA, CPF 007.954.904-70, mat. 89.527-6, da Escola Municipal Córrego da Bica, RPA-03, Código de Lotação 14115512, Centro de Custo 140121780, no período de 26 de fevereiro a 27 de abril de 2018;
2- HELIDA LUZIA DE ARRUDA LIMA, CPF 514.115.804-78, mat. 66.924-0, da Escola Municipal Bola na Rede, RPA-03, Código de Lotação 1411453, Centro de Custo 140121780, no período de 11 de abril a 11 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 1245 DE 07 DE MAIO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 41/2018 da Escola Municipal Padre Antônio Henrique,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor II **ERIKA FABIANA DE LIMA, CPF 039.215.334-30, mat. 100.745-9,** da Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, RPA-02, o exercício de 20 (vinte) horas-aula mensais de Artes, em carga horária disponível, na Escola Municipal Padre Antônio Henrique, RPA-03, no 1° Turno, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1246 DE 07 DE MAIO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 56/04.04.2018 da Escola Municipal Santa Maria Goretti,
RESOLVE:
Considerar cessado em 05 de março de 2018, o exercício de substituição do Professor I **SHEILA SANTANA DE ARAUJO, CPF 039.200.764-94, mat. 103.224-0,** RPA-03, autorizado pela Portaria nº 708 de 07 de março de 2018, publicada no DOM nº 26/08.03.2018.

PORTARIA Nº 1247 DE 07 DE MAIO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 81/03.04.2018 da Creche Municipal Irmã Dulce e 41/27.02.2018 da Escola Municipal Dom Helder Câmara,
RESOLVE:
I- Considerar cessado em 28 de fevereiro de 2018, o exercício em cadeira vaga do Professor I **VALQUIRIA WANG PEIXOTO, CPF 040.500.084-75, mat. 94.619-8**, RPA-03, autorizado pela Portaria nº 291 de 31 de janeiro de 2018, item 2, publicada no DOM nº 013/01.02.2018.
II- Autorizar ao Professor I **VALQUIRIA WANG PEIXOTO, CPF 040.500.084-75, mat. 94.619-8**, da Escola Municipal Dom Helder Câmara, RPA-03, Código de Lotação 14115520, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 1º Ano/2º Turno, no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1248 DE 07 DE MAIO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/n° de 15.03.2018 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **ANGELA MARIA SOARES DA SILVA, CPF 008.747.584-75, mat. 94.080-7**, da Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão, RPA-02, para a Escola Municipal Cecília Meireles, RPA-03, Código de Lotação 1411558, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, com efeito retroativo a 01 de março de 2018.

PORTARIA Nº 1249 DE 07 DE MAIO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 11.01.2018 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal,

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GILBERTA GOMES BRITO VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a0bc31f-90cc-4cbb-9e34-f23b2b2f3b54

GGL.
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ . 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede à Avenida Paoletti, 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP. 13.974-900, Fone/Fax; (19) 3863.9500 - CNPJ Nº 44.734.671/0001-51 - Email: concorrencia32@cristalia.com.br, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA**, CPF 172.029.814-91, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 21 (vinte e um) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 006/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGL
Prefeitura do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 18 de abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA
Representante Legal

José Alexandre C. Lira
Representante - DH
RG: 1.523.230 SSP-PE
Cristália Prod. Quim. Farm. Ltda.

GGLIC
Prefeitu
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: faddba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 079/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
08	1	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML, AMPOLA CONTENDO 1 ML	30202	UND	1.500	CRISTÁLIA	4,2900

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ . 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, com sede à Rodovia Dr. Antônio Lirio Callou, s/n, KM 02 - Sítio Barreiras, Barbalha/CE - CEP. 63.180-000, Fone/Fax; (88) 3532-7000 - CNPJ Nº 06.628.333/0001-46 - Email: licitacao@farmace.com.br, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ LÍVIO LUNA CALLOU**, CPF 053.088.014-87, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 21 (vinte e um) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 006/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dtce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 18 de abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
JOSÉ LÍVIO LUNA CALLOU
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAHINA
Acesse em: https://etde.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fad0ba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 080/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
01	1	DIPIRONA 500MG/ML, AMPOLA 2ML	30099	UND	200.000	DIPIFARMA/ FARMACE	0,2900
04	1	FUROSEMIDA 10MG/ML, AMPOLA COM 2ML	30191	UND	30.000	FUROSEFARA/ FARMACE	0,2900
06	1	GLICOSE 50%, AMPOLA CONTENDO 10ML	30197	UND	60.000	FARMACE	0,1900
17	1	SOLUÇÃO DE MANITOL 20%, BOLSA COM 250ML, SISTEMA FECHADO	24341	UND	600	FARMACE	3,4500
18	1	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA (5% GLICOSE + 0,9% CLORETO DE SÓDIO) - SISTEMA FECHADO, BISNAGA, FRASCO OU BOLSA COM 500ML	23722	UND	6.000	FARMACE	2,3900

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ . 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, com sede na Rua Cosmorama, nº. 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.030-640, Fone/Fax: (81) 3035-9052, E-MAIL: vendas@cirurgicamontebello.com.br, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, neste ato representada pela senhora **MIRELA DA FONTE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 685.485.834-87, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 21 (vinte e um) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 006/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número dà agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 18 de abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
Representante Legal
Mirela da Fonte Oliveira
Cirúrgica Montebello Ltda
08.674.752/0001-40

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 88

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 081/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
13	1	OCITOCINA 5 UI/ML, AMPOLA CONTENDO 1ML	30236	UND	50.000	UNIÃO QUÍMICA	0,8790

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ . 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ 08.778.201/0001-26, representada pela Senhora **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF/MF 574.693.181-00, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 21 (vinte e um) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 006/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 18 de abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

P/
Empresa DROGAFONTE LTDA
FERNANDA LONGA DA FONTE
Representante Legal

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f4dd8f74-90ec-46a-b436-829da2fbfcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 082/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DROGAFONTE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
03	1	FLUCONAZOL 150MG (CÁPSULA)	13548	UND	200.000	MEDQUIMICA	0,2450
09	1	HIDROCORTISONA 100MG + DILUENTE IM/IV FRASCO AMPOLA	30272	UND	12.000	BLAU	2,0400
14	1	OXACILINA 500MG + DILUENTE IM/IV FRASCO AMPOLA	30298	UND	15.000	BLAU	1,8000
15	1	PENICILINA G POTÁSSICA + PROCAÍNA 300.000 UI + 100.000UI + DILUENTE, FRASCO AMPOLA	30447	UND	600	BLAU	4,0000
21	1	TOBRAMICINA 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML	41681	UND	12.000	BRAINFARMA	5,0799

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ . 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 578, Estância, Recife/PE, CEP. 50.865-090, E-mail: licitacao@injefarma.com.br, Telefone: (81) 3252-8000/3252-8025/3445-6782, CNPJ. 09.607.807/0001-61 neste ato representada pelo Senhor **GIOVANE GASPAR DE ARAÚJO**, CPF/MF 508.265.814-04, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 21 (vinte e um) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 006/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 057

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 18 de abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP
GIOVANE GASPAR DE ARAÚJO
Representante Legal.

GGI
Prefeitura do Recife
FL.Nº 28

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 083/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
20	1	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, AMPOLA CONTENDO 10ML	30316	UND	2.000	ISOFARMA	0,9799

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.000.081-0
RECORRENTE: IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO & MARKETING LTDA.
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 224/2018.
C.R.A., Recife, 05 de Julho de 2018.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO N.º : 0115.005.035-2
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.005.035-2
RECORRENTE: ELETRÔNICA YANG LTDA
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 225/2018.
C.R.A., Recife, 06 de Junho de 2018.

LEIA-SE:
PROCESSO N.º : 0115.005.035-2
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.005.035-2
RECORRENTE: ELETRÔNICA YANG LTDA
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 225/2018.
C.R.A., Recife, 05 de Julho de 2018.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO N.º : 0115.004.853-8
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.004.853-8
RECORRENTE: BANCO BMG
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 226/2018.
C.R.A., Recife, 06 de Junho de 2018.

LEIA-SE:
PROCESSO N.º : 0115.004.853-8
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.004.853-8
RECORRENTE: BANCO BMG
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 226/2018.
C.R.A., Recife, 05 de Julho de 2018.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO N.º : 0114.005.919-0
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.005.919-0
RECORRENTE: CRED MIX AGÊNCIAMENTO FINANCEIRO
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 227/2018.
C.R.A., Recife, 06 de Junho de 2018.

LEIA-SE:
PROCESSO N.º : 0114.005.919-0
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.005.919-0
RECORRENTE: CRED MIX AGÊNCIAMENTO FINANCEIRO
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 227/2018.
C.R.A., Recife, 05 de Julho de 2018.

RETIFICAÇÃO
Na Portaria n° 137, datada de 06 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Recife n° 77, de 10.07.2018.

ONDE SE LÊ:
" PORTARIA N° 137 DE 06 DE JULHO DE 2018".
LEIA-SE:
" PORTARIA N° 187 DE 06 DE JULHO DE 2018".

KARINA DANIELE DA SILVA MONTEIRO
Procurador Geral do Município - Em Exercício

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 138, datada de 06 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Recife n° 77, de 10.07.2018.

ONDE SE LÊ:
" PORTARIA N° 138 DE 06 DE JULHO DE 2018".
LEIA-SE:
" PORTARIA N° 188 DE 06 DE JULHO DE 2018".

KARINA DANIELE DA SILVA MONTEIRO
Procurador Geral do Município - Em Exercício

RETIFICAÇÃO
Na Portaria n° 139, datada de 06 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Recife n° 77, de 10.07.2018.

ONDE SE LÊ:
" PORTARIA N° 139 DE 06 DE JULHO DE 2018".
LEIA-SE:
" PORTARIA N° 189 DE 06 DE JULHO DE 2018".

KARINA DANIELE DA SILVA MONTEIRO
Procurador Geral do Município - Em Exercício

RETIFICAÇÃO
Na Portaria n° 140, datada de 06 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Recife n° 77, de 10.07.2018.

ONDE SE LÊ:
" PORTARIA N° 140 DE 06 DE JULHO DE 2018".
LEIA-SE:
" PORTARIA N° 190 DE 06 DE JULHO DE 2018".

KARINA DANIELE DA SILVA MONTEIRO
Procurador Geral do Município - Em Exercício

RETIFICAÇÃO
Na Portaria n° 141, datada de 06 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Recife n° 77, de 10.07.2018.
ONDE SE LÊ:
" PORTARIA N° 141 DE 06 DE JULHO DE 2018".
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito, no Ofício n° 202-CCI/2018-P, de 06.07.2018, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;
RESOLVE:
PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, PGM.NET n° 2018.02.001558 (Inquérito Administrativo Disciplinar n° 0009/2018-CCI), em nome da funcionária, Albenita Rodrigues da Silva Bonfim, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 75.285-3, instaurado através da Portaria n° 141 de 02.05.2018, publicada no Diário Oficial do Recife n° 52 de 08.05.2018.
LEIA-SE:
"PORTARIA Nº 191 DE 06 DE JULHO DE 2018".
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito, no Ofício n° 202-CCI/2018-P, de 06.07.2018, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;
RESOLVE:
PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, PGM.NET n° 2018.02.001558 (Inquérito Administrativo Disciplinar n° 0009/2018-CCI), em nome da funcionária, Albanita Rodrigues da Silva Bonfim, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 75.285-3, instaurado através da Portaria n° 141 de 02.05.2018, publicada no Diário Oficial do Recife n° 52 de 08.05.2018.
KARINA DANIELE DA SILVA MONTEIRO
Procurador Geral do Município - Em Exercício

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 039/2018-GAB/SS, DE 12 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Mônica Lisboa da Costa Vasconcelos, CPF nº 534.668.884-68, matrícula nº 33.050-4**, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, em substituição a servidora Eliane Mendes Germano Lins, matrícula nº 97.435-0, CPF nº 719.082.854-00, que encontra-se em gozo de férias no período de 2 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE DUCA
Secretária de Saúde em Exercício

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 132/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa NADIA CORREIA DE ALMEIDA - ME, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 01, com valor global de R$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 133/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 95.445,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 41.220,00 (quarenta e um mil, duzentos e vinte reais), Itens 01 e 02 do Lote 07, com valor global de R$ 33.600,00 (noventa trinta e três mil e seiscentos reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 30.285,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 14.340,00 (catorze mil, trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 134/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa EVALDO RUI DUQUE VILAR, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 71.977,50 (setenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 135/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa HJ COMÉRCIO LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 103.365,00 (cento e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 136/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa MERCONSUMO LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R$ 20.623,75 (vinte mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 137/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa GLOBAL BANDEIRAS EIRELI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 69.247,50 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 24.998,75 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 155/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo (lixeira).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa COMÉRCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME., vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 16.660,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 14.497,50 (catorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Item 1 do lote 15, com valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e Item 01 do Lote 16, com valor global de R$ 19.999,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 05/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 06/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 156/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo (lixeira).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa HJ COMÉRCIO LTDA-ME,, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 229.882,50 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 76.627,50 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 05/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 06/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 157/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo (lixeira).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa MPLASTIC STORE DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 61.755,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 109.991,25 (cento e nove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 51.997,50 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), Item 1 do lote 11, com valor global de R$ 20.585,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) e Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 36.663,75 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 05/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 06/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 158/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo (lixeira).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 69.997,50 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 05/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 06/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 159/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo (lixeira).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa MAX LIMPEZA LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 334.980,00 (trezentos e trinta e quatro reais, novecentos e oitenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 05/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 06/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 114/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFRMÁTICA E PAPELARIA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 56.660,88 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 115/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa LEMARINK CARTUCHOS EIRELI EPP, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 02, com valor global de R$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais), Itens 01 e 02 do Lote 04, com valor global de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), Itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 05, com valor global de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 116/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa VANESSA CORREA DA ROCHA - ME, vencedora nos Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Lote 03, com valor global de R$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais), Itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 06, com valor global de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 759,96 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 117/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa COPY PRINT INFRMÁTICA EIRELI EPP vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 09, com valor global de R$ 1.000,00 (um mil reais), Itens 01 e 02 do Lote 10, com valor global de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 138/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 57.375,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de R$ 19.125,00 (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R$ 1.322,00 (um mil, trezentos e vinte e dois reais), Item 01 do Lote 26, com valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), Item 01 do Lote 28, com valor global de R$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), Item 01 do Lote 30, com valor global de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 34, com valor global de R$ 13.405,00 (treze mil, quatrocentos e cinco reais), Item 01 do Lote 38, com valor global de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 139/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), Item 01 do Lote 33, com valor global de R$ 97,98 (noventa e sete reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 140/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 98.310,00 (noventa e oito mil, trezentos e dez reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 32.770,00 (trinta e dois mil, setecentos e setenta reais), Item 01 do Lote 27, com valor global de R$ 3.552,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 141/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 142/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa UNI HOSPITALAR LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 516.375,00 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 101.097,00 (cento e um mil e noventa e sete reais), Item 01 do Lote 24, com valor global de R$ 33.699,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 143/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 234.270,00 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 222.952,50 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 144/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 21, com valor global de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 145/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 32, com valor global de R$ 18.748,40 (dezoito mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 146/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 56.499,75 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 18.825,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R$ 11.076,00 (onze mil e setenta e seis reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 147/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 282.825,00 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 10.462,50 (dezoito dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 3.487,50 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 148/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa LAISE DE LIMA E SILVA EPP, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 18.498,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 149/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 150/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 16, com valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 151/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITLARES EIRELLI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 19, com valor global de R$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais), Item 01 do Lote 22, com valor global de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a0bc21c-90cc-4cbb-b429-b25b2b2fb5c4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório nº 06/2018
Pregão Eletrônico nº 05/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 155/2018

Interessada: Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa CONTEMIX COMÉRCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, com sede à Avenida bem Aberlado Bueno, nº 1, BL 1, SL. 334.A, Barra da Tijuca/RJ - CEP. 22.775-022, CNPJ. 24.679.947/0001-39, Fone: (21) 3400-7427 - Email: comercial@contemix.com, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA MARTINS DE SOUZA**, CPF. 148.574.877-13, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (lixeira), sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (lixeira), visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde, 16 (dezesseis) LOTES, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 033/2018 – DEAFI-SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

GGL
Prefeit
do Recife
FLNº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos benss e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias,** após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Administração, e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 88

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dfce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 06/2018, Pregão Eletrônico nº 05/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 14 de junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos aderentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas)

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-46a-b436-829da2fbfcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 155 /2018**, celebrada entre o Município do Recife e a sociedade empresaria **CONTEMIX COMÉRCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Pregão Eletrônico nº 05/2018 - CPLPSD.**

Lote	Item	Especificação	Cadum	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
1	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS COMUNS, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA VAI E VEM E CAPACIDADE DE 12 LITROS, NA COR CINZA.	2.840	UN	3.000	LAR PLÁSTICO	16,6600
8	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 200 E NO MÁXIMO 240 LITROS, COM TODAS AS SUPERFÍCIES LISAS (INTERNAS E EXTERNAS), LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, PROVIDA DE TAMPA COM SISTEMA DE EIXO DE FERRO DE ACIONAMENTO DE ABERTURA/FECHAMENTO, COM PERFEITO ENCAIXE E ACIONAMENTO POR PEDAL PLÁSTICO DE LONGA-VIDA, SEM CONTATO MANUAL, COM PRENDEDOR DE SACO PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR, COM RODAS, NA COR BRANCA.	33.583	UN	225	LAR PLÁSTICO	266,6680
9	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS COMUNS, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA VAI E VEM E CAPACIDADE DE 12 LITROS, NA COR CINZ A.	2.840	UN	1.000	LAR PLÁSTICO	16,6600
12	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM TAMPA BASCULANTE (VAI E VEM), NA COR BRANCA.	40.372	UN	375	LAR PLÁSTICO	38,6600
13	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM TODAS AS SUPERFÍCIES LISAS (INTERNAS E EXTERNAS), LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, PROVIDA DE TAMPA COM SISTEMA DE EIXO DE FERRO DE ACIONAMENTO DE ABERTURA/FECHAMENTO, COM PERFEITO ENCAIXE E ACIONAMENTO POR PEDAL PLÁSTICO DE LONGA-VIDA, SEM CONTATO MANUAL, COM PRENDEDOR DE SACO PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA.	16.271	UN	1.000	LAR PLÁSTICO	60,0000
15	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM TODAS AS SUPERFÍCIES LISAS (INTERNAS E EXTERNAS), LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL PROVIDA DE TAMPA COM SISTEMA DE EIXO DE FERRO DE ACIONAMENTO DE ABERTURA/FECHAMENTO, COM PERFEITO ENCAIXE E ACIONAMENTO POR PEDAL	40.317	UN	125	LAR PLÁSTICO	120,0000

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 11

		PLÁSTICO DE LONGA-VIDA, SEM CONTATO MANUAL, COM PRENDEDOR DE SACO PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA					
16	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 200 E NO MÁXIMO 240 LITROS, COM TODAS AS SUPERFÍCIES LISAS (INTERNAS E EXTERNAS), LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, PROVIDA DE TAMPA COM SISTEMA DE EIXO DE FERRO DE ACIONAMENTO DE ABERTURA/FECHAMENTO, COM PERFEITO ENCAIXE E ACIONAMENTO POR PEDAL PLÁSTICO DE LONGA-VIDA, SEM CONTATO MANUAL, COM PRENDEDOR DE SACO PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR, COM RODAS, NA COR BRANCA.	33.583	UN	75	LAR PLÁSTICO	266,6666

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: faddba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dfce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd8a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório nº 06/2018
Pregão Eletrônico nº 05/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 156/2018

Interessada: Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa HJ COMÉRCIO LTDA-ME**, com sede à Rua Barão de Granito, nº 113 - Casa Amarela, Recife/PE - CEP. 52.070-550, Fone: (81) 3019-7462 - Email: hjcomercio@gmail.com, CNPJ. 13.185.781/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES**, CPF. 128.278.944-91, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (lixeira), sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (lixeira), visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde, 16 (dezesseis) LOTES, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 033/2018 – DEAFI-SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6adba74-4c6a-b36-8294-2fbfcf4

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

GGLIC
Prefeitu
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos benss e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias,** após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Administração, e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo [illegible] Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 06/2018, Pregão Eletrônico nº 05/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 14 de junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos aderentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas)

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 29 de Junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd8a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE ARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES FIONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd8a74-b0ee-4c6a-b43f-829da2fbfcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 156/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a sociedade empresaria **HJ COMÉRCIO LTDA-ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face.da realização **do Pregão Eletrônico nº 05/2018 - CPLPSD.**

Lote	Item	Especificação	Cadum	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
2	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS COMUNS, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM TAMPA COM SISTEMA DE EIXO DE FERRO DE ACIONAMENTO DE ABERTURA/FECHAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL REVESTIDO EM BORRACHA, CESTO INTERNO REMOVÍVEL COM ALÇA, ALÇA EXTERNA DE METAL, FORMATO CILINDRICO.	35.337	UN	2.250	CLEAN	102,7700
10	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS COMUNS, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM TAMPA COM SISTEMA DE EIXO DE FERRO DE ACIONAMENTO DE ABERTURA/FECHAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL REVESTIDO EM BORRACHA, CESTO INTERNO REMOVÍVEL COM ALÇA, ALÇA EXTERNA DE METAL, FORMATO CILINDRICO.	35.337	UN	750	CLEAN	102,7700

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório nº 06/2018
Pregão Eletrônico nº 05/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 157/2018

Interessada: Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa MPLASTIC STORE DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA**, com sede à Rua Doutor Costa Júnior, nº 262 - Fundos, Água Branca/SP - CEP. 05.002-000, Fone: (11) 3624-5207- Email: licitacao@mplasticstore.com.br, CNPJ. 08.562.964/0001-35, neste ato representada pelo **Sr. IVO AMADEU MENEGHEL**, CPF. 086.675.838-04, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (lixeira), sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (lixeira), visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde, 16 (dezesseis) LOTES, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 033/2018 – DEAFI-SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Recife FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd8a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos benss e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Administração, e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tcf.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 06/2018, Pregão Eletrônico nº 05/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 14 de junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos aderentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas)

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 29 de Junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

IVO AMADEU MENEGHEL
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 157/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a sociedade empresaria **MPLASTIC STORE DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Pregão Eletrônico nº 05/2018 - CPLPSD.**

Lote	Item	Especificação	Cadum	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
3	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 25 LITROS, COM TODAS AS SUPERFÍCIES LISAS (INTERNAS E EXTERNAS), LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, PROVIDA DE TAMPA COM SISTEMA DE EIXO DE FERRO DE ACIONAMENTO DE ABERTURA/FECHAMENTO, COM PERFEITO ENCAIXE E ACIONAMENTO POR PEDAL PLÁSTICO DE LONGA-VIDA, SEM CONTATO MANUAL, COM PRENDEDOR DE SACO PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA.	40.319	UN	1.500	MPS/25	41,1700
6	1	LIXEIRA COM PEDAL DE 80 LITROS - LIXEIRA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 80 LITROS, COM TODAS AS SUPERFÍCIES LISAS (INTERNAS E EXTERNAS), LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, PROVIDA DE TAMPA COM SISTEMA DE EIXO DE FERRO DE ACIONAMENTO DE ABERTURA/FECHAMENTO, COM PERFEITO ENCAIXE E ACIONAMENTO POR PEDAL PLÁSTICO DE LONGA-VIDA, SEM CONTATO MANUAL, COM PRENDEDOR DE SACO PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA	43.261	UN	1.125	MPS/75	97,7700
7	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM TODAS AS SUPERFÍCIES LISAS (INTERNAS E EXTERNAS), LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, PROVIDA DE TAMPA COM SISTEMA DE EIXO DE FERRO DE ACIONAMENTO DE ABERTURA/FECHAMENTO, COM PERFEITO ENCAIXE E ACIONAMENTO POR PEDAL PLÁSTICO DE LONGA-VIDA, SEM CONTATO MANUAL, COM PRENDEDOR DE SACO PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA	40.317	UN	375	MPS/100	138,6600
11	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 25 LITROS, COM TODAS AS SUPERFÍCIES LISAS (INTERNAS E EXTERNAS), LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, PROVIDA DE TAMPA COM SISTEMA DE EIXO DE FERRO DE ACIONAMENTO DE ABERTURA/FECHAMENTO, COM PERFEITO ENCAIXE E ACIONAMENTO POR PEDAL PLÁSTICO DE LONGA-VIDA, SEM CONTATO	40.319	UN	500	MPS/25	41,1700

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1addba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

		MANUAL, COM PRENDEDOR DE SACO PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA.					
14	1	LIXEIRA COM PEDAL DE 80 LITROS - LIXEIRA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 80 LITROS, COM TODAS AS SUPERFÍCIES LISAS (INTERNAS E EXTERNAS), LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, PROVIDA DE TAMPA COM SISTEMA DE EIXO DE FERRO DE ACIONAMENTO DE ABERTURA/FECHAMENTO, COM PERFEITO ENCAIXE E ACIONAMENTO POR PEDAL PLÁSTICO DE LONGA-VIDA, SEM CONTATO MANUAL, COM PRENDEDOR DE SACO PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA	43.261	UN	375	MPS/75	97,7700

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Processo Licitatório nº 06/2018
Pregão Eletrônico nº 05/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 158/2018

Interessada: Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecido na Avenida Estância, 405 – Areias, Recife/PE, CEP. 50.781-130, Tel: (81) 3257-1179/3251.4927 - 9.9114-3030, email:comercial@tuttolimp.com, CNPJ. 05.449.553/0001-40, representada pela Sra. **JULIANA DE ALMEIDA PESSOA**, CPF. 010.290.874-58, , com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (lixeira), sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (lixeira), visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde, 16 (dezesseis) LOTES, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 033/2018 – DEAFI-SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos benss e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias,** após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei n. 8666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Prefeitura do Recife FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Administração, e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 06/2018, Pregão Eletrônico nº 05/2018,** homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 14 de junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos aderentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas)

GGL...
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 29 de Junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

JULIANA DE ALMEIDA PESSOA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA OLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam código do documento: fad8f774-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 158/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a sociedade empresaria **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Pregão Eletrônico nº 05/2018 - CPLPSD.**

Lote	Item	Especificação	Cadum	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
4	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM TAMPA BASCULANTE (VAI E VEM), NA COR BRANCA.	40.372	UN	1.125	SAN REMO	62,2200

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd8a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 91

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório nº 06/2018
Pregão Eletrônico nº 05/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 159/2018

Interessada: Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **MAX LIMPEZA LTDA - ME**, com sede na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 578, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP. 54.400-333, Fone/Fax: (81) 3471-8522, 99609-1699, 98889-8818, Email: licitacao@maxlimpeza.com.br, CNPJ. 08.848.709/0001-53, neste ato representada pela Sra. **ROSANGELA ALVES DE MATTOS**, CPF nº 052.729.844-12, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2018 – CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (lixeira), sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (lixeira), visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde, 16 (dezesseis) LOTES, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Oficio nº 033/2018 – DEAFI-SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo Referência, para atesto e garantia do pagamento;

MAX LIMPEZA

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

MAX LINDEZA

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos benss e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias,** após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

GC Prefeitura do Recife FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

MAXIMED-R LTDA

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Administração, e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo [illegible] da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 06/2018, Pregão Eletrônico nº 05/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 14 de junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos aderentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) [illegible]

GGL
Prefeit
do Recife
FL.Nº 09

testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 29 de Junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

ROSANGELA ALVES DE MATTOS
Representante Legal

MAX LIMPEZA LTDA.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: faddba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLic
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f8ddba74-90ee-4856-f436-829da2fbfcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 159/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a sociedade empresaria **MAX LIMPEZA LTDA - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização **do Pregão Eletrônico nº 05/2018 - CPLPSD.**

Lote	Item	Especificação	Cadum	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
5	1	LIXEIRA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM TODAS AS SUPERFÍCIES LISAS (INTERNAS E EXTERNAS), LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, PROVIDA DE TAMPA COM SISTEMA DE EIXO DE FERRO DE ACIONAMENTO DE ABERTURA/FECHAMENTO, COM PERFEITO ENCAIXE E ACIONAMENTO POR PEDAL PLÁSTICO DE LONGA-VIDA, SEM CONTATO MANUAL, COM PRENDEDOR DE SACO PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA.	16.271	UN	3.000	LAR PLÁSTICOS	111,3600

MAX LIMPEZA LTDA

Titular: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 1ª Região
Suplente: Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco

Titular: Associação dos Profissionais de Educação Física no Estado de Pernambuco - APEFPE
Suplente: Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco - SOEPE

Titular: Sindicato dos Psicólogos de Pernambuco - PSICOSIND
Suplente: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco - SINDSEP/PE

Titular: Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco - SEEPE
Suplente: Conselho Regional de Psicologia - CRP-02

Titular: Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco -SATEN/PE
Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social no Estado de Pernambuco - SINDSPREV/PE

Segunda Suplência
1 - Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco - SINFARPE
2 - Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN/PE
3 - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn
4 - Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Segmento Gestor/Prestador de Serviço
Titular: Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Secretaria Municipal da Mulher

Titular: A eleger
Suplente: A eleger

Titular: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Suplente: Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS

Titular: Hospital do Câncer de Pernambuco - SPCC
Suplente: Laboratório Louis Pasteur

Art. 2º: As seguintes Entidades eleitas deverão apresentar, até o dia da posse do novo colegiado, que acontecerá no dia 26 de abril de 2018, a documentação (considerando a apresentação do protocolo junto ao Cartório) devidamente registrada, sob penalidade de ter seu assento destituído no Processo Eleitoral e ser devidamente substituída por sua suplente:
Templo de Umbanda Mestre Cibamba - RPA 1;
Associação de Moradores da Mustardinha - RPA 5
Federação das Associações de Moradores de Núcleos de Cohab e Similares - FEMOCOHAB,

Art. 3º As entidades eleitas devem encaminhar um Ofício ao CMS-Recife, no prazo máximo de cinco dias úteis, com o nome do(a) representante que fará parte do Conselho como conselheiro(a) no biênio 2018-2020.

Art. 4º A posse do Colegiado será durante a 319ª Reunião Ordinária do CMS-Recife que acontece no dia 26 de Abril de 2018, na sede do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

Art 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

JANAINA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife.

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 20 DE MARÇO DE 2018

Atendendo à solicitação da Comissão Eleitoral que conduziu o Processo Eleitoral que elegeu as entidades de Usuários (as), Trabalhadores (as) de Saúde e Prestadores de Serviço para o biênio 2018-2020 do CMS-Recife.

Considerando a Resolução 035/2017 do CMS-Recife que instituiu a Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo de Eleição do novo colegiado do CMS-Recife para o biênio 2018-2020;

Considerando a Resolução 042/2017 do CMS-Recife que traz o Edital de Convocação das Eleições do CMS-Recife para o biênio 2018-2020;

Considerando a Resolução 043/2017 do CMS-Recife que tornou público o Regimento Eleitoral para composição do Colegiado do CMS-Recife para o biênio 2016-2018;

Considerando a Resolução 003/2018 do CMS-Recife que republica o Regimento Eleitoral com a inclusão de um adendo nos artigos Art. 4º - com a inclusão da alínea "g" - e no Art. 11, § 1 - com a inclusão dos incisos "I a VI";

Considerando o Capítulo VII, Art 8, Da Eleição, do Regimento Eleitoral, que define a data e os horários das assembleias dos segmentos Usuário, Trabalhador e Gestor/Prestador;

Considerando a ausência das duas entidades do segmento Prestador de Serviço - Hospital Maria Lucinda e Hospital Evangélico de Pernambuco - habilitadas a concorrer a uma vaga no Processo Eleitoral Biênio 2018-2020.

Considerando a ATA da assembleia do Segmento Prestador de Serviço que recomenda uma chamada pública para convocar as referidas entidades para concorrer a duas vagas (titular e suplente) no segmento supracitado.

Resolve:

Art. 1º: Convocar as entidades do segmento Prestador de Serviço: Hospital Maria Lucinda e Hospital Evangélico de Pernambuco, a comparecer no dia 02 de Abril de 2018, segunda-feira, às 10h, na sede do CMS-Recife (Rua dos Palmares, 253, Santo Amaro), a fim de pleitear as duas vagas existentes.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

JANAINA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 056/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Impressoras Térmicas não fiscais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 110.330,00 (cento e dez mil, trezentos e trinta reais) e Item 01 do Lote 02, com valor globla de R$ 37.170,00 (trinta e sete mil, cento e setenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 004/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 063/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos médico - hospitalares
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993
FORNECEDOR: Empresa GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 5.700,00 (cino mil e setecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 004/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 005/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 049/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de informática e ferramentas elétricas .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, vencedora nos Itens 01,02,03,04,05 e 06 do Lote 03, com valor global de R$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 050/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de informática e ferramentas elétricas .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA, vencedora nos Itens 01,02,03,04,05,06,207,08 e 09 do Lote 04, com valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 909 DE 23 DE MARÇO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2189 de 17.11.2017, publicada no DOM nº131/17.11.2017; Art.4º;

RESOLVE:
Prorrogar os trabalhos da Comissão Encarregada de elaborar e implantar o instrumento de avaliação de desempenho de servidores em exercício em Função Técnico - Pedagógica nas Unidades Administrativas da Secretaria de Educação, no período de 19 de fevereiro de 2018 a 19 de maio de 2018, composta pelos seguintes servidores:

01- ANA PAULA PARISIO DE BARROS - CPF nº 342.664.964-00 - mat. 54225-7;

02- ANA VALERIA DE AGUIAR - CPF nº 023.682.734-09 - mat. 41632-4;

03- EDNA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA - CPF nº 762.997.404-34 - mat. 32478-0;

04- FABIOLA DELGADO DE ARRUDA - CPF nº 545.013.344-87 - mat. 94220-7;

05- MARCIA GONCALVES NOGUEIRA - CPF nº 521.948.334-04 - mat. 62673-4;

06- MARIA CLEONEIDE ADOLFO BRITO - CPF nº 409.618.264-87 - mat. 57099-2;

07- THEREZA CRISTINA MEDEIROS DE FIGUEIREDO - CPF nº 009.477.534-60 - mat. 61224-9.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Educação

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

PORTARIA Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 2018
O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o inciso III, parágrafo único, artigo 115 da Lei nº 14512, de 17/02/1983:

I.Lotar o servidor **ROSEMBERG ROSENDO DA SILVA, matrícula nº 96.696-2, CPF nº 064.509.324-65,** na Divisão de Operações da Diretoria Executiva de Controle Urbano/DIRCON.

II.Esta Portaria entrará em vigor a partir de 17 de março de 2018.

PORTARIA Nº 006 DE 20 DE MARÇO DE 2018
O SECRETARIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2596, de 10 de março de 2017, considerando a Lei nº .18.291/2016, Art. 2º, inciso V.1;]

R E S O L V E:

I.Delegar poderes aos servidores ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Gerente Geral Administrativo e Financeiro, Gerente Geral de Engenharia de Tráfego, Gerente Geral de Operação e Fiscalização, Gerente Geral Jurídico, Gerente Geral de Acompanhamento de Processos todos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, ou no caso de impedimento, seus substitutos delegados mediante Portaria, para enquanto no exercício da função, abrir, movimentar e encerrar contas de titularidade do Município do Recife, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, indicadas através de ofício, junto ao Banco do Brasil.

II.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2018.

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretario de Mobilidade e Controle Urbano

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Secretária **ANA PAULA VILAÇA**

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 21 DE MARÇO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER E CMTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PARTES: Município do Recife/Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer e CMTECH Comércio e Serviços de Informática LTDA.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER a empresa CMTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, relativo à indenização que se fez necessária pela locação de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística, instalação e manutenção de Estações de Trabalho, pelo período de 03 (três) meses tendo com termo inicial o dia 02/12/2017 e termo final o dia 28/02/2018. VALOR: R$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3501.27.122.2.161.2.723. RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal.

Gabinete de Imprensa

Chefe de Gabinete **CARLOS EDUARDO SANTOS**

Portaria nº 002, de 24 de março de 2018
O Chefe de Gabinete do Gabinete de Imprensa no uso de suas atribuições legais
Resolve:
Art. 1º Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada Gabinete de Imprensa, na operação do(s) seguinte(s) sistema(s): Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE)

RAFAELLA DE AZEVEDO MELLO GOMES
Cargo: Gerente Administrativa
CPF nº: 038.567.154-79
E-mail: rafaella.gomes@recife.pe.gov.br
Tipo de vínculo: servidor

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de março de 2018

CARLOS EDUARDO SANTOS
Chefe de Gabinete de Imprensa

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a0bc21c-90cc-4c0c-b47e-529d2fd29c54

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório nº 005/2018
Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLSSA
Ata de Registro de Preços nº 063/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 22 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP**, com sede à Rua Martins Pena, 93 - Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP - CEP. 14.080-620, Fone: (16) 3969-1000, Email: licitacao@gigante.com.br, CNPJ. 62.413.869/0001-15, neste ato representada pela senhora **ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO**, CPF. 138.771.588-70, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 004/2018 - Secretaria de Saúde, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de acessórios para equipamentos médico-hospitalares, dividido em 19 (dezenove) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais e equipamentos médico - hospitalares - 18 (dezoito) lotes, para atender as necessidades da Policlínica Waldemar de Oliveira desta Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através da CI nº 1050/2017 - DDAF/SECG/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **11.0 (onze) - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
   a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;
c) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, por meio de servidor especialmente designado;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd8a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
f) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 4.0 do Termo de Referência;
g) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
h) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
i) Inspecionar a embalagem no momento de entrega e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;
j) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos itens são as mesmas descritas no Termo de Referência;
k) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento dos produtos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
l) A Secretaria de Saúde é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
m) Após a entrega dos produtos, este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;
e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
i) Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

k) O retardamento na entrega do material, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
m) O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 25

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd ba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação do materia fornecido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 14.7, do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 005/2018, Pregão Eletrônico nº 004/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 13 de março de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 22 de março de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA - EPP
ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1add0a74-90ee-4c6a-b436-829da2fb1c14

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 063/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2018-CPLSSA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QNT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
1	1	**CADEIRA OTORRINOLÓGICA, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA.** **Especificação:** Cadeira para exame otorrinolaringológico; • Cadeira semi-automática e reclinável para otorrinolaringologia • Com dimensões aproximadas de 2,10 m x 0,71m. • Construída em aço com pintura epóxi ou material de qualidade superior; • Encosto reclinável através de comando elétrico; • Cabeceira reclinável e escamoteável; • Estofada com espuma de alta densidade e recoberta com courvin na cor a ser definida pelá • Instituição; Sistema de elevação elétrico (sem óleo); • Acionamento por comandos na lateral; • Base com pés reguláveis para melhor ajuste ao piso; • Apoio para os pés escamoteáveis; • Suporta até, pelo menos, 130 kg; • Deve possuir adaptação do encosto para atendimento a crianças; • Possuir base com pés reguláveis com giro de 180°; • Alimentação elétrica: 127/220 volts com comutação automática ou 220V; **Acompanha:** Manual de operação e serviço atualizado e em português; Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. **É exigido:** Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às • Especificações técnicas mínimas solicitadas; Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de Aceitação dos equipamentos; Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante no Recife ou Região Metropolitana. • Registro no Ministério da Saúde/Isenção do mesmo;	33235	01	GIGANTE	5.700,0000

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd ba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2018

Considerando da CI nº 041/2018 - GPE, os documentos apresentados pela empresa e a redação contida no § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, os documentos apresentados pela empresa e a Ata de Registro de Preços nº 097/2018 - Processo Interno nº 005/2018 - Pregão Eletrônico nº 005/2018 - CPLMSA, firmada entre a **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE – SS/PCR** e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, fica estipulado a mudança do endereço, para: Rodovia Itapira - Lindóia, s/n - Km 14, Faz Estância Cristália, Itapira,SP - CEP. 13.974-900, CNPJ. 44.734.671/0001-51.

Recife, 25 de Junho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2018

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ n44.734.671/0001-51, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **ASLI COMERCIAL EIRELI**, estabelecido na Rua Tenente Silveira, nº 675 - Sala 106 e 107, Centro, Florianópolis/SC - CEP. 88.010-301, Tel: (48) 3225-1318 - 3225-5143, email: asli@aslicomercial.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 01.578276/0001-14, representado pelo Senhor **CIRO ROBERTO DA SILVA**, CPF. 355.944.119-68, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 06 (seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 005/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAD/SS

GGL
Prefeitura do Recife
FL. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLE
Prefeitura
do Recif
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

REFEITURA DO RECIFE
ECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefe
da Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, de maio de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa ASLI COMERCIAL EIRELI
CIRO ROBERTO DA SILVA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GCL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 096/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ASLI COMERCIAL EIRELI, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2018.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
03	1	FLUORESCEÍNA DE SÓDIO 10MG, FRASCO COM 3ML.	13665	UND	450	FLUDIAG	8,9900

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitu
do Reci
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ n44.734.671/0001-51, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede à Avenida Paoletti, 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP. 13.974-900, Fone/Fax; (19) 3863.9500 - CNPJ Nº 44.734.671/0001-51 - Email: concorrencia32@cristalia.com.br, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA**, CPF 172.029.814-91, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 06 (seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 005/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei n° 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitu
do Rec
FL.Nº 0

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI(
Prefeitu
do Reci
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGLIC
Prefeitu
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 30 de maio de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA
Representante Legal

José Alexandre C. Lira
Representante - DH
RG: 1.523.230 SSP-PE
Cristália - Prod. Quim. Farm. Ltda
CNPJ: 44.734.671/0001-51

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 097/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2018.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
06	1	MORFINA, SULFATO - 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 1 ML.	34030	UND	720	CRISTÁLIA	1,5800

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 119/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de hipoclorito de sódio 2,5%
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 43.875,00 (quarenta e três mil , oitocentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 007/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 120/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de hipoclorito de sódio 2,5%
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA-ME , vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 007/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 111/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Impressão para compor o projeto e-SUS AB (Atenção Básica) PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) da Secretaria Municipal de Saúde do Recife, de caráter local (USB) e com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo franquia mínima de impressão por equipamento, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários, (EXCETO PAPEL), incluindo serviços de operacionalização da solução,
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 01 e Itens 01 e 02 do Lote 02, no valor global total de R$ 776.700,00 (setecentos e setenta e seis mil e setecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 014/2017 - CPLS. Processo Licitatório n° 014/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 096/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa ASLI COMERCIAL EIRELI, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 4.045,50 (quatro mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 005/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 005/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 097/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 1.137.60 (um mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 005/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 005/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 107/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material hospitalar (lençóis)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993
FORNECEDOR: Empresa HC ALECRIM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, vencedora nos Itens 01,02,03,04,05,06,07 e 08 do Lote 01, com valor global de R$ 1.899.956,40 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 007/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 108/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material hospitalar (lençóis)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993
FORNECEDOR: Empresa INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MAC EIRELI, vencedora nos Itens 01,02,03,04,05,06,07 e 08 do Lote 02, com valor global de R$ 877.987,92 (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 007/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1517 DE 13 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 39 de 13.04.2018 da Escola Municipal Poeta Jonatas Braga,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **ANA LÚCIA PEREIRA BORBA, CPF 529.570.714-87, mat. 62.629-4**, da Escola Municipal Poeta Jonatas Braga, RPA-02, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM n° 122/2013, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1° Turno, no período de 02 a 30 de abril de 2018, na Escola Municipal Poeta Jonatas Braga, RPA-02, em substituição a **ROSANARA CAVALCANTI BORGES, mat. 39.520-3**, em gozo de licença de tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 1518 DE 13 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 35 de 19.04.2018 da Escola Municipal Professor Josué de Castro,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MONICA MARIA FREIRE DOS SANTOS, CPF 420.934.304-87, mat. 103.625-4,** da Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes, RPA-01, Código de Lotação 1411332, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em, no 2° Turno, no período de 16 de abril a 15 de maio de 2018, na Escola Municipal Professor Josué de Castro, RPA-01, em substituição a **CHEILA CRISTINA AMORIM DOMINGOS, mat. 103.158-9**, em gozo de férias.

PORTARIA Nº 1519 DE 13 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 36 de 27.04.2018 da Escola Municipal Paulo VI,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **ESTER MARQUES VERA CRUZ, CPF 621.067.674-04, mat. 61.765-7,** da Escola Municipal Paulo VI, RPA-02, Código de Lotação 14115436, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 3° Turno, no período de 05 de abril a 04 de maio de 2018, na Escola Municipal Professor Ricardo Gama, RPA-02, em substituição a **ESTER CORREIA GUERRA, mat. 39.033-0**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1520 DE 13 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 16 de 26.04.2018 da Escola Municipal Nova Aurora,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **HERCÍLIA DA SILVA MEDEIROS, CPF 030.302.494-17, mat. 94.254-1,** da Escola Municipal Severina Lira, RPA-03, Código de Lotação 14115555, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 3° Turno, no período de 08 de maio a 06 de julho de 2018, na Escola Municipal Nova Aurora, RPA-02, em substituição a **LUCIANA NEVES DE ALBUQUERQUE E SILVA, mat. 39.340-1,** em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1521 DE 13 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 19 de 12.03.2018 da Escola Municipal Antônio Luiz,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **AMANDA ANACLETO TOSCANO, CPF 046.133.994-32, mat. 101.131-6,** da Escola Municipal Anita Paes Barreto, RPA-02, Código de Lotação 14115413, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, no período de 01 a 30 de maio de 2018, na Escola Municipal Antônio Luiz, RPA-02, em substituição a **PAULA PRÍGIDA OLIVEIRA DA COSTA NASCIMENTO, mat. 61.606-2**, em gozo de férias.

PORTARIA Nº 1522 DE 13 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 54 de 07.05.2018 da Escola Municipal Alto do Pascoal,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **ROSÂNGELA VIEIRA DA SILVA, CPF 533.038.304-87, mat. 98.862-5**, da Escola Municipal Alto do Pascoal, RPA-02, Código de Lotação 1411545, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 3º ano, 2° Turno, no período de 10 de maio a 31 de dezembro de 2018, na referida escola.

PORTARIA Nº 1523 DE 13 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº. 48 de 2018 da DEGP/ Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MAIARA CAVALCANTI BARBOSA DO NASCIMENTO, CPF 062.510.424-27, mat. 104.879-1**, da Escola Municipal Almirante Soares Dutra, RPA-01, Código de Lotação 1411533, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na DEGP/GALEIAI/DIV. DE ANOS INICIAIS/Núcleo de Alfabetização e Letramento, RPA-01, no 1° Turno, com efeito retroativo ao período de 08 de março a 16 de março de 2018.

PORTARIA Nº 1524 DE 13 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 59 de 2018 da Escola Municipal Professor José da Costa Porto,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **ANNA PAULA ALCANTARA MARQUES, CPF 531.800.464-49, mat. 62.599-6**, da Escola Municipal do Coque, RPA-01, Código de Lotação 1411535, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, na Escola Municipal Professor José da Costa Porto, RPA-01, no 3° Turno, a contar de 14 de maio a 06 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1525 DE 13 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº. 56 de 2018 da DEGP/EFER - PROFESSOR PAULO FREIRE,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor II **NEILA DENISE MACEDO TELES DE PONTES, CPF 020.202.334-60, mat. 91.083-9**, da Escola Municipal Luiz Vaz de Camões, RPA-06, Código de Lotação 14115834, Centro de Custo 140121780, o exercício de 80 (oitenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na DEGP/EFER - PROFESSOR PAULO FREIRE, RPA-01, no 2° Turno, a contar de 08 de maio a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1526 DE 13 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 23 de 2018 da Escola Municipal de Água Fria,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **WEDNA WALERIA DE FRANÇA, CPF 688.197.734-49, mat. 37.682-7**, do CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, RPA-01, criado pelo Decreto n° 25.294/18.06.2010, publicado no DOM n° 69/2010, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na DETEC/GTEC/Divisão de infraestrutura em tecnologias, RPA-01, 2° Turno, no período de 02 de abril a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1527 DE 13 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 10.04.17 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 09.05.2017 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.16270.0.17 e 07.16271.6.17 de 31.01.2017, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **SILVIA CRISTINA LOBATO REIS, CPF 891.384.064-20, matrícula 89.485-3 e 98.123-3,** lotado na Escola Municipal Almirante Soares Dutra, RPA-01, Código de Lotação 1411533, Centro de Custo 140121780, com 290 (duzentas e noventa) horas-aula mensais, no 1º e 2º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 10 de abril de 2017 a 10 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 1528 DE 13 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 12.03.2016 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, e a cota de 16.04.2018 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.834.570-17 de 28.12.2017, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BEZERA FINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a0bc21c-90cc-4c0c-b426-b2fa2fa2b5d4

R E S O L V E
Remover para Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente os servidores abaixo relacionados, a contar da data de publicação.

NOME CARGO	MATRÍCULA CPF	ORIGEM DESTINO
ANTÔNIO CEZAR BEZERRA DE CARVALHO	30414-4	SSU
Agente de Segurança Municipal	649.035.404-72	SDSMA
ANTÔNIO DE FARIAS TAVARES FILHO	29364-2	SSU
Agente de Segurança Municipal	373.050.004-00	SDSMA
ARTUR ALEXANDRINO DE SOUZA FILHO	29388-1	SSU
Agente de Segurança Municipal	296.422.994-53	SDSMA
CAMILA ROSA ALCANTARA DA SILVA	109277-4	SSU
Agente de Segurança Municipal	097.404.234-00	SDSMA
DANIEL MESSIAS DA SILVA	24156-7	SSU
Agente de Segurança Municipal	342.687.744-91	SDSMA
DORIVAL PEREIRA DE SANTANA	24096-2	SSU
Agente de Segurança Municipal	429.038.824-87	SDSMA
DOUGLAS GERMANO DA SILVA	1075292	SSU
Agente de Segurança Municipal	060.968.894-41	SDSMA
ELIAKIM JOSE MUNIZ JUNIOR	107645-0	SSU
Agente de Segurança Municipal	081.208.274-57	SDSMA
FELIPPE COSTA ARNOSO LEITAO	107712-0	SSU
Agente de Segurança Municipal	080.769.454-10	SDSMA
FLÁVIO SERGIO PESSOA ANTUNES	29120-0	SSU
Agente de Segurança Municipal	219.436.055-72	SDSMA
FLAVIUS EUGENIO DE SOUZA E SILVA	109285-5	SSU
Agente de Segurança Municipal	055.514.344-94	SDSMA
GLAUDEMIR GOMES DA SILVA	96736-6	SSU
Agente de Segurança Municipal	920.158.324-91	SDSMA
HILTON DE OLIVEIRA MELO NETO	104591-1	SSU
Agente de Segurança Municipal	102.630.254-46	SDSMA
JORGE LUIZ DOS SANTOS	61276-5	SSU
Agente de Segurança Municipal	695.988.194-34	SDSMA
KESSIA MARQUES CARDOSO DE SOUZA	109359-2	SSU
Agente de Segurança Municipal	098.039.624-77	SDSMA
LEONARDO FERNANDES CASSEMIRO DOS SANTOS	104509-1	SSU
Agente de Segurança Municipal	021.648.564-90	SDSMA
LUZIA LIZANDRA DA SILVA SOUZA	79078-8	SSU
Agente de Segurança Municipal	023.867.104-67	SDSMA
MARCONDES HENRIQUE BARBOSA DE CARVALHO	107668-0	SSU
Agente de Segurança Municipal	032.724.654-56	SDSMA
MARCOS ANTONIO ALBUQUERQUE ADRIÃO	24212-3	SSU
Agente de Segurança Municipal	306.965.934-91	SDSMA
MIRIELE SAVANA DOS SANTOS RAMALHO	104490-7	SSU
Agente de Segurança Municipal	089.603.794-09	SDSMA
PABLO VIANÉIS DANTAS DE FONTES	79143-5	SSU
Agente de Segurança Municipal	026.444.724-74	SDSMA
RAQUEL DA ROCHA VIRIATO	95874-8	SSU
Agente de Segurança Municipal	065.613.004-08	SDSMA
ROBERTO JOSE LINS NERY	25818-6	SSU
Agente de Segurança Municipal	487.174.954-15	SDSMA
RODOLFO HENRIQUE MARTINS DA SILVA	79244-6	SSU
Agente de Segurança Municipal	011.964.144-59	SDSMA
ROSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA	109342-8	SSU
Agente de Segurança Municipal	091.116.654-83	SDSMA
SANDRO ALEXANDRE DE LIMA	61507-0	SSU
Agente de Segurança Municipal	849.516.994-00	SDSMA
SERGIO CLEMENTINO DA COSTA	107633-7	SSU
Agente de Segurança Municipal	066.179.844-55	SDSMA
VALDECIO REIS PONTES	1074156	SSU
Agente de Segurança Municipal	780.129.104-20	SDSMA

PORTARIA Nº 221 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103 do Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Recife, publicada em 27.04.2017, DOM nº 48, tendo em vista o contido no Ofício CG/GVP nº 027/2018 do Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito do Recife, Ofício nº 177/2018-GAB-SESEG do Secretário Executivo de Gestão e Segurança Urbana da Secretaria de Segurança Urbana do Recife, Cota do Secretário Executivo de Governo da Secretaria de Governo Participação Social do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas/SEPLAGP e Cota do Gerente de Cadastro e Acompanhamento Funcional/SEPLAGP.
R E S O L V E
Remover para Gabinete do Vice-Prefeito do Recife o servidor **FABIANO GOMES DA SILVA GOUVEIA, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 107719-8, CPF nº 088.587.204-58**, pertencente ao quadro de pessoal Secretaria de Segurança Urbana, a contar da data de publicação.

PORTARIA Nº 222 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103 do Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Recife, publicada em 27.04.2017, DOM nº 48, tendo em vista o contido no Ofício nº 254/2018- GAB/SESEG do Secretário Executivo de Prevenção e Cultura Cidadã da Secretaria de Segurança Urbana do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas/SEPLAGP e Cota do Gerente de Cadastro e Acompanhamento Funcional/SEPLAGP.
R E S O L V E
Fazer retornar a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, o servidor **LAERTE RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO, Técnico de Desenvolvimento Social, matrícula nº 20070-5, CPF nº 129.247.334-72**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, que se encontrava cedido a Secretaria de Segurança Urbana, a contar de 20 de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 223 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103 do Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Recife, publicada em 27.04.2017, DOM nº 48, tendo em vista o contido no Ofício nº 133/2018 da Gerente Administrativa da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas/SEPLAGP e Cota do Gerente de Cadastro e Acompanhamento Funcional/SEPLAGP.
R E S O L V E
Fazer retornar a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, o servidor **MANOEL DAS CHAGAS FILHO, Motorista, matrícula nº 718-8, CPF nº 138.527.444-15,** pertencente ao quadro de pessoal da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, que se encontrava cedido a Secretaria de Turismo Esporte e Lazer, com efeito retroativo a 1º de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 224 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103 do Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Recife, publicada em 27.04.2017, DOM nº 48, tendo em vista o contido no Ofício nº 253/2018-GAB/SESEG do Secretário Executivo de Prevenção e Cultura Cidadã do Recife/SESEG, Ofício nº 577/2018-DPR do Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas/SEPLAGP e Cota do Gerente de Cadastro e Acompanhamento Funcional/SEPLAGP.
R E S O L V E
Fazer retornar a Autarquia de Urbanização do Recife, a servidora **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA GALDINO, Assistente Técnico, matrícula nº 16567-0, CPF nº 420.483.204-06**, pertencente ao quadro de pessoal da Autarquia de Urbanização do Recife, que se encontrava cedida a Secretaria de Segurança Urbana, com efeito retroativo a 1º de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 225 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103 do Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Recife, publicada em 27/04/2017, DOM nº 48, considerando o Art. 4º da Lei nº 15.559/91 e o Art. 40º da Lei nº 17.788/12 e tendo em vista o contido na CI nº 066/2018 - GECAF/GGAPRT/SEPLAGP,
RESOLVE:
Atribuir à servidora **Nanci Bandeira Assis Costa, matricula nº 19.092-2, CPF nº 377.466.694-68**, a Gratificação de Atendimento ao Público, a contar de 02 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 226 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103 do Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Recife, publicada em 27.04.2017, DOM nº 48, tendo em vista o contido no Ofício nº 610/2017-GAB/SEAGP do Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas do Recife, Ofício nº 0596/2018-GAB/SESAU do Secretário de Saúde do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas/SEPLAGP e Cota do Gerente de Cadastro e Acompanhamento Funcional/SEPLAGP.
R E S O L V E
Remover para Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas, Gerência de Atendimento e Modernização a servidora **SÔNIA MARIA TAVARES DE MELO, Telefonista, matrícula nº 16000-2, CPF nº 113.515.944-00**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, a contar da data de publicação.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo

Secretaria de Finanças

Secretário **RICARDO DANTAS**

SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE TRIBUTOS MERCANTIS
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A GESTORA DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, dá ciência à empresa "NATIVIDADE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA", CNPJ: 18.519.400/0001-73 e CMC: 497.267-8., conforme dispõe o parágrafo único do artigo 183 da Lei 15.563/91, que foi lavrada a Notificação Fiscal nº 07.40474.9.18, estando a mesma com o respectivo Termo Final de Fiscalização, lavrado em 15/08/2018 e o Demonstrativo de Atualização do Débito Tributário, em anexo, à disposição na Unidade de Fiscalização Tributária, Edifício Sede da Prefeitura de Recife, Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar.

Fica o contribuinte intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os recolhimentos, à vista ou parcelado, com os acréscimos legais cabíveis ou impugnar os lançamentos dos débitos constantes na presente Notificação Fiscal, conforme artigo 181 da Lei 15.563/91 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR).

Recife, 16 de agosto de 2018.

CÁSSIA MARIA SALES DE SÁ CARNEIRO
Gestora da Unidade de Fiscalização Tributária

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato Sub-Rogado nº 450/2013. Designar o Gestor do Contrato nº 450/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2013 CPLS, Processo Licitatório nº 006/2013, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2013, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de mão de obra de prestação continuada, em atividades diversas, para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital do supracitado Processo Licitatório. Contratada: AJ SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.633.573/0001-88. Recife/PE, 04/01/2018. **Diego Rocha - Diretor Presidente.**

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 975/2014. Repactuação e reequilíbrio financeiro do Contrato nº 975/2014, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços contínuos de apoio técnico, operacional e administrativo às atividades da CONTRATANTE, de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho dos respectivos Sindicatos representantes das categorias, Decreto Municipal nº 23.127/2016 e em conformidade com o disposto no Parecer nº 0286/2018, da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos - PTLC - Procuradoria-Geral do Município - PGM. Contratada: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 08.362.490/0001-88. Recife/PE, 25/06/2018. **Diego Rocha** - Diretor Presidente.

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 047 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.
O Secretário de Saúde do Recife, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, IV e V do art. 61 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o surto de sarampo em dois estados brasileiros e os recentes casos de sarampo confirmados no território

Considerando a necessidade de imunização indiscriminada para a população do grupo prioritário - crianças de 1 ano a menores de 5 anos.

Considerando, ainda, que de e 06 a 31 de agosto acontece a Campanha Nacional de Multivacinação, sendo o Dia D de Mobilização Nacional ocorrerá no dia 18 de agosto de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Convocar os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de enfermagem e demais servidores escalados a participar, no dia 18 de agosto de 2018, das 08h (oito horas) às 17h, da Campanha de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo promovida pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Portaria nº 136/2018 - DEGTES/SESAU, em 17 de agosto de 2018.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve lotar nesta Secretaria de Saúde, o servidor abaixo discriminado, oriundo do quadro de pessoal da Prefeitura de Ipojuca, mediante cessão por força do Convênio SUS, conforme Portaria nº 6166/2017, de 03/07/2017.

José Anderson de Barros Matos, Cirurgião Dentista, CPF nº 062.920.964-24, com vínculo do quadro de pessoal da Prefeitura de Ipojuca, através da matrícula nº 6708-3, na Gerência Geral de Atenção Básica, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 03/07/2017.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 118/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada, através de ata de registro de preço, para eventual prestação de serviço de locação de 480 (quatrocentos e oitenta) estações de trabalho do tipo Desktop e 40 (quarenta) estações de trabalho do tipo notebook, compreendendo a manutenção dos equipamentos locados, para atendimento às demandas dos usuários da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 29.546/2016.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a0bc57c-90cc-4c0c-b429-b25b2b2f2b54

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório nº 005 /2018
Pregão Eletrônico nº 005 /2018 - CPLS
Ata de Registro de Preços nº 118/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretária de Saúde, representada pelo seu Secretario de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, nº 229 - 10ª, Sala 101, Água Branca, São Paulo/SP, CEP. 05.001-000, Fone: (11) 2018-9111 - Email:licitacoes@altbit.com.br, CNPJ. 01.427.687/0001-09, neste ato representada pelo senhor **MARCOS MASSASHI SONODA**, CPF. 053.242.128-06, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 29.546/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018 – PLS, procedem ao Registro de Preços Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de locação de 480 estações de trabalho do tipo Desktop e 40 estações de trabalho do tipo notebook, visando atendimento das demandas dos órgãos/entidades. Em 02 LOTES, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através do(s) CI(s) nº 067/2017- GEAD, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, contratação de empresa especializada, através de ata de registro de preço, para eventual prestação de serviço de locação de 480 (quatrocentos e oitenta) estações de trabalho do tipo Desktop e 40 (quarenta) estações de trabalho do tipo notebook, compreendendo a manutenção dos equipamentos locados, para atendimento às demandas dos usuários da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com as condições e especificações previstas neste edital e seus anexos, solicitado através do(s) **ofício(s) nº 257/2017.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de SAÚDE**:

a) NOTIFICAR a contratante de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

b) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATADAS;

d) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

f) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços.

g) Acompanhar, fiscalizar e homologar os serviços prestados, utilizando o Nivel Mínimo de Serviço para isso;

h) Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante.

i) Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem as especificações constantes neste TR;

j) Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;

k) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados

l) Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao órgão o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

m) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

n) Devolver ao final do contrato os equipamentos no estado em que se encontrarem, tendo em vista a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção de todos os equipamentos.

o) A CONTRATANTE é responsável por repor qualquer peça ou equipamento furta do durante o período contratual, caso seja comprovado formalmente o furto, mediante investigação do(s) fato(s) ocorrido(s).

p) Ressarcir à CONTRATADA os prejuízos em caso de danos em equipamentos causados por mau uso, dolo ou negligência do CONTRATANTE, comprovado formalmente o prejuízo, mediante investigação do(s) fato(s) ocorrido(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

a) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

a) Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

b) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veiculo locado, para as providências cabíveis;

c) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

d) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada;

e) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

f) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

h) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

i) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA -. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd ba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

"atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quinto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

Parágrafo sexto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo nono - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo décimo- Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

CGI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87°, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Prefeitura do Recife
FL Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd8a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida à multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

Prefeitura do Recife Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 005 /2018, Pregão Eletrônico nº 005/2018, homologado pela Autoridade Competente do Planejamento, de Administração e Gestão de Pessoas em 01 de junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife-PE, 11 de junho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MARCOS MASSASHI SONODA
Representante Legal

01.427.687/0001-09
ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
Av. Francisco Matarazzo, 229
10º Andar - Sala 101
Água Branca - CEP 05001-000
SÃO PAULO - SP.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Prefeitura do Recife
FL. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 118/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005 */2018-CPLS*

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	UNID	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1	**Microcomputador Básico - Tipo 1** **Processador:** x86 Intel core i5 ou similar com no mínimo de quatro núcleos físicos 3.0GHz 4MB Cache com suporte a instruções AES e função "Turbo" **Memória:** Padrão DDR48GB. Expansível para 32GB sem substituição dos pentes instalados. **Bios:** Com tecnologia Plug& Play e suporte a virtualização. Logomarca do fabricante do microcomputador na inicialização. Desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou desenvolvida especialmente para o mesmo em regime de OEM com a devida comprovação. A interface de configuração de BIOS deverá ser em Português ou Inglês e Implementada em "flash memory" atualizável diretamente pelo microcomputador. Capacidade de habilitar/desabilitar: portas USB, Serial e paralela. Deverá suportar senhas de acesso a BIOS e de "Power-on". Deverá possuir campo editável, para inserir informações como o numero do ativo fixo. Número de série presente na bios e sem possibilidade de alteração. Deverá ser compatível com padrão SMBIOS 2.6 ou superior. BIOS com característica nativa de segurança avançada permitindo o rastreamento via internet	123	UN	240	LENOVO	R$170,00

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		Placa Mãe: Com no mínimo dois slots PCI, sendo pelo menos um PCI-Express. Possibilidade de configuração de RAID. Chipset do mesmo fabricante do processador. Não serão aceitas placas genéricas destinadas ao mercado doméstico. Deverá possuir logomarca e nome do fabricante do equipamento serigrafado na mesma, não sendo aceita a fixação de qualquer tipo de etiqueta (metálica, plástica ou adesiva) com a marca posteriormente a sua industrialização. Deverá possuir Chip de Segurança padrão TPM1.2 integrado e modulo de persistência computrace. Memória de video de 1024MB podendo ser dedicada ou compartilhada, com suporte a resolução de 1.280 x 800 pontos em modo true color. Com no mínimo 02(duas) Interfaces de vídeo: sendo obrigatoriamente 01(uma) digital para possibilidade de conexão para até 02(dois). Controladora de discos SATA2 suportando no mínimo dois periféricos. Portas USB distribuídas (2 frontais e 6 traseiras) sendo pelo menos quatro do padrão 3.0(com no minimo de 2 USB 3.0 Frontal) e 6 traseiras, sendo 2 na versão 3.0). Manufaturada pelo próprio fabricante do equipamento. **Gabinete:** Dotado de fonte de alimentação com chaveamento automático para 110/220V. Com leds indicativos de ligado e acesso à disco rígido. Alto-falante interno para reprodução de áudio (dispensando o uso de caixas de som externas). Tamanho pequeno (Small Desktop ou					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		SmallFormFactory) com volume máximo de 13.000 cm³ e possibilidade de instalação vertical e horizontal com sentido frontal/traseira. Não serão aceitos gabinetes que mudando entre o modo vertical e horizontal venha a sofrer bloqueio total ou parcial de quaisquer passagens de fluxo de ar no mesmo. Máximo de duas baias externas sendo de 5,25" e/ou de 3,5". Fonte de no máximo 280W com PFC e Fator de Potência igual ou superior a 85%. Sem necessidade de ferramentas para abertura e manutenção interna (Tool Less ou Tool Free) para substituição de HD, unidade ótica e memórias. Não serão aceitas adaptações com uso de parafusos recartilhados ou utilização de gabinetes que não foram projetados para este fim. Possuir sensor de detecção de intrusão acompanhado de um dos itens a seguir: **Trava** de segurança física ou eletrônica incorporada ao gabinete acompanhada das chaves de combinação única e sistema Kensington acompanhado do cabo de aço (chicote) e das chaves de combinação única. Não será aceita qualquer tipo de adaptação ao gabinete original, para atender a essa exigência, como a utilização de cadeado. HD com tamanho mínimo de 500GB SATA, compatível com o padrão smart II. Adaptador de rede padrão ethernet PCI, compatível com a especificação 1000 base T com entrada RJ-45, funcionalidades configuráveis via software. Tipo Auto-Sense, seleção					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/SS

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		automática de velocidade a 10/100/1000MB/s. Conexão WIFI LAN 300MBps 5dbi ou melhor. Implemente as características WOL e PXE2. Gravador de DVD multiformato. Saída de vídeo digital Mínimo de 02(duas) (DVI, HDMI ou Displayport). Etiqueta permanente com código de barras, onde conste a **marca**, o **modelo**, a configuração e o número de série do equipamento. Entradas USB e de som frontais. O equipamento deverá possuir indicadores (LEDs, display ou Bips) para facilitar a identificação de componentes (memória, vídeo, etc) que estejam com problema agilizando assim o reparo. **Monitor:** Do próprio fabricante do microcomputador, LCD tamanho mínimo de 19,5". DotPitch de 0.3 mm ou melhor. Suportar em modo true color (32bits) resolução mínima de 1024X768 @ 60Hz ou maior. Tempo de resposta máximo de 5ms. Com regulagem de altura para ajuste de no mínimo 10 cm, com base de altura integrado ao monitor, sendo do mesmo fabricante do computador a garantia a mesma do computador de 3 três anos. Ligação ao microcomputador via cabo digital, compatível com o monitor e o gabinete. **Teclado:** Do próprio fabricante do microcomputador, padrão ABNT-2, conector PS/2 ou USB. **Mouse:** Ótico, do próprio fabricante do microcomputador, conector PS2 ou USB, 600 DPI ou superior. Deverá vir acompanhado de pad mouse. **Estabilizador**: Entrada					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		110V/220V automático e Saída 110V de, no mínimo, 600VA. **Sistema Operacional, Softwares e Drives:** Fornecer os programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento das placas e componentes do equipamento, com a respectiva documentação. Sistema Operacional Windows 10 64Bits Professional, com downgrade para o Windows 7 Professional de 64 bits, em sua última versão, em português, com licença de uso e etiqueta COA ou numero gravado na BIOS. Hardware com drivers do fabricante para os sistemas operacionais, Windows 10 e Linux. Suite de programas de escritório livre (LibreOffice), instalado no equipamento, com no mínimo editor de textos, planilha eletrônica e apresentação, não aceitaremos versões de demonstração deste software, conforme imagem fornecida pela CONTRATANTE. Deverá acompanhar juntamente com o equipamento, CD de reinstalação do sistema operacional e demais drivers ou sistema de recuperação do Sistema Operacional no próprio HD. **Certificados:** (apresentadas por meio de certificado ou comprovação de certificado, através de acesso à página Internet do órgão responsável pela emissão da mesma): HCL (Microsoft Windows Catalogue) para Windows 10 64Bits, certificação que garante a total compatibilidade com o Sistema Operacional, fornecido pela Microsoft para a marca e modelo do equipamento ofertado.					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGI
Prefeitura do Recife
FL. Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: faddba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		Certificado EnergyStar do equipamento proposto no site: http://www.energystar.gov . EPA (Environmental ProtectionAgency): certificação que garante que o equipamento (computador) está dentro dos padrões mundiais de consumo de energia, versão 5.0 ou superior. HCL (Hardware CompatibilityList) RedHat, SUSE ou Ubuntu para o sistema operacional Linux ou, de forma alternativa, comprovar que o fabricante é um distribuidor Linux, devendo o seu software ser homologado com o modelo ofertado. O modelo ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), na categoria gold, no site: http://www.epeat.net, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. Possuir DMTF (Desktop Management Task Force).					
1	2	**Microcomputador Básico Com Office-Tipo 1** **Processador:** x86 Intel core I5 ou similar com no mínimo de quatro núcleos físicos 3.0GHz 4MB Cache com suporte a instruções AES e função "Turbo" **Memória:** Padrão DDR48GB, Expansível para 32GB sem substituição dos pentes instalados. **Bios:** Com tecnologia Plug& Play e suporte a virtualização. Logomarca do fabricante do microcomputador na inicialização. Desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou	123	UN	240	LENOVO	R$ 288,09

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		desenvolvida especialmente para o mesmo em regime de OEM com a devida comprovação. A interface de configuração de BIOS deverá ser em Português ou Inglês e Implementada em "flash memory" atualizável diretamente pelo microcomputador. Capacidade de habilitar/desabilitar: portas USB, Serial e paralela. Deverá suportar senhas de acesso a BIOS e de "Power-on". Deverá possuir campo editável, para inserir informações como o numero do ativo fixo. Número de série presente na bios e sem possibilidade de alteração. Deverá ser compatível com padrão SMBIOS 2.6 ou superior. BIOS com característica nativa de segurança avançada permitindo o rastreamento via internet **Placa Mãe:** Com no mínimo dois slots PCI, sendo pelo menos um PCI-Express. Possibilidade de configuração de RAID. Chipset do mesmo fabricante do processador. Não serão aceitas placas genéricas destinadas ao mercado doméstico. Deverá possuir logomarca e nome do fabricante do equipamento serigrafado na mesma, não sendo aceita a fixação de qualquer tipo de etiqueta (metálica, plástica ou adesiva) com a marca posteriormente a sua industrialização. Deverá possuir Chip de Segurança padrão TPM1.2 integrado e modulo de persistência computrace. Memória de video de 1024MB podendo ser dedicada ou compartilhada, com suporte a resolução de 1.280 x 800 pontos em modo true color. Com no mínimo 02(duas)					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 19

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		Interfaces de vídeo: sendo obrigatoriamente 01(uma) digital para possibilidade de conexão para até 02(dois). Controladora de discos SATA2 suportando no mínimo dois periféricos. Portas USB distribuídas (2 frontais e 6 traseiras) sendo pelo menos quatro do padrão 3.0(com no mínimo de 2 USB 3.0 Frontal) e 6 traseiras, sendo 2 na versão 3.0). Manufaturada pelo próprio fabricante do equipamento. **Gabinete:** Dotado de fonte de alimentação com chaveamento automático para 110/220V. Com leds indicativos de ligado e acesso à disco rígido. Alto-falante interno para reprodução de áudio (dispensando o uso de caixas de som externas). Tamanho pequeno (Small Desktop ou SmallFormFactory) com volume máximo de 13.000 cm^3 e possibilidade de instalação vertical e horizontal com sentido frontal/traseira. Não serão aceitos gabinetes que mudando entre o modo vertical e horizontal venha a sofrer bloqueio total ou parcial de quaisquer passagens de fluxo de ar no mesmo. Máximo de duas baias externas sendo de 5,25" e/ou de 3,5". Fonte de no máximo 280W com PFC e Fator de Potência igual ou superior a 85%. Sem necessidade de ferramentas para abertura e manutenção interna (Tool Less ou Tool Free) para substituição de HD, unidade ótica e memórias. Não serão aceitas adaptações com uso de parafusos recartilhados ou utilização de gabinetes que não foram projetados para este fim. Possuir sensor					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefeitura do Recife
FL. Nº 49

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		de detecção de intrusão acompanhado de um dos itens a seguir: **Trava** de segurança física ou eletrônica incorporada ao gabinete acompanhada das chaves de combinação única e sistema Kensington acompanhado do cabo de aço (chicote) e das chaves de combinação única. Não será aceita qualquer tipo de adaptação ao gabinete original, para atender a essa exigência, como a utilização de cadeado. HD com tamanho mínimo de 500GB SATA, compatível com o padrão smart II. Adaptador de rede padrão ethernet PCI, compatível com a especificação 1000 base T com entrada RJ-45, funcionalidades configuráveis via software. Tipo Auto-Sense, seleção automática de velocidade a 10/100/1000MB/s. Conexão WIFI LAN 300MBps 5dbi ou melhor. Implemente as características WOL e PXE2. Gravador de DVD multiformato. Saída de vídeo digital Mínimo de 02(duas) (DVI, HDMI ou Displayport). Etiqueta permanente com código de barras, onde conste a marca, o modelo, a configuração e o número de série do equipamento. Entradas USB e de som frontais. O equipamento deverá possuir indicadores (LEDs, display ou Bips) para facilitar a identificação de componentes (memória, vídeo, etc) que estejam com problema agilizando assim o reparo. **Monitor:** Do próprio fabricante do microcomputador, LCD tamanho mínimo de 19,5". DotPitch de 0.3 mm ou melhor. Suportar em modo true color					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GCLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 20
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etde.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		(32bits) resolução mínima de 1024X768 @ 60Hz ou maior, Tempo de resposta máximo de 5ms. Com regulagem de altura para ajuste de no mínimo 10 cm, com base de altura integrado ao monitor, sendo do mesmo fabricante do computador a garantia a mesma do computador de 3 três anos. Ligação ao microcomputador via cabo digital, compatível com o monitor e o gabinete. **Teclado:** Do próprio fabricante do microcomputador, padrão ABNT-2, conector PS/2 ou USB. **Mouse:** Ótico, do próprio fabricante do microcomputador, conector PS2 ou USB, 600 DPI ou superior. Deverá vir acompanhado de pad mouse. **Estabilizador**: Entrada 110V/220V automático e Saída 110V de, no mínimo, 600VA. **Sistema Operacional, Softwares e Drives:** Fornecer os programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento das placas e componentes do equipamento, com a respectiva documentação. Sistema Operacional Windows 10 64Bits Professional, em sua última versão, em português, com licença de uso e etiqueta COA ou número gravado na BIOS. Hardware com drivers do fabricante para os sistemas operacionais, Windows 10 e Linux. Suíte de programas de escritório Microsoft Office 2016 ou superior nas versões standard ou home & business em Português, instalado no equipamento, com no mínimo editor de textos, planilha eletrônica e apresentação, não					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etde.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GCLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 21

		aceitaremos versões de demonstração deste software. Deverá acompanhar juntamente com o equipamento, CD de reinstalação do sistema operacional e demais drivers ou sistema de recuperação do Sistema Operacional no próprio HD. **Certificados**: (apresentadas por meio de certificado ou comprovação de certificado, através de acesso à página Internet do órgão responsável pela emissão da mesma): HCL (Microsoft Windows Catalogue) para Windows 10 64Bits, certificação que garante a total compatibilidade com o Sistema Operacional, fornecido pela Microsoft para a marca e modelo do equipamento ofertado. Certificado EnergyStar do equipamento proposto no site: http://www.energystar.gov . EPA (Environmental ProtectionAgency): certificação que garante que o equipamento (computador) está dentro dos padrões mundiais de consumo de energia, versão 5.0 ou superior. HCL (Hardware CompatibilityList) RedHat, SUSE ou Ubuntu para o sistema operacional Linux ou, de forma alternativa, comprovar que o fabricante é um distribuidor Linux, devendo o seu software ser homologado com o modelo ofertado. O modelo ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), na categoria gold, no site: http://www.epeat.net, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/GS

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 22

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		seu processo de fabricação. Possuir DMTF (Desktop Management Task Force).					
2	1	**Notebook Básico - Tipo 1** **Processador**: Intel Core i5 ou similar núcleo duplo X64 cache 4MB clock mínimo 2GHz, memória de 8GB DDR4, HD 500GB SATA, tela de 14", placa mãe com chipset de mesma marca do processador, memória de vídeo de 1024MB, áudio com alto-falantes internos, TouchPad eletrostático, rede 10/100/1000Mbps (RJ-45), Conexão WIFI LAN (802.11bg), leitor de cartão de memória SD, webcam 1,3 Mpixels ou 720 HD e microfone internos. bluetooth integrado ao gabinete. Mínimo de 3 três portas USB, sendo duas USB 3.0, mínimo de uma saída de vídeo digital, uma saída vídeo digital, uma entrada de microfone externo, uma saída p/ fone de ouvido. Unidade de DVDRW DL interno. Adaptador AC 110/220 VAC, automático, bateria recarregável com suporte mínimo de sete horas de operação. Peso máximo (com bateria) 2.14Kg. **BIOS** com tecnologia Plug& Play e suporte a virtualização. Logomarca do fabricante do microcomputador na inicialização. Desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou desenvolvida especialmente para o mesmo em regime de OEM com a devida comprovação. A interface de configuração de BIOS deverá ser em Português ou Inglês e Implementada em "flash memory" atualizável diretamente pelo microcomputador. Capacidade de habilitar/desabilitar:	123	UN	20	LENOVO	R$ 218,75

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/SS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd8a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

GELIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 23

		portas USB, Serial e paralela. Deverá suportar senhas de acesso a BIOS e de "Power-on". Deverá possuir campo editável, para inserir informações como o numero do ativo fixo. Número de série presente na bios e sem possibilidade de alteração. Deverá ser compatível com padrão SMBIOS 2.6 ou superior. BIOS com característica nativa de segurança avançada permitindo o rastreamento via internet. **Mouse:** Ótico, sem fio, 600 DPI ou superior. Deverá vir acompanhado de mousepad. **Maleta:**Pasta executiva para transporte de notebook, unissex, multicompartimentos, produzida em nylon, fechamento por zíper, alça removível e ajustável. **Sistema Operacional, Softwares e Drivers** fornecer os programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento das placas e componentes do equipamento, com a respectiva documentação. Sistema Operacional Windows 10, em sua última versão, em português, com licença de uso e etiqueta COA ou numero gravado na BIOS. Hardware com drivers do fabricante para os sistemas operacionais, Windows 10 e Linux. Suíte de programas de escritório livre (LibreOffice), instalado no equipamento, com no mínimo editor de textos, planilha eletrônica e apresentação, não aceitaremos versões de demonstração deste software, conforme imagem fornecida pela CONTRATANTE. Deverá acompanhar juntamente com o equipamento, CD de reinstalação do					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 24

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbcf14

		sistema operacional e demais drivers ou sistema de recuperação do Sistema Operacional no próprio HD. **Certificações** (apresentadas por meio de certificado ou comprovação de certificado, através de acesso à página internet do órgão responsável pela emissão da mesma): HCL (Microsoft Windows Catalogue) para Windows 10 64Bits, certificação que garante a total compatibilidade com o Sistema Operacional, fornecido pela Microsoft para a marca e modelo do equipamento ofertado. Certificado EnergyStar do equipamento proposto no site: http://www.energystar.gov . EPA (Environmental ProtectionAgency): certificação que garante que o equipamento (computador) está dentro dos padrões mundiais de consumo de energia, versão 5.0 ou superior. HCL (Hardware CompatibilityList) RedHat ou SUSE para o sistema operacional Linux ou, de forma alternativa, comprovar que o fabricante é um distribuidor Linux, devendo o seu software ser homologado com o modelo ofertado. O modelo ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), nas categorias silver ou gold, no site: http://www.epeat.net, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. Possuir DMTF (Desktop Management Task Force).					
2	2	**Notebook BásicoCom**	123	UN	20	LENOVO	R$ 275,00

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 25

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etde.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		Office - Tipo 1 **Processador**: Intel Core i5 ou similar núcleo duplo X64 cache 4MB clock mínimo 2GHz, memória de 8GB DDR4, HD 500GB SATA, tela de 14", placa mãe com chipset de mesma marca do processador, memória de vídeo de 1024MB, áudio com alto-falantes internos, TouchPad eletrostático, rede 10/100/1000Mbps (RJ-45), Conexão WIFI LAN (802.11bg), leitor de cartão de memória SD, webcam 1.3 Mpixels ou 720 HD e microfone internos. bluetooth integrado ao gabinete. Mínimo de 3 três portas USB, sendo duas USB 3.0, mínimo de uma saída de vídeo digital, uma saída vídeo digital, uma entrada de microfone externo, uma saída p/ fone de ouvido. Unidade de DVDRW DL interno. Adaptador AC 110/220 VAC, automático, bateria recarregável com suporte mínimo de sete horas de operação. Peso máximo (com bateria) 2.14Kg. **BIOS** com tecnologia Plug& Play e suporte a virtualização. Logomarca do fabricante do microcomputador na inicialização. Desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou desenvolvida especialmente para o mesmo em regime de OEM com a devida comprovação. A interface de configuração de BIOS deverá ser em Português ou Inglês e Implementada em "flash memory" atualizável diretamente pelo microcomputador. Capacidade de habilitar/desabilitar: portas USB, Serial e paralela. Deverá suportar senhas de acesso a BIOS e de "Power-on". Deverá possuir campo editável,					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/GS

GGLI
Prefeitura do Recife
FL. Nº 26

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etde.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		para inserir informações como o numero do ativo fixo. Número de série presente na bios e sem possibilidade de alteração. Deverá ser compatível com padrão SMBIOS 2.6 ou superior. BIOS com característica nativa de segurança avançada permitindo o rastreamento via internet. **Mouse:** Ótico, sem fio, 600 DPI ou superior. Deverá vir acompanhado de mousepad. **Maleta:Pasta** executiva para transporte de notebook, unissex, multicompartimentos, produzida em nylon, fechamento por zíper, alça removível e ajustável. **Sistema Operacional, Softwares e Drivers** :Fornecer os programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento das placas e componentes do equipamento, com a respectiva documentação. Sistema Operacional Windows 10 64Bits Professional, com downgrade para o Windows 7 Professional de 64 bits, em sua última versão, em português, com licença de uso e etiqueta COA ou número gravado na BIOS. Hardware com drivers do fabricante para os sistemas operacionais, Windows 10 e Linux. Suíte de programas de escritório Microsoft Office 2016 ou superior nas versões standard ou home & business em Português, instalado no equipamento, com no mínimo editor de textos, planilha eletrônica e apresentação, não aceitaremos versões de demonstração deste software. Deverá acompanhar juntamente com o equipamento, CD de reinstalação do					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pref
do Recife
FL. Nº 22

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

		sistema operacional e demais drivers ou sistema de recuperação do Sistema Operacional no próprio HD. **Certificações** (apresentadas por meio de certificado ou comprovação de certificado, através de acesso à página Internet do órgão responsável pela emissão da mesma): HCL (Microsoft Windows Catalogue) para Windows 10 64Bits, certificação que garante a total compatibilidade com o Sistema Operacional, fornecido pela Microsoft para a marca e modelo do equipamento ofertado. Certificado EnergyStar do equipamento proposto no site: http://www.energystar.gov . EPA (Environmental ProtectionAgency): certificação que garante que o equipamento (computador) está dentro dos padrões mundiais de consumo de energia, versão 5.0 ou superior. HCL (Hardware CompatibilityList) RedHat ou SUSE para o sistema operacional Linux ou, de forma alternativa, comprovar que o fabricante é um distribuidor Linux, devendo o seu software ser homologado com o modelo ofertado. O modelo ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), nas categorias silver ou gold, no site: http://www.epeat.net, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. Possuir DMTF (Desktop Management Task Force).					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

miolo 02_06_2018l.qxd 04/06/2018 10:06 Page 16 (2,1)

Dotações Orçamentárias: nº 3501.23.695.1.231.2.193 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho:nº 2018.00031.
Recurso Financeiro:Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Nº 377, CELEBRADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.
Modalidade de Licitação:Tomada de Preços.
Base Legal:Art. 57, §1º da Lei 8.666/93.
Processo Licitatório:Tomada de Preços, nº 008/2014 - CEL/GABPE.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A CARVALHO PONTES ENGENHARIA LTDA - EPP.
Objeto: I) Reconhecer a suspensão dos prazo de execução e vigência do Contrato, conforme Ofício GABPE nº 227/2017, de 01.04.2017, a partir de 01.07.2017.

II) Prorrogar os prazos de vigência e execução por mais 210 (duzentos e dez) dias, conforme abaixo:
a) Prazo de Vigência: de 08.11.2017 a 06.06.2018;
b) Prazo de Execução: de 08.09.2017 a 08.04.2018.
Valor Global:R$ 1.321.736,49 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).
OBS:A presente prorrogação, que não implicará em qualquer acréscimo dos recursos financeiros, além daqueles originalmente contratados, faz-se necessária para viabilizar o cumprimento do cronograma do objeto inicial neste Contrato.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, N° 102, CELEBRADO EM 02 DE JULHO DE 2002.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal:Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços nº 020/2015 - Processo Licitatório nº 011/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2015, na condição de órgão "não-participante" ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.
Objeto: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.
Preço Global: R$ 1.397.003,52 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, três reais e cinquenta e dois centavos).
Prazo: De 02.06.2018 a 01.06.2019.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.2167.2.036 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0112.
Nota de Empenho:nº 2018.01102.
Recurso Financeiro:Recurso Financeiro:Educação Complementar - Limite Constitucional.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 104, CELEBRADO EM 22 DE ABRIL DE 2015.
Modalidade:Pregão Eletrônico.
Base Legal:Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços nº 001/2014, Processo Licitatório nº 64453.00001/2014-12, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2014, na condições de órgão não - participante ou "carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE JUVENTUDE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E A SOLUÇÕES - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME.
Objeto:A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24 de abril de 2018 e termo final o dia 23 de abril de 2019;
Preço Global: R$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais).
Prazo: De 24.04.2018 a 23.04.2019.
Dotação Orçamentária: nº 3901.11.363.1.320.2.992 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho:nº 2018.00155.
Recurso Financeiro:Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, Nº 121, CELEBRADO EM 19 DE ABRIL DE 2004.
Espécie:Dispensa de Licitação.
Base Legal:Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: Dispensa de Licitação nº 009/2004.
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E O SR. CARLOS ROBERTO JANUÁRIO DA SILVA.
Objeto: A prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Preço Global:R$ 15.377,76 (quinze mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).
Prazo: De 25.04.2018 a 24.04.2019.
Dotação Orçamentária: nº 4801.10.301.1.237.2.724 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Fonte: 0244.
Nota de Empenho:nº 2018.02063.
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde - FMS (transferências do SUS).

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, N° 118, CELEBRADO EM 19 DE MAIO 2003.
Espécie:Dispensa de Licitação.
Base Legal:Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: Dispensa de Licitação nº 009/2003.
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E O SEVERINO RAMOS FÉLIX DA SILVA.
Objeto:A prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses.
Preço Global: R$ 5.491,38 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais, e trinta e oito centavos).
Prazo:De 26.05.2018 à 25.11.2018.
Dotação Orçamentária: nº 4801.10.301.1.237.2.724 - Elemento de Despesa 3.3.90.36 - Fonte: 0244.
Nota de Empenho:nº 2018.02274.
Recurso Financeiro:Fundo Municipal de Saúde - FMS (Transferências do SUS).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Nº 169, CELEBRADO EM 22 DE AGOSTO DE 2016.
Modalidade:Tomada de Preços.
Base Legal:Artigo 57, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Processo Licitatório:Processo de Correspondência da CONTRATADA; Processo de Tomada de Preços, nº 006/2015-CEL/GABPE.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS/EDUCAÇÃO E A HARPIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.
Objeto: I) A prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativa técnica do Diretor Executivo de Obras de Engenharia, pelo período de 01.03.2018 a 29.06.2018.
II) A prorrogação do prazo de vigência dos serviços por mais 120 (cento e vinte) dias, pelo período de 29.04.2018 a 27.08.2018.
Obs:A presente prorrogação, que não implicará em acréscimo dos recursos financeiros, além daqueles originalmente contratados, faz-se necessária para viabilizar o cumprimento do cronograma do objeto inicial contratado.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 01, CELEBRADO EM 08 DE JANEIRO DE 2015.
Modalidade da Licitação:Pregão Eletrônico.
Base Legal: Arts. 57,II e 65, da Lei Federal, nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 003/2014 - referente ao Processo Licitatório nº 06/2014 - n modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2014 - CPLS, na condição de órgão não - participante ou "carona".
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto:I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;
II) A repactuação contratual, com base na Convenção Coletiva do Trabalho - 2016/2016, conforme abaixo:
LOTE II

Item	Especificação	Cadus	Qtde.	Valor Unitário R$	Valor MensalR$	Valor TotalR$
01	Motorista Categoria "B" 44 horas semanais (Diurno).	23	12	4.163,43	49.961,16	599.533,92

Valor Global: R$ 599.533,92 (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).
Prazo: De 08.10.2017 a 07.10.2018.
Dotação Orçamentária: nº 2501.04.122.2161.2.0723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fontes: 0100.
Recurso Financeiro:Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CICLO JUNINO DO RECIFE 2018

A Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seu representante legal, CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital dos Ciclos Culturais 2017/2018, após a análise dos Recursos Administrativos interpostos referentes às Habilitações Artística, informa, por meio de seu representante legal, que decide pela habilitação das seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	ATRAÇÃO	REPRESENTANTE
20171013971	TRIO ARRANCA RABO	ASTROGILDO T S JUNIOR PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EPP
20171014897	FORRÓ ASA BRANCA	RELUZIR PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME
20171014039	BANDA PIMENTA MALUKA - CICLO JUNINO	PLURAL PROJETOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
20171014109	MAURICIO LEMOS E BANDA	MAURICIO MANOEL DE LEMOS 84676019491
20171012784	XUXINHA E BANDALÊ	GRÊMIO PERNAMBUCANIDADE VIVA (KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO - ME)
20171014566	FORROZÃO FOGO DA PIMENTA	CULTA PRODUCOES LTDA - ME
20171014573	TRIO OS CACETEIROS	CULTA PRODUCOES LTDA - ME
20171014572	TRIO MADEIRADA	CULTA PRODUCOES LTDA - ME
20171014569	TRIO AGUA DE COCO	CULTA PRODUCOES LTDA - ME
20171013972	TRIO VIRGULINO	ASTROGILDO T S JUNIOR PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EPP
20171015238	DJ ROMUALDO ABREU - PROJETO SÃO JOÃO	LUA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
20171014657	VINÍCIUS BARROS SÃO JOÃO 2018	J F ESCOLA DE MUSICA E EVENTOS LTDA - ME
20171014889	BENEDITO DA MACUCA & BANDA (SAO JOAO)	ANEZIA GOMES BARBOSA
20171015019	RAPPER TIGER SÃO JOÃO	SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA MELO

Salienta-se que os proponentes habilitados poderão ser selecionados pelo Grupo de Trabalho para integrar a Programação Artística do Ciclo Junino 2018, considerando que a habilitação das propostas não implica na inclusão na Grade de Programação, conforme itens 5.4.1 e 5.4.3 do Edital. De acordo com o disposto no item 10.4 do Edital dos Ciclos Culturais 2017/2018, são irrecorríveis as decisões tomadas pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife em sede de recurso, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

Recife/PE, 01 de junho de 2018.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 110/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de guarda-sol
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa HJ COMÉRCIO LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 50.373,00 (cinquenta mil, trezentos e setenta e três reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de maio de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 004/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 005/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1447 DE 01 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação de 2018 da DEGRE/GGGPMR/DP/Setor de Controle de Pessoal,
RESOLVE:
I- Lotar o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **BEATRIZ RAILLANY SILVA DE SANTANA, CPF: 105.220.164-45, mat. 109.193-0**, nomeado pela Portaria nº 0807 de 20 de abril de 2018, publicada no DOM nº 46/21.04.2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, na Creche Municipal Waldemar de Souza Cabral, RPA-02, Código de Lotação 1411344, Centro de Custo 140121790, a contar de 07 de maio de 2018;
II- Conceder Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), definida pela Lei nº 18.217 de 23.03.16, Artigo 45 ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **BEATRIZ RAILLANY SILVA DE SANTANA, CPF: 105.220.164-45, mat. 109.193-0,** considerando a necessidade de Apoio ao Desenvolvimento Infantil junto às Creches Escola, Creches e CMEI'S da Rede Municipal de Ensino do Recife, conforme a Lei supracitada, com a carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, a contar de 07 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 1448 DE 01 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 13.04.2018 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
I- Tornar sem efeito a Portaria nº 1439 de 28 de maio de 2018, itens I e II, publicada no DOM nº 61/29.05.2018, do Professor I **MARIA NILCE FERREIRA DA COSTA, CPF 138.294.404-72, mat. 39.255-3, RPA-02.**
II- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica/Biblioteca, o Professor I **MARIA NILCE FERREIRA DA COSTA, CPF 138.294.404-72, mat. 39.255-3,** da Escola Municipal Monteiro Lobato, RPA-02, Código de Lotação 14115429, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula no 2º Turno, a contar de 17 de abril de 2018;
III- Transferir, a pedido, o Professor **MARIA NILCE FERREIRA DA COSTA, CPF 138.294.404-72, mat. 39.255-3**, da Escola Municipal Monteiro Lobato, RPA-02, para a Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira Costa, RPA-02, Código de Lotação 14115439, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 2º turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Santa Cecília, RPA-02, Código de Lotação 14115440, Centro de Custo 140121780, no 1º turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Biblioteca, a contar de 17 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 1449 DE 01 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a CI Nº18 de 2018 da DEGP/GEIAF/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais,
RESOLVE:
I- Tornar sem efeito a Portaria nº 729 de 07 de março de 2018, item 3, publicada no DOM nº 26 de 08.03.2018, , no que se refere ao exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **TÂNIA MARIA FIGUEIREDO REIS NOGUEIRA, CPF: 317.301.914-87, mat. 37.723-5, RPA-03.**

PORTARIA Nº 1450 DE 01 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 2018 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
I- Tornar sem efeito a Portaria nº 2346 de 04 de dezembro de 2017, itens 1, publicada no DOM nº 138/05.12.2017, do Professor I **IVELISE REGIA MONTEIRO DO COUTO, CPF 482.050.364-20, mat. 32.943-2, RPA-03**.
II- Transferir, a pedido, o Professor I **IVELISE REGIA MONTEIRO DO COUTO, CPF 482.050.364-20, mat. 32.943-2**, da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, RPA-01, para a Creche Escola Nossa Senhora das Dores, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411358, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 1º turno/Grupo I, na Creche Escola Nossa Senhora das Dores, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411358, Centro de Custo 140121780, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, com efeito retroativo a 20 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 1451 DE 01 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 23.10.2017 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 24.11.2017 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.51475.3.17 de 18.08.2017, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 10 de agosto de 2017 a 10 de agosto de 2018, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **KELMA FABIOLA BELTRÃO DE SOUZA, CPF: 780.029.904-04, matrícula 61.635-4,** lotado na Creche Municipal Irmã Dulce, RPA-03, criada pelo Decreto n° 26.671/26.09.2012, publicado no DOM n° 114/2012, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1º Turno, autorizada pela Portaria nº 2314 de 14 de outubro de 2016, publicada no DOM n° 117/15.10.2016.

PORTARIA Nº 1452 DE 01 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 19.10.2017 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 24.11.2017 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.58359.9.17 de 18.09.2017, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 27 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2018, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **RILDO SATURNINO DOS SANTOS, CPF: 441.096.444-53, matrícula 56.455-0**, lotado na Escola Municipal Poeta Joaquim Cardozo, RPA-03, Código de Lotação 14115541, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentos e setenta) horas-aula mensais, no 1º e 2º Turnos, autorizada pela Portaria nº 886 de 16 de abril de 2017, publicada no DOM n° 46/20.04.2017.

PORTARIA Nº 1453 DE 01 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 47/08.05.2018 da Escola Municipal Balbina Menelau,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **SILVANIA ANTONIA DOS SANTOS MARQUES PEREIRA, CPF 452.334.204-06, mat. 105.236-5,** da Escola Municipal Balbina Menelau, RPA-05, Código de Lotação 1411573, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 3º Ano/2º Turno, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1454 DE 01 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 52 e 53 de 10.05.2018 da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MARCIA MARILENA TAVARES VIANA, CPF 856.438.904-53, mat. 62.633-2,** da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus, RPA-04, Código de Lotação 1411561, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico, no 2º Turno, no período de 15 de maio a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1455 DE 01 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 44/27.04.2018 da Escola Municipal Casa dos Ferroviários,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **EDJANE PAZ DO AMARAL, CPF 754.166.544-49, mat. 89.513-2**, da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 02 a 31 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 1456 DE 01 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 58/04.05.2018 da Escola Municipal Padre José de Anchieta, 54/28.05.2018 da Escola Municipal Célia Arraes e 74/02.05.2018 da Escola Municipal Zumbi dos Palmares,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares afastados conforme os motivos indicados, Centro de Custo 140121780:
1- JUSSARA TORRES DA SILVA, CPF 075.213.454-01, mat. 105.233-0, da Escola Municipal Professor Potiguar Matos, RPA-05, Código de Lotação 14115729, na Escola Municipal Padre José de Anchieta, RPA-05, na EJA Módulo III-3º Turno, no período de 15 de maio a 10 de agosto de 2018, em substituição a **NEIDE DE ARRUDA MELO RAMOS, mat. 44.803-7**, em gozo de licença prêmio;
2- UAIANA LIRA ZIDANES, CPF 050.458.674-23, mat. 99.914-0, da Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-04, Código de Lotação 14115720, na Escola Municipal Célia Arraes, RPA-04, no 3º Ano/1º Turno, no período de 25 de maio a 31 de dezembro de 2018, em substituição a **ANA MARIA ANDRADE SILVA, mat. 66.818-6**, readaptada de função;
3- VILANI MAGNA DOS SANTOS, CPF 032.543.154-05, mat. 61.745-6, da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RPA-04, Código de Lotação 14115631, no 2º Ano/1º Turno, no período de 04 de junho a 03 de julho de 2018, em substituição a **EDINEY MUNIZ DA SILVA, mat. 88.809-6,** em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1457 DE 01 DE JUNHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 082/30.05.2018 da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves,

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES RIVONATNA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1aa8fa74-90ce-4c6a-b436-8296d2b8cf14

Prefeitu
do Reci
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório nº 05/2018
Pregão Eletrônico nº 04/2018 - CPLE
Ata de Registro de Preços nº 110/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Saúde**, representada por seu Secretário Secretario de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e a Empresa **HJ COMÉRCIO LTDA-ME**, com sede à Rua Barão de Granito, nº 113 - Casa Amarela, Recife/PE - CEP. 52.070-550, Fone: (81) 3019-7462 - Email: hjcomercio@gmail.com, CNPJ. 13.185.781/0001-88, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES**, CPF. 128.278.944-91, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2018 – CPLE**, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando aquisição de guarda-sol, lote único, visando atendimento das unidades da **Secretaria de Saúde**, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata, o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de guarda-sol, **lote único,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do **Ofício nº 008/2018- GGF/SS.**

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde:**

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência em anexo ao Edital;

c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 06 do Termo de Referência anexo ao Edital;

d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

f)Inspecionar a embalagem no momento de entrega do produto e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do produto são as mesmas descritas neste termo de referência;

h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

i)O recebimento do produto, objeto do Termo de Referência em anexo ao Edital, será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações deste edital e da proposta pela por setor competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

j)Após a entrega do produto este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência em anexo ao Edital, para atesto e garantia do pagamento;

k) Disponibilizar à CONTRATADA o arquivo com a arte gráfica por meio virtual no formato PDF e CorelDraw.

l) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando produto com qualidade inferior ao especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.

q) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **fornecedor:**

a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;

d) Obedecer às especificações constantes no item 01 do Termo de Referência em anexo ao Edital;

e) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 01 e 02 do Termo de Referência em anexo ao Edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

a) Entregar os produtos no prazo estipulado no item 03 do Termo de Referência em anexo ao Edital;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do produto fornecido;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência em anexo ao Edital;

f)Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

g) Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, às suas expensas, qualquer produto que estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência em anexo ao Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias;

b) **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado..

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **01 (um) dia útil**, após a notificação da **Secretaria de Saúde**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O retardamento da entrega do produto não justificado será considerado como infração contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição.

PARÁGRAFO QUINTO: Após a entrega do produto este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência em anexo ao Edital, para atesto e garantia do pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd6a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd8a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo.

> **f.1)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata **a alínea "b"** do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata **a alínea "b"** do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

> **a)** atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
>
> **b)** o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tcb.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadbba74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 05/2018, Pregão Eletrônico nº 04/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 17 de maio de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 30 de maio de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fadd8a74-90ee-4c6a-b436-829da2fbfcf4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 110/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **HJ COMÉRCIO LTDA-ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 04/2018.**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	UND	QDT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	GUARDA-SOL COM LONA DE 1,60 DE DIÂMETRO, ARMAÇÃO EFEITO MOLA COM 08 GOMOS E 08 VARETAS EM AÇO 1040 E 1045. ACABAMENTO EM BICROMATIZAÇÃO, ARAME DE ARMAÇÃO 1,65MM. HASTES CENTRAL EM TUBO DE ALUMÍNIO TREFILADO 1MM(25,4MM) COM REFORÇO DE MADEIRA INTEIRIÇA INTEIRAMENTE COM PONTA REPUXADA. LONA NAS CORES AMARELA E AZUL, A CADA 10CM, ALTERNAR AS CORES, RESULTANDO EM QUATRO GOMOS AZUIS E QUATRO GOMOS AMARELOS, NOS INTERVALOS INCLUIR A LOGOMARCA DA PREFEITURA DO RECIFE, ALTERNANDO COM AS LOGOMARCAS DO SUS + SAÚDE EM TODO LUGAR, CABO DE 1 METRO, SUPORTE DO CABO DE 1 METRO, CONFORME ARTE E DIMENSÕES CONSTANTE NO ANEXO I. AS IMPRESSÕES DAS LOGOMARCAS SERÃO DO TIPO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO.	43785	UND	300	MAR e Sol JLV	R$ 90,2900
	BASE EM POLETILENO COM TORRE E TAMPA SOPRADA, COM DIÂMETRO ESTERNO DE 0,60CM, COM CAPACIDADE PARA ÁGUA OU AREIA, APROXIMADAMENTE 12KG PESO FINAL.	43786	UND	300	MAR e Sol JLV	R$ 77,6200